



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 063/2015.

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências, nos termos do art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que sou levado a vetar a Proposição de Lei n.º 063/2015 que “Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos leve e pesado, sem condições de uso em vias públicas do Município de Congonhas”, em que pese o mérito da iniciativa, pelas razões a seguir aduzidas.

A finalidade primordial da Proposição de Lei em causa é regular a remoção de veículos abandonados nas vias públicas do Município, entendidos como aqueles identificados pela fiscalização de posturas, Guarda Municipal de acordo com as disposições do art. 2º, excluídos aqueles veículos acobertados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Ocorre que o fim pretendido pelos nobres edis já encontra guarida no ordenamento jurídico estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 5.874/72, que “Dispõe sobre recolhimento de veículos a depósito, sua venda em leilão judicial e dá outras providências”. A referida lei assevera em seu art. 1º conforme excerto abaixo:

“Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, depositará, em local que designar, os veículos:

I - removidos, retidos ou apreendidos por infração às normas de trânsito, estabelecidas pela Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), com a cominação da respectiva penalidade, cujos proprietários não satisfizerem, nos prazos fixados, as exigências legais e regulamentares indispensáveis à sua liberação;

II - abandonados na via pública por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.” (sem grifos no original)

Na sequência, art. 2º, § 2º, supracitada lei estabelece que “No caso de veículo de proprietário não identificado, abandonado na via pública por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, publicar-se-á edital, no Órgão Oficial do Estado, com prazo de 30 (trinta) dias, contendo as suas características, para quem se julgar com direito o reclame”.

Nessa esteira, o art. 20 da Lei Estadual n.º 14.937/03 prescreve que “O Estado promoverá, diretamente ou por meio de concessionária, o leilão de veículo apreendido e não retirado pelo proprietário, e os recursos arrecadados serão destinados na forma estabelecida no art. 328 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997”.

Vê-se, assim, que a presente proposta já se encontra contemplada nas leis estaduais mencionadas, dentre outras integrantes do ordenamento jurídico estadual que se referem à matéria em questão, como é o caso da Lei n.º 13.685/00, que “Torna obrigatória a divulgação de informações sobre veículos apreendidos por autoridade policial”

Posteriormente, o Estado publicou o Decreto n.º 43.824/04, que “Dispõe sobre o depósito dos veículos retidos, apreendidos ou removidos em razão de infração de trânsito, e regulamenta a venda, por leilão, dos veículos não reclamados pelos proprietários no prazo de 90 (noventa) dias”, dentre outros.

Assim, tendo em vista a existência de lei estadual acerca da matéria, inclusive atribuindo competência para a remoção do veículo abandonado ao seu Departamento Estadual de Trânsito - que não está infringindo as normas de trânsito, como o caso de abandono em local não proibido - não seria razoável a edição de norma municipal no mesmo sentido, sob pena de sobreposição não autorizada de competências.

Nos termos art. 30, inc. II, da Constituição da República, compete ao Município complementar a legislação federal e estadual no que couber. Existindo lei estadual disciplinando a matéria, e não restando caracterizada, no caso, a predominância do interesse local em relação ao do Estado, afastado está o exercício da competência normativa municipal.

Ademais, nota-se, a inexistência de lacuna a ser suprimida, porquanto, não se cuida de matéria a ser suplementada por normativo municipal.

Corroborando o entendimento esposado José Nilo de Castro¹:

“O exercício da competência complementar ater-se-á no âmbito de não conflito com as normas superiores. Todavia, na medida em que se diz caber ao Município complementar a legislação federal e estadual, ressalta Aires Barreto²:

Vem bem nítida uma ideia de subordinação, de posição de inferioridade, de dependência. Traz a ideia de restrição, porque a verdadeira autonomia afasta, suprime a possibilidade de ingerência de qualquer outra legislação, seja federal ou estadual.

Inferre-se dessa competência que incumbe ao Município o exercício da o exercício da faculdade de legislar suplementarmente, isto é, nos vazios e indeterminações da legislação federal e estadual, satisfazendo-se a cláusula constitucional da compatibilidade (no que couber). Não fosse assim ou não pudesse sê-lo, seria comando normativo vazio na Constituição”.

Além disso, ainda que houvesse omissão normativa a respeito do tema, óbices legais intransponíveis impediriam a sanção da presente Proposição de Lei.

Vale ainda mencionar que o art. 1º, §§ 3º, 4º, 5º da Proposição, por sua vez, ao determinarem ao órgão executivo e outros a remoção do veículo e a adoção das medidas administrativas respectivas, afrontou o disposto no art. 89, III, da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe ser de iniciativa privativa do Prefeito a prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observado o disposto nesta lei.

Destarte, há nítida ingerência do Legislativo em seara de competência do Chefe do Poder Executivo. O mesmo raciocínio se aplica ao disposto no art. 2º, §§ 6º, 8º, 10, 11, da Proposição de Lei em evidência.

A Proposição de Lei em tela também fere os mais corriqueiros princípios orçamentários, já que a medida adotada possui provável impacto financeiro, razão pela qual deveria estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira, em observância ao disposto no art. 16 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, a justificativa encontra amparo no fato de que, nos termos do art. 1º, § 6º, os gastos com a remoção ocorrerão por conta do município e outras despesas para a execução da lei, art. 11 da proposição, o que requer a indicação prévia da fonte de custeio de tais despesas.

¹ Castro, José Nilo de. Direito Municipal Positivo. 7. ed. rev. atual. – Belo Horizonte: Del Rey, 2010, pág. 217.

² BARRETO. Os municípios na nova Constituição brasileira, p.84.



No tocante aos demais dispositivos da proposta, os mesmos restariam esvaziados, face aos argumentos opostos ao veto dos artigos mencionados alhures.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Congonhas, 20 de julho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 062/2015.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A motivação ao veto à Proposição de Lei n.º 062/2015, que o Poder Legislativo submete à sanção do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a qual “Fixa prazo máximo de quinze dias corridos para a marcação de consultas e exames ou quaisquer procedimentos médicos para pessoas a partir de sessenta anos de idade e para portadores de doenças raras, incuráveis e incapacitantes”, se acham consubstanciadas nas seguintes razões: .

O art. 1º da referida proposição de Lei dispõe que “Fica expressamente assegurada a marcação de consultas e exames ou quaisquer procedimentos médicos para pessoas a partir de sessenta anos de idade e para portadores de doenças raras, incuráveis e incapacitantes, no prazo máximo de quinze dias decorridos a contar do dia de protocolo de marcação”

Ao mesmo tempo o art. 2º da referida proposição define critérios para a concessão do benefício, desde que preenchidas as condições:

I - ser residente no Município de Congonhas; e

II - estar regularmente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Congonhas é sabedor da preocupação existente em promover melhores condições de saúde para a população idosa e portadores de doenças raras, incuráveis e incapacitantes.

Entretanto, é importante salientar que a idade por si só não se torna uma determinante para estipular um prazo para o acesso ao atendimento do SUS, no aspecto de consulta ou exames complementares.

Existem pessoas com menor idade e que dependem de um atendimento mais eficaz e com maior rapidez do que o considerado como idoso. Este julgamento para o acesso mais rápido deverá ser do seu médico assistente que com relatórios consistentes e exame adequado do caso tem a prerrogativa de solicitar uma solução mais urgente para o atendimento em questão.

Hoje, em uma tendência mundial, tem pessoas com maior tempo de sobrevida e chegando a patamares de idade com preservação adequada de sua saúde, levando a um aumento de uma população mais idosa, mas nem por isto doente.

Com efeito, os serviços de urgência fazem a Classificação de risco para priorizar os atendimentos, independente da ordem de chegada e mesmo a idade do paciente. Isto vem organizar as portas de urgência privilegiando realmente aqueles que mais tem necessidade de atendimento no momento.

A Secretaria de Saúde do Município de Congonhas vem desenvolvendo um trabalho de fortalecimento do atendimento em nossa atenção básica, com uma promoção da saúde cada vez mais acessível a toda a população, fazendo com que todos tenham a condição de uma sobrevida maior e com qualidade, reduzindo as chances de doenças crônicas.

A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Centro de Referência do Idoso disponibilizou médico geriatra que tem a função de atender aos idosos no referido Centro levando a eles uma melhor promoção, qualidade de assistência e gerenciamento total da integralidade de sua saúde. Se necessário for a complementação através de exames complementares ou tratamentos suplementares os idosos terão o suprimento de suas necessidades independente de sua idade, baseado em critérios médicos e técnicos para ter assegurada sua assistência.

Cumpra salientar que o SUS é Universal. Todos têm direito ao seu atendimento sem enfrentar barreiras.

Desta forma, organizado com o objetivo de proteger, o SUS deve promover e recuperar a saúde de todos os brasileiros, independente de onde moram, se trabalham e quais os seus sintomas.

A Constituição a República, no Título VIII, “Da Ordem Social”, Capítulo II, “Da Seguridade Social”, Seção II, “Da Saúde”, arts. 196 a 200, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Determina ao Poder Público sua “regulamentação, fiscalização e controle”, que as ações e os serviços da saúde “integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único” define suas diretrizes, atribuições, fontes de financiamento e, ainda, como deve se dar a participação da iniciativa privada.

Por sua vez vem a Lei Orgânica da Saúde (LOS), Lei nº 8.080/1990 regulamentar, em todo o território nacional, as ações do SUS, estabelecendo as diretrizes para seu gerenciamento e descentralização e detalha as competências de cada esfera governamental.

Enfatiza a descentralização político-administrativa, por meio da municipalização dos serviços e das ações de saúde, com redistribuição de poder, competências e recursos, em direção aos municípios.

Determina como competência do SUS a definição de critérios, valores e qualidade dos serviços. Trata da gestão financeira, define o Plano Municipal de Saúde como base das atividades e da programação de cada nível de direção do SUS e garante a gratuidade das ações e dos serviços nos atendimentos públicos e privados contratados e conveniados ao SUS.

O princípio de descentralização que norteia o SUS ocorre, especialmente, pela transferência de responsabilidades e recursos para a esfera municipal, estimulando novas competências e capacidades político-institucionais dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter



regional e macrorregional, permitindo o acesso, a integralidade da atenção e a racionalização de recursos. Os Estados e a União devem contribuir para a descentralização do SUS, fornecendo cooperação técnica e financeira para o processo de municipalização.

As ações e os serviços de saúde não são estruturados apenas na escala dos municípios. Existem no Brasil milhares de pequenas municipalidades que não possuem em seus territórios condições de oferecer serviços de alta e média complexidade; por outro lado, existem municípios que se tornam referência e garantem o atendimento da sua população e de municípios vizinhos. Em áreas de divisas interestaduais, são frequentes os intercâmbios de serviços entre cidades próximas, mas de Estados diferentes. Por isso mesmo, a construção de consensos e estratégias regionais é uma solução fundamental que permite ao SUS superar as restrições de acesso, ampliando a capacidade de atendimento e o processo de descentralização.

Portanto, a Proposição de Lei nº 062/2015 ao definir como critério somente moradores de Congonhas estará, flagrantemente, ferindo as regras do SUS, suas pactuações e consensos e, conseqüentemente dificultando o rompimento da exclusão social em nosso País e principalmente em nossa região.

Com essas considerações, entendemos temerário sancionar a Proposição de Lei nº 062/2015, por manifesta afronta à Constituição da República, razão de nosso veto, pelo que esperamos de V. Ex.as a compreensão das observações aqui consignadas.

Diante do exposto, Senhores Edis, propugnamos pela manutenção deste veto total.

Congonhas, 21 de julho de 2015.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.207, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Dá nova redação à ementa e ao preâmbulo do Decreto n.º 6.138, de 2 de março de 2015.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na alínea “i” do inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica

Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A ementa e o preâmbulo do Decreto n.º 6.138, de 2 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê: Abre Crédito Suplementar, LEIA-SE: Remanejamento. (NR)

Onde se lê: O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, inciso I, do art.31 da Lei Orgânica

Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.461, de 10 de dezembro de 2014, LEIA-SE: O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, inciso I, do art.31 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.418, de 15 de abril de 2014. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de julho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.208, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Dá nova redação à ementa e ao preâmbulo do Decreto n.º 6.205, de 15 de julho de 2015.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na alínea “i” do inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica

Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A ementa e o preâmbulo do Decreto n.º 6.205, de 15 de julho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê: Abre Crédito Suplementar, LEIA-SE: Remanejamento. (NR)

Onde se lê: O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, inciso I, do art.31 da Lei Orgânica

Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.461, de 10 de dezembro de 2014, LEIA-SE: O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, inciso I, do art.31 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.418, de 15 de abril de 2014. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de julho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.537, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V- equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI- critérios e formas de limitação de empenho;
- VII- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI- definição de critérios para início de novos projetos;
- XII- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII- incentivo à participação popular;
- XIV- as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2016 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Departamento de Contabilidade.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I- texto da lei;
- II- documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III- quadros orçamentários consolidados;
- IV- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2015 os estudos e as estimativas das suas respectivas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV- aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores do Município;

II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a

sua disposição;



VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX- instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X- a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se vier acompanhado das comprovações exigidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2016 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II- para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I- as despesas com pessoal e encargos sociais;

II- as despesas com benefícios previdenciários;

III- as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV- as despesas com PASEP;

V- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI- as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa de finalidade semelhante à gestão das Ações Administrativas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I- às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II- às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III- às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.



Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento no Município, emitida no exercício de 2016, subscrita por no mínimo, uma autoridade local, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e o respectivo plano de trabalho.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda;

II- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio e/ou Termos de Parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, bem como da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio, bem como Termo de Parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive do Município para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II- a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I- estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II- as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

Seção XII



Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I- elaboração da proposta orçamentária de 2016, mediante regular processo de consulta;

II- avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. Em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, o Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, mediante decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, dentro do prazo regimental para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- benefícios previdenciários;

III- amortização, juros e encargos da dívida;

IV- PIS-PASEP;

V- demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI- outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I- Anexo de Metas Fiscais;

II- Anexo de Riscos Fiscais;

III- Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de julho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/312, DE 22 DE JULHO DE 2015.



Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Marilene José Dias, matrícula 53711, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Padronização de Produtos, a partir de 22 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de julho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/066/2015

Partes: Município de Congonhas X Cantaria Conservação e Restauração Ltda-ME. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de Restauração dos Elementos Artísticos Integrados da Matriz de Nossa Senhora da Conceição, Congonhas-MG. O contrato terá vigência por um prazo de 17(dezessete) meses, entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço. Valor: R\$1.398.370,69. Data: 15/07/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/067/2015

Partes: Município de Congonhas X Cantaria Conservação e Restauração Ltda-ME. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de Restauração dos Elementos Artísticos Integrados da Igreja do Rosário, Congonhas-MG. O contrato terá vigência por um prazo de 13(treze) meses, entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço. Valor: R\$904.933,96. Data: 15/07/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/072/2015

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS

Partes: Município de Congonhas X Tomografia São José Ltda-ME. Objeto: Prestação de serviços especializados em realização de tomografias computadorizadas pelo prazo de 12 meses, para atendimento aos usuários do SUS/Congonhas que necessitam de realizar exames de imagem eletivos e em caráter de urgência. Vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Valor: R\$120.000,00. Data: 17/07/2015

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TOMADA DE PREÇOS Nº PMC/003/2015

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva de pavimentos. TIPO: Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário. Entrega dos envelopes: Dia: 10/08/2015 as 13:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 10/08/2015 as 13:05 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1139, e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Maria Geralda Zacarias– Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº FUMCULT/002/2015

Contratação de empresa, através da prestação de serviços em assessoria de imprensa para a divulgação e prospecção de mídia espontânea. Tipo: Menor Preço. Protocolo dos envelopes de Documentação e de Propostas: até as 14:00 horas do dia 11 de agosto de 2015. Abertura dos envelopes de Documentação: dia 11 de agosto de 2015, às 14:05 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas - MG. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Geraldo Sebastião de Andrade – Presidente da CPJL. Dener Alexandre Pereira – Diretor-Presidente, interino, da FUMCULT. 24/07/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 028/2015 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizados proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de 15 (quinze dias) contados desta publicação, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas - JARI.

Placa do Veículo	Nº do AIT	Data da Infração	Código da Infração	Valor
OXF-9957	L407120	09/02/2015	574-61	R\$85,13
HMI-9378	L407748	10/02/2015	604-12	R\$127,69
OME-2524	L408295	10/02/2015	574-61	R\$85,13
HKC-4748	L407749	10/02/2015	604-12	R\$127,69
HGS-9501	L408257	17/02/2015	556-80	R\$127,69
OPI-6312	L407515	10/03/2015	554-14	R\$53,20
FGO-0637	L408169	12/02/2015	518-51	R\$127,69
AXV-9261	L408174	19/02/2015	554-15	R\$53,20
MFS-9351	L408106	04/03/2015	554-14	R\$53,20
GTF-9630	L408544	03/03/2015	556-80	R\$127,69
GSO-0036	L408213	06/03/2015	604-12	R\$127,69
OVF-8259	L408243	06/02/2015	554-14	R\$53,20
LQO-3895	L408316	19/02/2015	554-17	R\$53,20
MTA-9835	L408441	20/02/2015	554-11	R\$53,20
OLP-2365	L407117	08/02/2015	573-80	R\$191,54
GQK-0032	L407491	31/01/2015	545-22	R\$127,69
HCE-4391	L408298	10/02/2015	574-61	R\$85,13

Congonhas, 24 de julho de 2015.

Raymundo Afonso Terra
Autoridade de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.538, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, tendo como referência e diretrizes, no que couber ao município de Congonhas, o Anexo I da Lei Federal n 13.005, de 25 de junho de 2014, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da própria lei federal retromencionada, a qual aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

§ 1º O Anexo II desta Lei dispõe sobre o que foi alcançado acerca das metas estabelecidas no Anexo I, no que pertine ao município de Congonhas, e quais as metas ainda devem ser atingidas nos prazos ali estabelecidos.

§ 2º Este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

- I - Metas e estratégias estabelecidas em lei federal (Anexo I);
- II - Indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (Anexo II);
- III - Diagnóstico da Educação no município (Anexo III).

São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.2º As metas previstas no Anexo I desta Lei, no que compete ao município e ainda não foram atingidas, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.3º As metas previstas deverão ter como referência o censo demográfico e os da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art.5º O município promoverá a realização de pelo menos 4 (quatro) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados à educação.

Parágrafo único. As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art.6º O Município, em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, atuará visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios etnoeducacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.7º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art.11 Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.12 A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.



Art.13 Fica revogada a Lei nº 2.642, de 19 de dezembro de 2006, que aprovou o PME do município de Congonhas.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de julho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

Meta 01: Universalizar, até 2016, a educação infantil, na pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) Buscar, em regime de colaboração entre a União e o Município, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, tendo como estratégia a construção de 06 (seis) creches municipais para atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, objetivando o atendimento de, no mínimo, 50% da população dessa faixa etária, até o final da vigência deste PME.
- 1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 05% (cinco por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo.
- 1.3) Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- 1.4) Aperfeiçoar o cadastro anual, a partir da vigência deste PME, para crianças em idade correspondente à educação infantil, a fim de organizar a oferta de vagas existentes em escolas e creches públicas municipais, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.
- 1.5) Buscar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, verbas provenientes do programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
 - 1.5.1) Realizar, com recursos do município ou em parceria com o Estado e/ou União, nas escolas públicas de educação infantil, a adequação do espaço físico, respeitando as normas de acessibilidade e especificidades dessa faixa etária, até o quinto ano de vigência deste PME. Além de garantir que as novas construções sejam adequadas às especificidades do público infantil, de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, e às normas de acessibilidade, bem como ao conceito de escola sustentável, definido pela Resolução CD/FNDE nº. 18, de 21 de maio de 2013, do Ministério da Educação.
- 1.6) Avaliar e acompanhar a execução, por meio do Colegiado e com a participação da Comunidade Escolar, o Plano de Indicadores da Qualidade da Educação Infantil, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, realizando o monitoramento anualmente.
- 1.7) Promover e garantir a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil no Município.
 - 1.7.1) Buscar parceria com o Estado e/ou União a fim de desenvolver programas de formação continuada para os professores da educação infantil.
- 1.8) Buscar parcerias com Fórum Mineiro de Educação Infantil, municípios e instituições de ensino superior para realização de Fóruns Regionais da Educação Infantil, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de estudos e reflexões ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- 1.9) Criar condições para garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) de 0 (zero) a 5 (cinco) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ofertando educação bilíngue, em língua brasileira de sinais – LIBRAS – como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos (as) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva em escolas de educação infantil e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como a adoção do sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.
- 1.10) Criar, ampliar e manter parcerias entre as áreas de educação, saúde e assistência social, para orientação e apoio às famílias, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade.
- 1.11) Preservar, por meio da fiscalização do Conselho Municipal de Educação, as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar privada e municipal. E ao Setor de Inspeção da SME caberá a organização da rede escolar pública, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
- 1.12) Dar continuidade ao acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em cumprimento à Lei 12.796, de 4 de abril de 2013, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.13) Estabelecer parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, principalmente, as crianças em risco social, preservando o direito de opção da família em relação ao cadastramento das crianças de até 3 (três) anos independente de zoneamento, e de crianças em idade correspondente à educação infantil.



1.14) Divulgar, a cada ano, o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento da rede municipal e informar anualmente demanda-oferta de vagas.

1.15) Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 02: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) Elaborar a proposta pedagógica do município, em consenso com os profissionais da educação e com a participação de todos os professores da educação infantil e ensino fundamental, por meio de um fórum municipal, e encaminhá-la ao Conselho Municipal de Educação e Superintendência Regional de Ensino.
- 2.2) Implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional curricular do ensino fundamental em consonância com § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
- 2.3) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado, com apoio de especialistas, para alunos (as) do ensino fundamental.
- 2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.5) Promover e viabilizar mecanismos para a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com a família e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.6) Potencializar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.
- 2.7) Organizar e disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
- 2.8) Promover, ampliar e viabilizar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 2.9) Criar estratégias para ampliar a participação e o comprometimento dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.10) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.11) Implementar atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos oferecidos pelos governos municipais, estaduais e federais.
- 2.12) Promover, ampliar e articular atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

Meta 03: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1) Aderir ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
- 3.2) Desenvolver a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização desse nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, elaborada pelo MEC.
- 3.3) Implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.
- 3.4) Garantir o acesso aos programas e projetos disponibilizados pela União quanto à fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
- 3.5) Dar continuidade aos programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.



- 3.6) Definir mecanismos para aplicação das políticas definidas pelo MEC, quanto à universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.
- 3.7) Expandir matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.
- 3.8) Dar continuidade ao acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
- 3.9) Criar um instrumento de busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
- 3.10) Assegurar a implantação de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
- 3.11) Permitir a comparabilidade de resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover a utilização dessa comparabilidade como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.
- 3.12) Implantar metodologias e tecnologias existentes nas formas presenciais e semipresenciais em caráter periódico e extraperiódico, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 3.13) Criar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 3.14) Implantar metodologias para conscientização dos alunos sobre a importância das novas tecnologias no uso cotidiano e no mercado de trabalho.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1) Manter a inserção correta no Censo Escolar dos alunos público-alvo da inclusão, a fim de contabilizar as matrículas daquelas que recebam o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.
- 4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar, preferencialmente na rede regular de ensino, à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - DBEN.
- 4.3) Dar prosseguimento à implantação, ao longo deste PME, de salas de recursos multifuncionais em todas as escolas do sistema municipal de ensino e à fomentação da formação continuada dos professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e rurais.
- 4.4) Garantir atendimento educacional especializado qualificado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados no sistema municipal de ensino, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
- 4.5) Intensificar, fortalecer e aprimorar os serviços oferecidos pelo Núcleo de Apoio Educacional em toda a sua área de atuação: saúde, assistência social, pedagogia e psicologia a fim de aprimorar a qualidade do apoio ao trabalho dos (as) professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, além dos alunos com transtornos funcionais específicos e com dificuldades de aprendizagem.
- 4.6) Criar e implementar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.
- 4.7) Criar condições para garantir a oferta de educação bilíngue, em língua brasileira de sinais – LIBRAS – como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos (as) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de zero (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como a adoção do sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.



4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.9) Fortalecer a articulação entre as Secretarias Municipais de Educação, por meio do serviço social, a de Saúde, por meio do Programa Saúde na Escola, e a de Assistência Social, comitê gestor do BPC, para identificação dos alunos público-alvo da educação especial, beneficiários de programas de transparência de renda e fortalecimento do acompanhamento e do monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar. Além do combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional em colaboração com as famílias.

4.10) Aplicar e valer-se de pesquisas, em parceria com universidades, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares, em parceria com universidades e outras instituições, para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento educacional especializado.

4.12) Estabelecer a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimentos voltados à continuidade no atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.13) Criar, de forma criteriosa, a equipe de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, nos sistemas de ensino.

4.14) Participar das políticas de avaliação e supervisionar as instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15) Analisar os dados sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação coletados pelo MEC e Município para elaboração de políticas públicas ou ações voltadas para esse público.

4.16) Incluir, nos cursos de formação para profissionais da educação os referenciais teóricos, as teorias de aprendizagem e os processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

4.17) Promover, criar e fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.18) Promover, reavaliar e firmar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.19) Promover, avaliar e firmar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Reavaliar e estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2) Adotar e aplicar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, adequando-o ao ensino municipal e assessorar as escolas na utilização dos respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3) Implantar, manter e dinamizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

5.4) Fomentar, valorizar, acompanhar e garantir o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5) Promover, estimular e desenvolver a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação.



5.6) Viabilizar e apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, disponibilizando profissionais especializados, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 06: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) Aderir a Programas Federais ofertados para promover a educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2) Construir e reformar, em regime de colaboração, escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado, acessibilidade física, para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3) Construir e reformar, em regime de colaboração, quadras poliesportivas cobertas e com vestiários, laboratórios de ciências e de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, garantindo a acessibilidade.

6.4) Promover e viabilizar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5) Firmar parcerias para que sejam oferecidas atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Adotar as orientações de aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7) Garantir, gradativamente, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.8) Otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 07: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir ou superar as médias do IDEB projetadas para o município.

Estratégias:

7.1) Implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica em conformidade com a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local.

7.2) Assegurar que, gradativamente, até o final da vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Constituir, em parceria com a União e/ou o Estado de Minas Gerais, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino e da localidade em que está inserida.

7.4) Fomentar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica do município, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas, em parceria com a União e/ou o Estado, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica municipal, respeitando-se a autonomia de cada município, garantindo as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6) Associar aos projetos e os programas federativos, estaduais e municipais, visando à prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando as instituições de ensino com resultados de avaliações externas abaixo da média nacional, ou estadual ou municipal.

7.7) Utilizar os resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.8) Elaborar, desenvolver e monitorar o plano de intervenção municipal para atendimento os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, desenvolvidos pelo MEC, por profissionais especializados, fundamentando-se na realidade do município.



- 7.9) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Município.
- 7.10) Acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB relativos às escolas das redes públicas de educação básica comparados aos sistemas de ensino da União, do Estado, do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público desses resultados, conforme Lei Municipal nº 3.252 de 12 de abril de 2013.
- 7.11) Utilizar-se dos dados do PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes) para traçar atividades pedagógicas de melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações de matemática, leitura e ciências de acordo com projeções feitas para o Município.
- 7.12) Adequar, certificar e divulgar as tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o médio a fim de incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.13) Disponibilizar, quando necessário, o transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
- 7.14) Utilizar-se das pesquisas federais, estaduais e municipais de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.
- 7.15) Universalizar e garantir, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.16) Efetivar o apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 7.17) Executar programas federais, estaduais e municipais de ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.18) Assegurar e garantir a todas as escolas de educação básica o acesso à energia elétrica, o abastecimento de água tratada, o esgotamento sanitário e o manejo dos resíduos sólidos. E garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, além da acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 7.19) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.20) Ampliar, adequar e garantir as condições físicas e pedagógicas necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive, à internet, com os equipamentos e recursos tecnológicos digitais oriundos da União, do Estado de Minas Gerais e do Município.
- 7.21) Estabelecer, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
- 7.22) Efetivar a informatização integral da gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas; da Secretaria de Educação e a digitalização dos documentos educacionais.
- 7.23) Aplicar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.24) Fomentar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que estão em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, garantindo que os direitos à segurança e à qualidade da educação dos demais alunos e funcionários sejam respeitados.
- 7.25) Implantar e implementar, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a aplicação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnoracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 7.26) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, a formação dos alunos em relação ao respeito às crenças religiosas dentro de um Estado laico e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino



fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial e educação inclusiva.

7.27) Adaptar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiências múltiplas.

7.28) Sensibilizar e mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.29) Fomentar e promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.30) Articular e viabilizar, com os órgãos responsáveis da saúde e educação, o atendimento a todos os estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.31) Ampliar as ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.32) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.33) Promover e garantir, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.34) Articular, com a União, Estado, Municípios e o Distrito Federal, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, regional e local.

7.35) Promover a regulação da oferta da educação básica, em parceria com a iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.36) Criar políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Desenvolver tecnologias de correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2) Elaborar projetos para educação de jovens e adultos com currículos e matrizes profissionalizantes, na forma de cursos presenciais, para os segmentos populacionais os quais estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3) Garantir o acesso aos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio para as populações do campo, das regionais de menor escolaridade mais pobres, e contribuir para igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE.

8.4) Criar oferta gratuita de educação profissional técnica, por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6) Localizar jovens que estão fora da escola e pertencentes aos segmentos populacionais considerados. E assim promover, estimular e desenvolver, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, a ampliação da participação em programas de acesso à escolaridade assegurados os direitos à cidadania.

Meta 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa por cento) até 2015, até o final da vigência deste PME, e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Ampliar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos, em parcerias com as Secretarias de Desenvolvimento Social e Saúde, para ampliar o oferecimento de vagas no ensino fundamental e médio.



- 9.3) Aderir a programas e projetos, disponibilizados pela União e Estado, direcionados à alfabetização de jovens e adultos e assegurar a implementação destes no Município para garantir a esta demanda a continuidade da escolarização básica.
- 9.4) Aderir ao benefício adicional no Programa Nacional de Transferência de Renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização bem como prever o acompanhamento, desenvolvimento e monitoramento das ações inerentes a esses cursos.
- 9.5) Estabelecer parceria com as Secretarias Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e de Saúde para realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se a busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e em parceria com empresas e organizações da sociedade civil.
- 9.6) Aderir ao processo de avaliação nacional que tem por objetivo aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade e assistidos, pedagogicamente, proporcionando condições favoráveis para o bom desempenho nos exames.
- 9.7) Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e de Saúde com objetivo de executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação e com recursos disponibilizados pelo município.
- 9.8) Implementar e ofertar a educação de jovens e adultos, em regime de colaboração, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se a formação específica dos professores.
- 9.9) Criar e desenvolver projetos inovadores para a educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desta demanda objetivando o recebimento de apoio técnico e financeiro da União, Estado e Município.
- 9.10) Adotar mecanismos de incentivos, estabelecidos pelo governo federal, estadual e municipal, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
- 9.11) Articular os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por meio de ações de extensão desenvolvidas no município em parcerias estabelecidas com instituições de ensino e empresas locais para desenvolver programas de formação profissional para a inclusão social e produtiva da população jovem e adulta, com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência.
- 9.12) Implantar programas e projetos de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos nas escolas em consonância com as políticas públicas de jovens e adultos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo e de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1) Manter e ampliar a oferta de formação profissional inicial para jovens e adultos, para estimular a conclusão da educação básica.
- 10.2) Criar e expandir vagas de matrículas na educação de jovens e adultos e articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.
- 10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.
- 10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, na modalidade de educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
- 10.5) Implantar programas voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
- 10.6) Adaptar o currículo de formação básica com a formação profissional, de acordo com as características dos alunos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania.
- 10.7) Articular a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.8) Ampliar parcerias de oferta de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras integradas à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas, de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 10.9) Ampliar programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.10) Ofertar educação de jovens e adultos e adaptar o currículo com formação profissional de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.



10.11) Realizar diagnóstico, em parcerias com as Secretarias Municipal de Saúde, Desenvolvimento e de Assistência Social, para detectar as especificidades da população da educação de jovens e adultos, das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas para o fomento de cursos de formação inicial e continuada e cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Fomentar a expansão de matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2) Ampliar a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes estaduais de ensino.

11.3) Promover e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando o padrão de qualidade e a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância.

11.4) Estimular a criação de políticas de expansão de vagas de estágios para educação profissional nas empresas da região, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5) Criar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

11.6) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio, pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.7) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.

11.8) Estimular a realização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.9) Ampliar o número de atendimentos do ensino médio gratuito integrado à formação profissional, para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.10) Ampliar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.11) Ampliar o número de vagas específicas de cursos técnicos de nível médio para o perfil socioeconômico do município.

11.12) Elevar, gradualmente, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.13) Adotar políticas afirmativas na forma da lei, visando à redução das desigualdades étnorraciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

11.14) Utilizar a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional, aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Adaptar e construir prédios visando à qualificação e diversificação da estrutura física e de recursos humanos a fim de aumentar a oferta de cursos, incrementando a atual cartela oferecida viabilizando a ampliação da oferta de vagas e de matrículas iniciais por curso em 50%, em 2 anos.

12.2.1) Proporcionar o crescimento do Instituto Federal de Minas Gerais e universidades públicas da região, com apresentação da demanda e orientação do público de ensino médio, aproximando-os da realidade do ensino superior e aderir aos programas de expansão da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, implantando no município, no prazo de 1 (um) ano, polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB, com cursos diferenciados dos que são oferecidos na região.

12.2.2) Implantar cursos que coadunam com o interesse dos jovens, possibilitando novas oportunidades de trabalho e crescimento econômico do município e região, em relação à sua principal vocação minero-siderúrgicas e o desenvolvimento de novas vocações.

12.3) Desenvolver projetos de iniciação científica, com auxílio de bolsas para permanência na instituição, em parceria com instituições federais, vinculados ao mercado de trabalho com objetivo de inserção na carreira.

12.4) Aderir aos programas ofertados na educação superior pública, prioritariamente, para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo, nas áreas de ciências e matemática, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.



12.5) Ampliar a participação em políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades etnoraciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6) Divulgar, amplamente, o financiamento estudantil proveniente do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#).

12.7) Efetivar o diagnóstico de pertinência social e estabelecer parceria com as universidades locais para receber os graduandos, participantes de projetos de extensão, direcionando-os para áreas de grande pertinência social.

12.8) Garantir a implantação e ampliação da oferta de estágio aos estudantes do ensino superior.

12.9) Fornecer bolsas de auxílio, manutenção e moradia para incentivo à permanência de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, pelas instituições e governo federal, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.10) Assegurar que as instituições de educação superior, na forma da legislação, quanto ao cumprimento das condições de acessibilidade.

12.11) Estimular a realização de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa em campo, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais, regionais e municipais e motivar a aplicação dos resultados.

12.12) Aderir aos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente no município, oriundas da União, em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.13) Identificar, por meio do IBGE, a existência de populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas no município para viabilizar o acesso, permanência e conclusão do curso superior e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.14) Mapear a demanda, fomentar a oferta e aderir aos programas de formação de pessoal de nível superior, nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município e região, com inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.15) Promover o acesso ao programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais, o qual assegura a acessibilidade às pessoas com deficiência, para os cursos de graduação.

12.16) Articular, junto às instituições de ensino superior, adesão aos processos seletivos nacionais e regionais, instituídos pelo governo federal, como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.17) Viabilizar ampla divulgação das vagas ociosas da educação superior e a forma de ingresso nessas vagas.

12.18) Aderir a programas, disponibilizados pela União, de expansão das instituições de educação superior estaduais, que contribuam para a ampliação de vagas.

12.19) Articular, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento de cursos superiores ou renovação destes e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.

12.20) Estabelecer parcerias que viabilizem aos estudantes da educação básica do município a utilização das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICT's por meio de programas de extensão.

12.21) Difundir as informações e incentivar a participação no PROUNI e FIES, dos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) Acompanhar o processo de aplicação e resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), no município e região, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

13.2) Manifestar, junto ao MEC, sugestão de que a participação dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE não avalie somente a instituição de ensino, mas também que seja benéfica ao discente para ingresso em programas de especializações oferecidos por instituições públicas, mediante um bom desempenho.

13.2.1) Divulgar a cobertura do ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

13.3) Acompanhar o processo e resultados da autoavaliação das instituições de educação superior, existentes no município e região.

13.4) Colaborar com a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e licenciaturas, por meio de situações de estágio, alinhando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações etnoraciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.



13.5) Facilitar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.6) Buscar mecanismos que favoreçam o aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir a meta prevista no PNE.

Meta 14: Elevar, gradualmente, o número de matrículas, na pós-graduação *stricto sensu*, da população do município, de modo a colaborar com o alcance da meta prevista no PNE, com a titulação de mestres e doutores.

Estratégias:

14.1) Incentivar o ingresso na pós-graduação *stricto sensu* por meio do financiamento estudantil das agências oficiais de fomento.

14.1.1) Estabelecer convênios, com a iniciativa privada da região, fomentando e viabilizando o ingresso na pós-graduação *stricto sensu*.

14.2) Estabelecer parcerias entre as instituições de ensino superior instaladas no município e região, de modo a propiciar a integração e a atuação articulada com as agências estaduais de fomento à pesquisa, FAPEMIG e outras, visando desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica no município, fomentar o intercâmbio entre pesquisadores, divulgar e disseminar projetos e atividades para a comunidade local, integrar os setores empresariais, capacitar recursos humanos beneficiados por bolsas para diversos níveis de formação e aperfeiçoamento.

14.2.1) Apresentar a demanda com vista à expansão do financiamento estudantil, por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*, valorizando principalmente o bom desempenho no ENADE.

14.3) Incentivar os profissionais do magistério da escola pública a fim de ingressar em cursos de pós-graduação *stricto sensu* por meio de bolsas de estudo do FIES.

14.4) Fomentar parcerias, entre Prefeitura de Congonhas e universidades públicas, com o objetivo de ofertar vagas para suprir a demanda por cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.5) Promover ações para reduzir as desigualdades etnoraciais para favorecer o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.

14.6) Viabilizar junto às instituições federais, a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* nos *campi* novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

14.7) Promover e divulgar os programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.8) Estimular a participação das mulheres nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

14.9) Incentivar a participação em programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, facilitando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.10) Aderir a programas de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão, adequado à realidade local.

14.11) Viabilizar a participação no investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação e incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

14.12) Fomentar a participação dos munícipes no investimento disponibilizado pela União, na formação de doutores, de modo a elevar o número destes, no município.

14.13) Aumentar, qualitativa e quantitativamente, o desempenho científico e tecnológico do município, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT's.

14.14.) Implantar a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorizem a diversidade local e regional e a biodiversidade, a gestão de recursos hídricos para mitigação dos impactos da atividade mineradora no meio ambiente e a geração de emprego e renda, na região.

14.15) Estimular a pesquisa aplicada, de modo a incrementar a inovação, a produção e registro de patentes.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que os todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Aderir ao plano estratégico de formação de professores, apresentado pela União e/ ou Estado, a partir do diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento ao Município.

15.1.1) Realizar diagnóstico municipal das necessidades de formação de profissionais da educação, envolvendo todas as redes de ensino.

15.1.2) Pactuar, com instituições de ensino, oferta de formação superior aos docentes sem formação específica.



- 15.2) Analisar a viabilidade de pactuar com o governo federal e/ou estadual a amortização do saldo devedor dos professores matriculados em cursos de licenciatura, por meio da docência efetiva na rede pública de educação básica.
- 15.3) Aderir aos programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.
- 15.3.1) Desburocratizar e incentivar o estágio por meio de pacto com instituições de ensino aptas a promover a iniciação à docência.
- 15.3.2) Propor a revisão curricular e a implantação de conteúdo dos cursos de licenciatura que privilegiem a formação do professor da educação básica.
- 15.4) Aderir à plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.
- 15.4.1) Desenvolver programa municipal de formação continuada por meio de plataformas eletrônicas.
- 15.4.2) Viabilizar cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, por meio de parcerias para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.
- 15.4.3) Incentivar a participação nos cursos ofertados pelas plataformas eletrônicas disponibilizadas pelas redes federais e estaduais e facilitar o acesso aos mesmos.
- 15.5) Pactuar ou desenvolver programas específicos, em regime de colaboração entre a União e o Estado, para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial, quando detectada a demanda.
- 15.6) Propor, demonstrada a demanda, sugestão de reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno(a).
- 15.7) Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.
- 15.8) Incentivar e promover pacto com instituições de ensino, valorizando o estágio, por meio de trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.
- 15.9) Pactuar, junto ao governo federal e estadual, a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa à de atuação docente, em efetivo exercício.
- 15.10.) Pactuar, junto ao governo federal e estadual, a oferta de cursos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação nas respectivas áreas de atuação dos (as) profissionais da educação de outros segmentos, que não os do magistério.
- 15.11) Participar com outros entes federados na política de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração.
- 15.12) Aderir aos programas dos governos federal e estadual referentes à concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas, de educação básica, possam realizar estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.
- 15.13) Incentivar e divulgar os modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.
- Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a oferta em nível de pós-graduação, por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município.
- 16.2) Consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.
- 16.3) Expandir e manter programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, com espaço adequado e profissionais capacitados para lidar com o acervo.
- 16.4) Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
- 16.4.1) Criar e consolidar portal eletrônico com um *link* específico para os alunos, com atividades complementares e lúdicas.
- 16.4.2) Estabelecer, em decreto municipal, critérios que garantam o pleno funcionamento e manutenção do portal eletrônico da Educação.



16.5) Aderir a programas federais e estaduais que ofertam cursos gratuitos ou bolsas de estudo de pós-graduação para professores, professoras e demais profissionais da educação básica.

16.5.1) Garantir que 55% (cinquenta e cinco por cento) dos profissionais da educação básica, da rede municipal, tenham nível de pós-graduação em sua área de atuação, com remuneração condizente com o nível de estudo, no prazo de no máximo cinco anos, previsto em Plano de Cargos e Carreiras.

16.6) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Municipal do Livro e Leitura e da instituição de programa municipal de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observadas a demanda e as legislações regulamentares de cada sistema educacional das redes: municipal, estadual e federal, aderindo a programas federais, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

17.1) Constituir, por iniciativa municipal, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum, garantida a representatividade de profissionais da educação básica, por segmentos, eleitos por seus pares, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2) Constituir, como tarefa do Fórum Municipal, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE.

17.3) Implementar gradualmente o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, se for possível, conforme diretrizes e orientação do Governo Federal.

17.4) Repassar a ampliação da assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: Viabilizar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Realizar concursos públicos para estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.2.1) Garantir o cumprimento do estágio probatório no cargo de provimento, sem ajustamento funcional ou desvio de função, salvo por doença adquirida em exercício da função, comprovadamente, a partir da data da nomeação.

18.3) Utilizar, se viável, a prova nacional realizada pelo MEC para subsidiar na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.

18.4) Assegurar licenças remuneradas (as) profissionais do magistério, quando disponibilizados recursos financeiros pela união e estado, o direito à qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, conforme Lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014.

18.5) Realizar, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.7) Utilizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, mediante Plano de Cargos e Carreiras, para os (as) profissionais da educação.

18.8) Nomear comissões permanentes e eleitas por seus pares, em assembleia previamente informada, de profissionais da educação dos sistemas de ensino, em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, (re)estruturação, implementação e aprimoramento do plano de carreira.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Aplicar o repasse de transferências voluntárias da União, na área da educação, respeitando-se a legislação nacional, e ainda considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e graduação em licenciatura.



19.2) Aderir aos programas federais de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, colegiado escolar, conselho fiscal escolar, do Conselho Municipal de Educação e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3) Constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de ação garantindo a representatividade social de cada segmento (pais, alunos, professores, funcionários, dentre outros), eleitos por seus pares.

19.4) Implementar, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços físicos adequados e condições financeiras de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.5) Fortalecer os conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e demais conselhos e criar mecanismos para que os mesmos sejam mais participativos, sendo instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas federais de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.6) Criar Comissão Especial de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de representantes da comunidade escolar e local.

19.7) Criar o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE e garantir autonomia financeira, administrativa e pedagógica nos estabelecimentos de ensino.

19.8) Aderir aos programas de formação de gestores escolares, aplicar prova nacional específica a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados sejam utilizados para a seleção dos candidatos.

Meta 20: Garantir, conforme PNE, a aplicação da verba do PIB, de, no mínimo 7% dos investimentos diretos do governo utilizados para bens, serviços e investimentos, incluindo construção e manutenção dos estabelecimentos de ensino, remuneração dos profissionais, recursos para assistência estudantil, alimentação, transporte, material didático, formação de professores, até o final do decênio.

Estratégias:

20.1) Aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2) Aplicar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3) Executar, acompanhar e fiscalizar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos do município – assegurando o desenvolvimento do ensino em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#).

20.4) Garantir os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União e dos Estados.

20.5) Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6) Implementar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PME, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.7) Garantir e implementar o CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8) Acompanhar e fazer os ajustes necessários ao CAQ, a cada 3 (três) anos, com base em metodologia formulada pelo MEC, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e Secretaria Municipal de Educação.

20.9) Regular o parágrafo único do [art. 23](#) e o [art. 211 da Constituição Federal](#), no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção a regiões de vulnerabilidade no município.

20.10) Garantir, junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao município, caso este, não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.



20.11) Assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Educacional e garantir padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.12) Aplicar os recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º desta Lei](#).

ANEXO II

1 EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Retrocedendo no tempo, descortinamos na História de Congonhas, cenas de educação que se revive docemente.

E, nessa volta ao passado, o cenário se repete e a história ressuscita, apesar das muitas mudanças; não levou muito tempo para confirmarmos que a Educação em Congonhas sempre foi prioridade; apesar de desencontros, dos desafios e das dificuldades...

Em 1846, surgiu o 1º Colégio de Congonhas, denominado: “Colégio de Matozinhos de Congonhas” sob a direção dos padres Lazaristas que por razões várias foi fechado em 1849, reaberto em 1859; um aluno negro, filho de Congonhas, pobre, porém abençoado, chega para mudar os acontecimentos anteriores e iluminar com sua inteligência e humildade o futuro que seria hoje, e só não foi excluído porque um padre verdadeiro educador percebendo seus dons o adotou: Era ele Silvério Gomes Pimenta. Já naquela época o Colégio “Matozinhos de Congonhas” enfrentava as crises financeiras, administrativas e disciplinares. Os padres Lazaristas continuavam lutando apesar de serem apenas três. Foi quando seus superiores foram a Paris para buscar recursos e de lá trouxeram quatro irmãs da Congregação de Maria para ajudarem na educação de Congonhas; não deu certo, porque o Bispo de Mariana as levou para fazerem lá, o trabalho que faziam aqui.

Em 1853, houve um novo pedido para que o Colégio continuasse funcionando o que infelizmente não aconteceu. Entretanto, Dom Silvério não esmoreceu; seu ideal de educação de qualidade continuou imperando em seus propósitos e, assim o fez, durante sua existência.

De 1897 a 1917, ficou registrada, em Congonhas, a passagem dos Irmãos Maristas, que aqui chegaram no dia 17 de outubro de 1817. Muitos foram os alunos que estudaram sob direção dos Ir. Maristas. Os alunos pouco afeitos à disciplina e à seriedade do trabalho reagiram ao novo sistema de ensino e ao regime disciplinar, porque mostraram-se descontentes e houve até tentativa de rebelião. Porém, sábios educadores foram firmes e bons mestres, logo os discentes reconheceram a competência e a dedicação dos mesmos e se afeiçãoaram a eles. E, o pequeno Colégio foi então, sementeira de vocações sacerdotais. Todos os alunos do Colégio Matozinhos eram bolsistas, e não demorou muito para acontecer a crise financeira, a falta de recursos, a insegurança. Mais uma vez, o Colégio fechava suas portas e a pedido do Bispo, os Irmãos Maristas continuaram até 1904. E o Colégio continuou fechado após as fracassadas tentativas dos Maristas.

Somente, no dia 15 de novembro de 1923, registrou-se a chegada dos Pe. Redentoristas (Filhos do Santo Afonso) que ocuparam o prédio localizado atrás do Santuário, antes foi ocupado pelos Lazaristas até 1860 e depois pelos Maristas.

Os Redentoristas foram recebidos pelo Pe. João Pio que lhes disse o quanto os padres podiam fazer em particular na paróquia.

Os Redentoristas achavam que o bem espiritual, que vinham trazendo para Congonhas, poderiam juntar esforços no sentido de trazer também o progresso material, trabalharam com afinco e desafiaram os acontecimentos e no dia 02 de agosto de 1924 era inaugurada a Escola “Apostólica São Clemente Maria” ou “Juvenato” nome dado pelos Redentoristas ao Seminário destinado à formação dos novos padres Redentoristas. Com o sucesso e o crescimento do Seminário e a participação dos Pe. Redentoristas que modificaram profundamente a História de Congonhas. Com o passar dos anos, o espaço do colégio ficou pequeno. Dom Helvécio Gomes de Oliveira, arcebispo de Mariana, encarregou o Pe. Redentorista D. João Muniz, administrador do Santuário, da construção de um novo prédio.

A pedra fundamental do novo Seminário foi lançada, no dia 9 de novembro de 1938, e a nova Escola “Apostólica de São Clemente Maria” e inaugurada em 1941. Por lá, passaram cerca de 1750 seminaristas dos quais apenas 80 se tornaram padres. Os outros tomaram rumos diferentes, trilham novos caminhos e participaram das mudanças do Município.

Foi também obra dos Redentoristas o Juniorato Santo Afonso. Lá, os seminaristas estudavam o exame de admissão a 1º e 2º série do ginásio. O prédio foi inaugurado no dia 02 de agosto de 1952.

Cinquenta anos se passaram e, em 1975, os Pe. Redentoristas também se despediram de Congonhas e aqui deixaram toda a história, todo o início de Educação, Cultura e Arte. O Juniorato e o Juvenato de Congonhas foram transformados em Escolas Públicas e, a herança deixada fica assim registrada.

Em 1929, criou-se então, a escola municipal do 1º ao 4º, o Grupo Escolar Congonhas do Campo, atual Escola Estadual “Barão de Congonhas”.

Atuaram, também nas dependências ao lado da igreja São José, o Colégio das Irmãs Marcelinas.

As atividades escolares do Instituto “Nossa Senhora da Piedade” foram iniciadas, em 1963, no espaço do antigo Colégio das Marcelinas, para depois transferir-se definitivamente para o antigo espaço do Juniorato Santo Afonso, ao lado da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, na Praça Dom Silvério, cedido pelo Bispo Dom Oscar a Congregação das Irmãs auxiliares de Nossa Senhora da Piedade. A partir de 1964 houve a expansão do curso primário. Em 1967, houve a implantação do Curso Normal e em 1974 o curso técnico em Secretariado e em seguida o ensino médio.

Ao longo do tempo, foram criadas as escolas municipais “Conceição Lima”, “Dona Maria de Oliveira Castanheira”, “Dona Mariana Seabra”, “Doutor Victorino Ribeiro”, “Jair Elias”, “João Olyntho Ferraz”, “José Antônio da Silva”, “Doutor Antônio Moreira Souza e Silva”, “José Monteiro de Castro”, “Maria Augusta Monteiro”, “Maria Batista de Jesus”, “Padre Jacinto Pinheiro”, “Rosália Andrade da Glória”, “Doutor Ary Belizário”, “Fortunata de Freitas Junqueira”, “Maria José de Andrade”, CEMEI “Pingo de Gente”.



No ano de 1994, houve a municipalização de nove escolas da rede estadual para a municipal, conforme o disposto no Convênio Nº 2.813/94 e a lei municipal 1958 de 17 de dezembro de 1994: “José Cardoso Osório”, “Amyntas Jacques de Moraes”, “Dom João Muniz”, “Santa Quitéria”, “Judith Augusta Ferreira”, “João Narciso”, “Lucas Estevão”, Politécnica “Dom Silvério” e “Engenheiro Oscar Weinschenck”.

No ano de 2012, houve a municipalização da Escola Estadual “Augusto Silva” e, no ano de 2014, a Escola Estadual “Nossa Senhora da Ajuda”.

Congonhas, município com população estimada 52.280 mil habitantes, segundo DOU/28 de agosto de 2014.

O Município possui, atualmente, 31 escolas com oferta de duas creches “Dom Luciano Mendes de Almeida” e “Rosa Cordeiro de Freitas” com atendimento às crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses, Educação Infantil atendendo aos alunos de 4 e 5 anos e Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos, totalizando 7.308 alunos. Possui 4 escolas estaduais: “Lamartine de Freitas”, “Feliciano Mendes”, “Barão de Paraopeba”, “Barão de Congonhas”. Ainda existem as escolas particulares: Centro de Educação Tecnológica “General Edmundo Macedo Soares e Silva”, Escola Técnica “Ramos”, Colégio “Arcebispo Dom Oscar de Oliveira”, Centro Educacional “Pequeno Aprendiz”, Centro Tecnológico de Educação Profissional-UNIPAC, Colégio Batista de Congonhas, Colégio “Nossa Senhora da Piedade”, Colégio “Sagrado Coração de Jesus”, Escola Infantil “Tico e Teço”, Instituto Educacional do Saber - IES, Unidade de Ensino Êxito, APAE - Casa de Andréa - Educação Especial e uma escola federal - IFMG com campus próprio.

As escolas da rede municipal, em sua grande maioria, possui prédios próprios, no entanto, a Escola Municipal “Jair Elias” funciona em prédio alugado e as Escolas Municipais “Nossa Senhora da Ajuda” e “Augusto Silva”, por meio de parceria firmada com o governo estadual têm seus prédios cedidos para a Prefeitura de Congonhas.

No dia 1º de junho de 2015, foi assinada a ordem de serviço para execução da obra da Escola Municipal “Jair Elias”, conforme promessa de campanha do atual governo, o mesmo ocorre com as creches.

O governo está em constante e permanente contato com FNDE, desde abril do presente ano, para obtenção de maiores informações e autorização acerca da construção das creches visto que a empresa responsável pela construção e credenciada pelo FNDE, não honrou com os compromissos firmados junto ao Governo Federal.

É interesse do Executivo Municipal a construção das creches nos bairros Alvorada e Jardim Profeta, uma vez que os terrenos estão preparados para a construção conforme condições estabelecidas junto às exigências do Programa Pró-Infância. Essas creches atenderão, respectivamente, 120 crianças, cada, em tempo integral.

É importante registrar o avanço na oferta de atividades de tempo integral uma vez que, no ano de 2012, existiam quatro escolas com atividades complementares e, hoje, conta com dezesseis escolas com atividades complementares de tempo integral.

O Núcleo de Apoio Educacional da SME atende um número grande de alunos com oferta dos seguintes profissionais: seis psicólogos, seis fonoaudiólogos, três terapeutas educacionais, dois psicopedagogas, dois atendentes. Os alunos comparecem com responsáveis no prédio da SME, onde também funciona o Núcleo, sendo que esse trabalho é feito entre escola/família/docentes/ pedagogos, não se restringindo apenas ao atendimento clínico. Os alunos recebem vale-transporte para atendimento no Núcleo, fora de seu horário de estudos.

No ano de 2013, foram adquiridos mais de 5375 livros didáticos de Língua Inglesa para os alunos do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, títulos que foram distribuídos em 64 kits sendo: 04 de creche, 25 de Ed. Inf., 23 de Fund.1 e 12 do Fund. 2; ao todo foram 13.400 unidades, além de 175 coleções, adquiriram-se ainda 85 Baús literários: 24 para os estudantes do 1º ao 3º ano; 24, 4º ao 5º ano; 10, 6º ao 9º ano, 27 para a Educação Infantil e ainda aquisição de 1200 kits de material didático para o trabalho com música. Estes livros serão destinados aos alunos do 1º ao 9º ano e ainda a aquisição de 3.050 livros literários específicos para o desenvolvimento de projetos e atividades habituais.

O governo atual, preocupado com as questões educacionais e de atividades complementares, oferece um Kit Escolar a cada estudante, três camisas, duas calças compridas, um agasalho, primando assim pela valorização de estudos e do estudante. Outro avanço na educação municipal foi a oferta de Passe Estudantil com a Lei Municipal nº 3.386/2014 e ampliação da oferta do PAVE- Programa de Auxílio à Viagem dos Estudantes e aumento de 100% do valor existente desde o ano de 2006, por meio da Lei Municipal nº 5.928/2014. O transporte escolar oferecido aos alunos tem como base legal a lei de zoneamento de 2014. Em relação à merenda escolar, o Município oferece cardápio diferenciado, com proteínas essenciais ao crescimento dos alunos e acompanhado por uma nutricionista de plantão.

No município, o aumento salarial dos professores foi uma conquista no que diz respeito ao reconhecimento e valorização da educação, tanto para estudantes e professores. Hoje, professores da rede municipal de ensino percebem 25% acima do piso nacional visto que a carga horária a ser cumprida é de 30 horas semanais e nenhum professor regente exerce, em sala de aula, a referida carga horária, pois PI e PEBI realizam 10h de atividades extraclasse e PEBII, 12h de atividades extraclasse. Destaca-se a formação continuada é motivo de destaque e motivação para os docentes, visto que esses recebem, além de formação compatível com sua função, a gratificação anual por formação realizada, isto tanto para o professor quanto para o profissional administrativo.

A coordenação de Avaliações Internas e Externas e programas de Ensino acompanha e coordena todos os trabalhos de avaliação dos resultados do DIME – Diagnóstico de Avaliação Municipal, SIMAVE- Sistema Mineiro de Avaliação e IDEB- Índice de Desenvolvimento de Educação Básica. Existem também os cargos comissionados de coordenadoras de Educação Infantil, Anos iniciais do Ensino Fundamental e Anos Finais do Ensino Fundamental, como também as coordenadoras do Programa PESC- Programa de Educação, Sexualidade e Cidadania; GERA- Grupo de Referência em Educação Ambiental; GRIER – Grupo de Referência Étnico-racial.

Em 2013, professores e profissionais da educação, receberam duas camisas e Kit escolar. Nesse mesmo ano, alugou-se uma casa ampla, Casa do Professor, para atender e desenvolver, conjuntamente aos professores, projetos e formações continuadas, como também projetos de contação de histórias, causos, cinema comentado, entre outros, para o chamamento da comunidade, visando à parceria entre os diversos saberes.

Ainda em 2013, foi criado o PROIP, Programa de Intervenção Psicopedagógica, para auxiliar o professor e gestores em suas funções, apoiado por duas psicólogas e uma assistente social. Também foi criado, nesse ano, o trabalho de acompanhamento, avaliação e apoio ao professor de prevenção da perda vocal, no que tange ao afastamento de professores quanto à utilização da voz. Trata-se de um atendimento aos professores, realizado por duas fonoaudiólogas.



Conforme previsto na Lei Municipal nº 3.047/2014, foram criadas, em 2015, na SME, as coordenações de Matemática e Português para acompanhamento das atividades docentes e pedagógicas do município.

O Projeto Arte na Escola contempla quase cinco mil alunos com atividades complementares no desenvolvimento de habilidades e descobertas e estímulo a novos talentos nas áreas de: música, teatro, dança, pintura em tela, pintura em tecido, costura, bordado, biscuit, reciclagem de papel e reparos elétricos. Esse Projeto possui ainda uma Banda, uma Orquestra, uma Fanfarra e um coro com 62 crianças.

Portanto, diante do breve registro acima, percebem-se o investimento e preocupação com a educação municipal, além do compromisso em proporcionar à comunidade congonhense uma educação que permeia a qualidade com equidade, a valorização dos profissionais da educação, na certeza de que a educação é o alicerce para a construção do ser e, sobretudo, a construção de um país melhor.

1.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS METAS DO PME

Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no que diz respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

Meta 1: Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

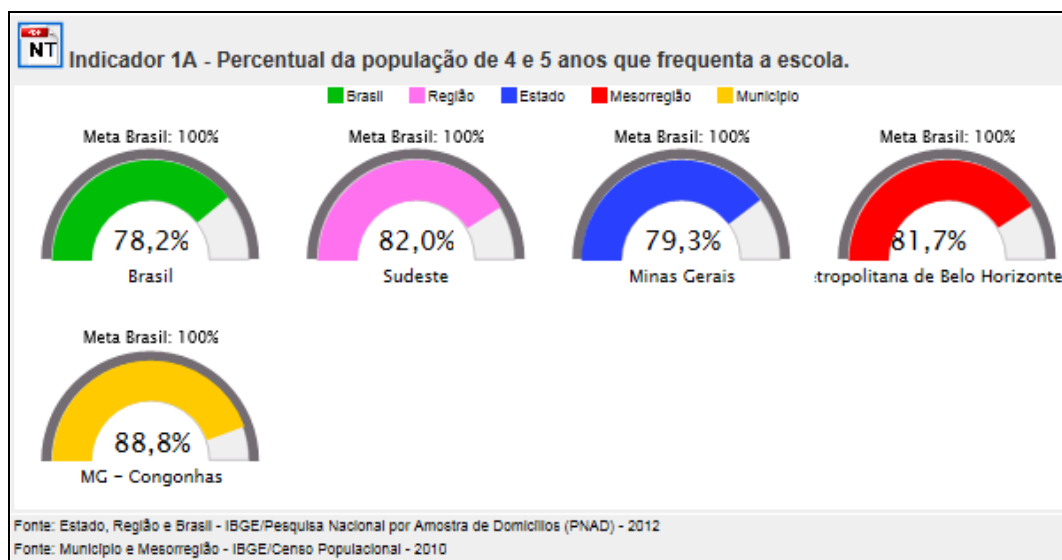


Gráfico 01: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola

Informações necessárias:

População de 4 e 5 anos residentes no município de Congonhas: **1.542**

População de 4 e 5 anos que frequenta a escola: **1.370**

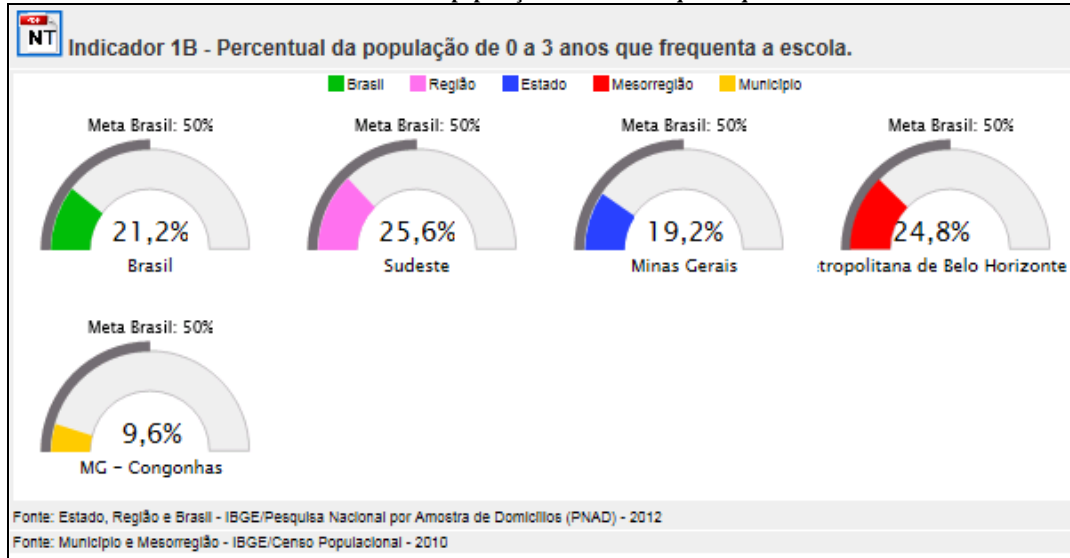
Indicador 1A – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Segundo dados do MEC/Inep/Deed/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação, em tabela constante no site, <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/1-educacao-infantil/dossie-localidades>, o país com o índice de 88% das crianças de 4 e 5 anos atendidas, a meta de universalização da Pré-escola até 2016 não parece distante para o seu alcance. Mas é preciso ressaltar que os 12% restantes significam quase 700 mil crianças e que as desigualdades regionais são marcantes. Além disso, o foco não pode se restringir ao atendimento, sem um olhar especial para a qualidade do ensino.

O município de Congonhas, em situação de alcance da meta estipulada, no ano de 2013, possuía 31 escolas de educação infantil para atendimento à demanda de crianças da pré-escola, sendo 24 pertencentes à rede municipal e 07 privadas. O percentual de crianças de 04 e 05 anos de idade da rede pública de 77,4% somado ao percentual das escolas privadas de 22,6% totaliza 100% de atendimento à clientela, conforme dados analisados no referido site. Atualmente, as escolas municipais possuem estabelecimentos de ensino suficientes para atendimento à demanda e adotam medidas junto ao COMEC, Conselho Municipal de Educação, em cumprimento a Lei Nº 12.796 de 04/04/2013, que estabelece em seu Art. 4º, a inclusão da Educação Infantil à Educação Básica, sendo obrigatória e gratuita o atendimento à população de 4 aos 17 anos de idade, sendo o maior desafio do município, assim como o da Nação, a reestruturação das instalações das instituições de ensino adequadas à faixa etária, o que se confirma nos dados constantes do PAR.



Gráfico 02: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola



Informações necessárias:

População de 0 a 3 anos residente no município de Congonhas: **2.457**

População de 0 e 3 anos que frequenta a escola: **235**

Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

Na etapa de 0 a 3 anos, o País patina de forma recorrente. O Plano Nacional de Educação m- PNE de 2001-2010 já estabelecia o atendimento de 50% até 2005, meta solenemente descumprida e agora postergada para o final da vigência do plano atual. Ao déficit de vagas, calculado em cerca de 2,5 milhões, soma-se o desafio de levantar dados mais precisos, os quais permitam planejar detalhadamente a expansão do atendimento.

Atualmente, o município de Congonhas possui 02 creches municipais que atendem 198 crianças com idade entre 0 a 03 anos em tempo integral (10 horas diárias). O município possui ainda 01 centro de educação infantil que atende a 90 crianças de 03 anos de idade com permanência diária de 4 horas e 20 minutos.

Existem também, no município, 06 escolas particulares de educação infantil as quais atendem a 200 crianças nessa faixa etária. Conforme dados do Censo Escolar de 2015, Congonhas, no somatório das escolas públicas e privadas, atende a 488 crianças de 0 a 03 anos de idade.

De acordo com indicadores do IBGE/ Censo populacional de 2010, o município de Congonhas atendia a 9,6% de crianças de 0 a 3 anos de idade. Vale ressaltar que esses dados atualmente tiveram uma ascensão considerável, visto que, de 2012 a 2015, houve expansão no atendimento de crianças nessa faixa etária por meio da construção de 02 novas creches municipais com atendimento em tempo integral, portanto, hoje possui 09 creches, sendo 02 da rede pública e 07 privadas.

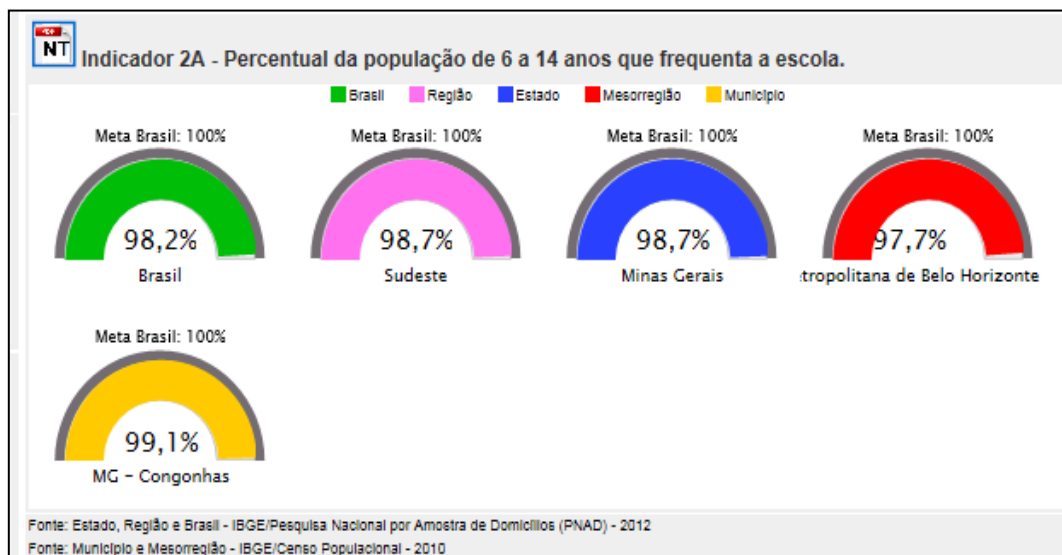
É notório que o município expandiu o atendimento a crianças de 0 a 3 anos, porém consta-se, que para alcance da meta nacional, há um grande desafio para o decênio 2015/2024 no que se refere aos investimentos na construção de novas creches para atendimento à demanda das crianças de até 3 anos de idade.

Meta 2: Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



Gráfico 03: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola



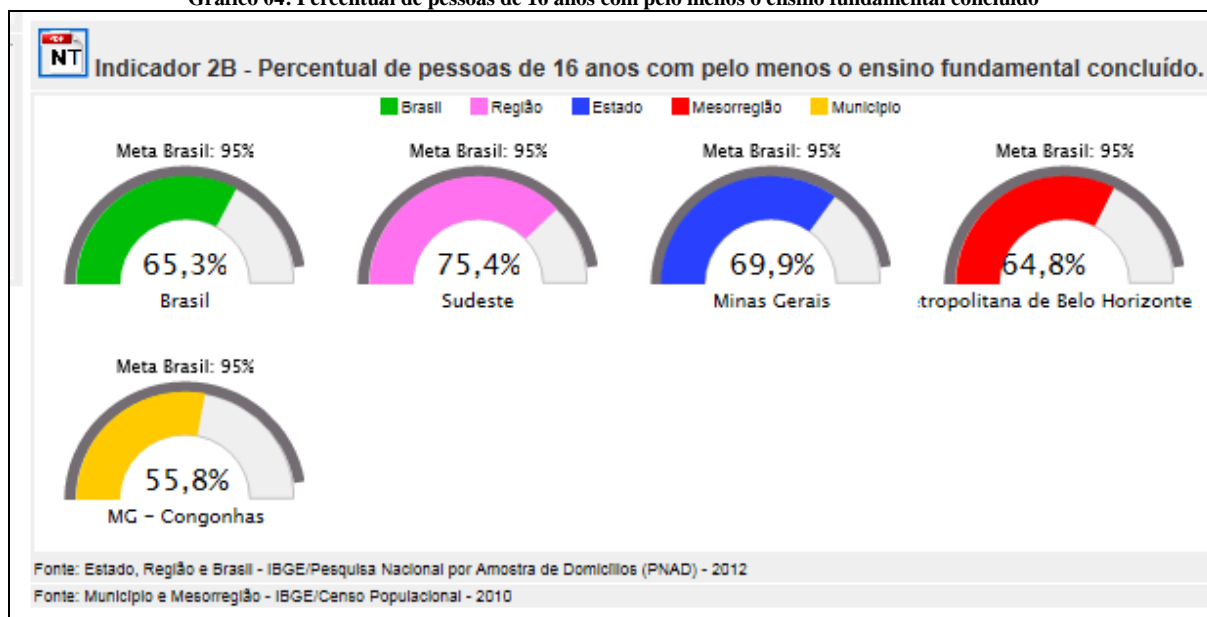
Informações necessárias:

População de 6 a 14 anos de idade residentes no município de Congonhas: **6.803**

População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola: **6.745**

Em relação à meta dois do PNE, observa-se que, no cenário nacional, apesar de alardeada ano após ano, a universalização do ensino fundamental ainda não está concretizada. Cerca de 500 mil crianças de 6 a 14 anos permanecem fora da escola (dados de 2013). Predominam, entre elas, as de famílias mais pobres, com renda *per capita* de até 1/4 de salário mínimo, negras, indígenas e com deficiência. Portanto, trata-se de um grupo que necessita de políticas públicas específicas e diferenciadas. O cumprimento da meta de conclusão do ensino fundamental na idade correta, por sua vez, exigirá mudanças estruturais, sobretudo nos anos finais. As políticas públicas precisam ter como foco um ensino de melhor qualidade e sintonizado com a entrada dos jovens na adolescência, que proporcione menores índices de reprovação e de evasão.

Gráfico 04: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído



Não distante da realidade do país, o município de Congonhas, de acordo com o Censo 2010, apresentou índice de 0,9% de alunos fora da escola. Com ações voltadas para melhoria da qualidade da educação básica, programas como o Programa Acelerar para Vencer - PAV, em parceria com o governo estadual foi implantado, e o índice de distorção idade/série vem reduzindo gradativamente de 2006 (15,8%) a 2014 (7,5%) nos anos iniciais do ensino fundamental, de (36,5%) em 2006 para (30,3%) em 2013. Excluindo-se o fato de o município não possuir população indígena e quilombola no ensino fundamental, o índice apresentado de distorção idade/série, assim como a nível nacional, requer políticas públicas que precisam priorizar um ensino de melhor qualidade, com foco nas mudanças estruturais,



sobretudo nos anos finais do ensino fundamental, sintonizado com a entrada dos jovens na adolescência, para propiciar menores índices de reprovação e de evasão, e assim, alcançar o cumprimento da meta de conclusão do ensino fundamental na idade correta.

Atualmente, Congonhas possui 24 escolas na rede municipal que oferecem a modalidade de ensino fundamental I; e 10 (dez) escolas de ensino fundamental II. Na rede pública estadual, são 02 escolas do fundamental I e 03 do fundamental II. Já a rede particular conta com 04 escolas de fundamental I e 04 de fundamental II. No final do ano de 2014, de acordo com dados do Censo Escolar, 6.982 alunos estavam matriculados no ensino fundamental, nas redes pública e privada. No que tange ao percentual de pessoas de até 16 anos com ensino fundamental concluído, o município apresentava, em 2010, uma taxa de 55,8%.

TABELA 01
Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	15,8
2007	15,1
2008	13,4
2009	13,6
2010	11,9
2011	10,5
2012	9,4
2013	9,1

TABELA 02

Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental

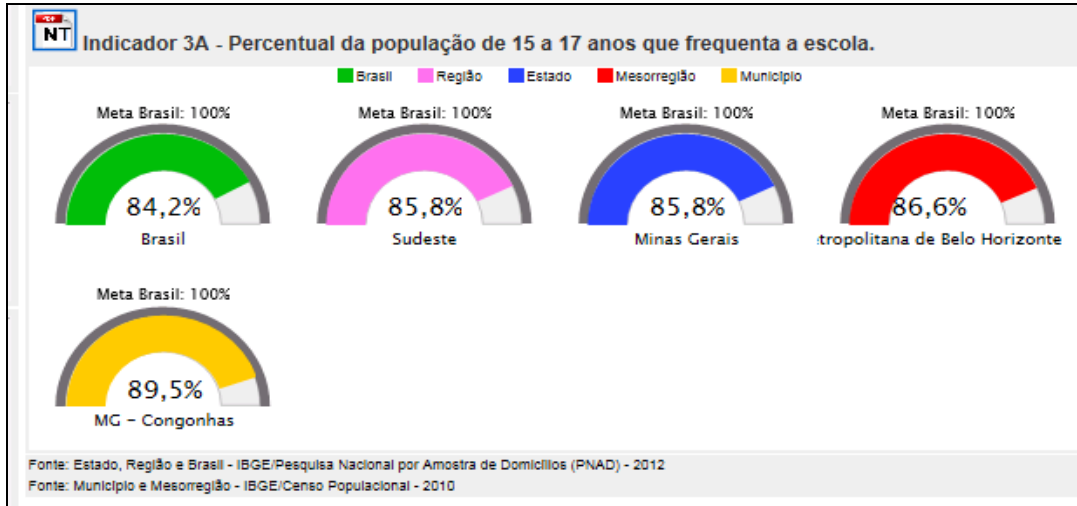
Ano	Distorção Idade-Série
2006	36,5
2007	34,7
2008	31,6
2009	30,9
2010	30,9
2011	27,3
2012	26,4
2013	28,4

Nos últimos anos, de 2010 a 2013, a taxa de distorção idade-série caiu de 11,9% para 9,1% nos anos iniciais e de 30,9% para 28,4% nos anos finais. Ou seja, em 3 anos, houve uma redução de 2,8% nos anos iniciais e de 2,5% nos anos finais do ensino fundamental, demonstrando o empenho do município na redução da distorção idade-série, objetivando a conclusão de cada ano de escolaridade na idade adequada. Desta forma, o município continuará se empenhando para que a meta de 95% de conclusão do ensino fundamental na idade recomendada seja garantida nos próximos 10 anos.

Meta 3: Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Gráfico 05: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



Informações necessárias:

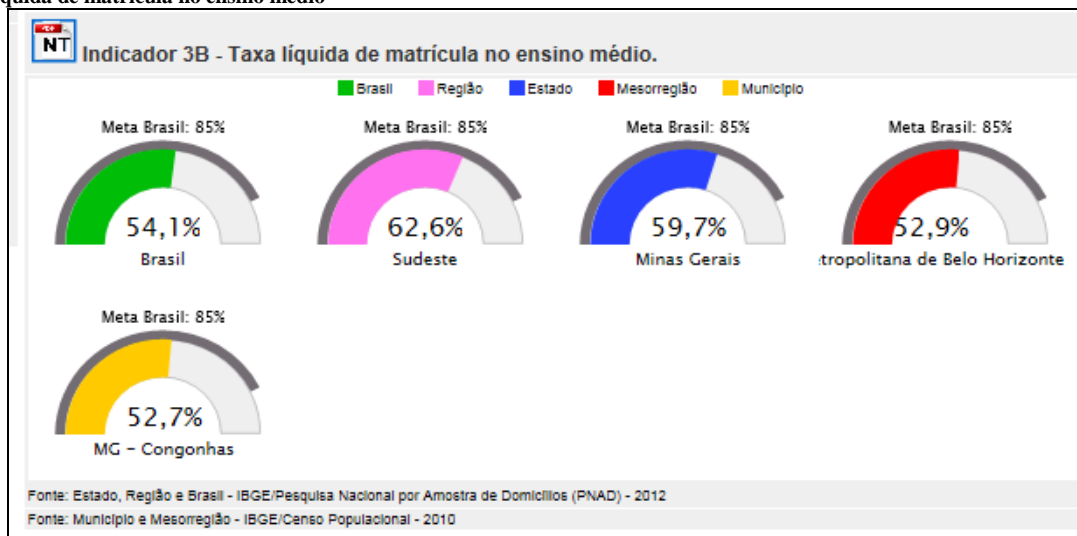
População de 15 a 17 anos de idade residentes no município de Congonhas: **2.599**
População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola: **2.327**

Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

No Brasil, cerca de 2,9 milhões de crianças e jovens de 4 a 17 anos estão fora da escola. Desses, aproximadamente 1,6 milhão são jovens de 15 a 17 anos que deveriam estar cursando o ensino médio. É grande o desafio imposto pela Emenda Constitucional nº 59, da universalização do ensino até 2016. A recente melhora das taxas de fluxo escolar no ensino fundamental faz aumentar o número de matrículas do ensino médio, mas o país ainda está longe de alcançar patamares ideais. Altas taxas de evasão persistem no ensino médio. O modelo curricular ultrapassado, baseado em um número excessivo de disciplinas torna a etapa desinteressante para o jovem do século 21.

O tema proposto pela Meta Três é extremamente conciliador com a realidade socioeconômica atual do município decorrente da macroexpansão minerosiderúrgica que se vive na região nos últimos anos. Essa tratativa contribuirá para a orientação e formação profissional que se dará durante a efetivação das estratégias constantes no PME/2015-2024, referentes às metas: **Meta 10** – EJA Integrada “EJA Integrada que é oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional; **Meta 11** – Educação Profissional “Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público; e **Meta 12** – Educação Superior “Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.” e contribuirá para a regularização do fluxo de formação e inserção profissional dentro das especialidades locais de demanda.

Gráfico 06: Taxa líquida de matrícula no ensino médio



Informações necessárias:



População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio: **52,7%**
População de 15 a 17 anos de idade residentes no município de Congonhas: **2.599**
População de 15 a 17 anos de idade matriculados no Ensino Médio: **1.310**

Taxa líquida de matrícula no ensino médio

Dados mais recentes como os analisados nas tabelas 03 e 04, copiladas do site <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/3-ensino-medio/dossie-localidades>, verificam-se que, no ano de 2013, o município de Congonhas elevou o número de matrículas no ensino médio e reduziu o índice de distorção idade-série em 2,8% em relação a 2010. Constata-se que, no ano de 2013, 2.477 (duas mil e quatrocentos e setenta e sete) pessoas estavam matriculadas no ensino médio, sendo 1.885 (um mil oitocentos e oitenta e cinco) alunos frequentes, no turno diurno, e 592 (quinhentos e noventa e dois) no noturno. Deste total 760 (setecentos e sessenta) alunos estavam em distorção idade série (30,7%).

TABELA 03

Taxa de distorção idade-série

Ano	Todas as redes
2006	46
2007	39,3
2008	36,7
2009	36,2
2010	33,5
2011	32,7
2012	30
2013	30,7
2014	29,1

TABELA 04

Taxa de distorção idade-série/rede

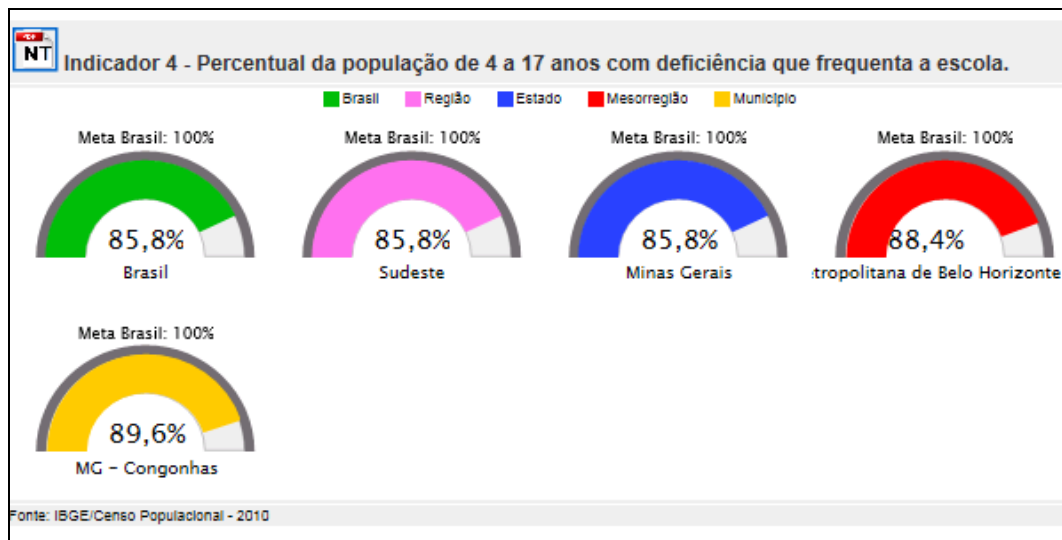
Ano	Pública	Privada
2006	49,3	4,5
2007	43	4,7
2008	41,4	3,1
2009	40,8	1,9
2010	36,8	3,1
2011	35,2	2,5
2012	32	4,5
2013	32,9	5,9
2014	31,3	1,4

Meta 4: Inclusão

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em âmbito nacional, de acordo com a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, criada pelo Ministério da Educação em 2008, os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, segmentos que compõem o público-alvo da Educação Especial, têm o direito a frequentar a sala de aula comum e, quando necessário, receber atendimento educacional especializado no período inverso ao da escolarização. Historicamente, essas pessoas foram excluídas do sistema educacional ou encaminhadas para escolas e classes especiais. Como resultado da implantação da referida política, entre 2007 e 2013, as matrículas desses estudantes em escolas regulares subiu de 306.136 para 648.921 com aumento de 112%.

Gráfico 07: Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola:



Informações necessárias:

População de 06 a 17 anos de idade residentes no município de Congonhas: **5.394**

População de 06 a 17 anos de idade com deficiência: **515**

População de 06 a 17 anos de idade que frequentam escolas: **461**

No ano de 2013, em Congonhas, 321 alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, público-alvo da inclusão, estavam matriculados sendo que 154 estavam matriculadas em classes comuns, o que representava o atendimento a 48% da demanda existente.

A partir do ano de 2013, o Sistema Municipal de Educação, por meio do Núcleo de Apoio Educacional, identificou e corrigiu, a partir do que é preconizado pelo MEC, alunos que não eram considerados público-alvo da inclusão, mas categorizados como tal, o que elevava equivocadamente o número de alunos incluídos. O que justifica, nos anos de 2014-2015, uma redução dessas matrículas. Vale ressaltar que os alunos com idade superior a 18 anos concluíram sua terminalidade específica no ensino fundamental, diminuindo o tempo de permanência nessa etapa, o que contribuiu também para a redução do número de matrículas.

Os alunos público-alvo da inclusão, devido às suas particularidades, podem necessitar de estratégias, ações e recursos diferenciados para que o seu direito à educação seja assegurado. A este conjunto de serviços caracteriza-se como atendimentos Educacionais Especializados - AEE. Esses são recursos educacionais e estratégias de apoio e complementação colocados à disposição dos alunos. Os atendimentos, na forma de apoio, representam os atendimentos que favorecem o acesso ao currículo, podendo ser oferecidos dentro ou fora da sala de aula, no mesmo turno da escolarização do aluno, como: Professor Intérprete de LIBRAS, Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologia Assistiva, Professor Guia-Intérprete e Professor de Apoio para Surdo-Cego. Na forma de complementação, representam o trabalho pedagógico complementar necessário ao desenvolvimento de competências e habilidades próprias nos diferentes níveis de ensino, realizados no contraturno da escolarização do aluno e se efetiva por meio das salas de recursos multifuncionais.

No que tange ao AEE, atualmente, as escolas pertencentes à rede pública municipal, contam com 25 (vinte e cinco) professores de apoio ao aluno incluído, 17 (dezesete professores) para atuação em 12 (doze) salas de recursos multifuncionais, 09 (nove) cuidadores e 03 (três) professores intérpretes; na rede estadual consta de 1 (uma) sala de recurso multifuncional e na rede privada existe a oferta desse serviço.

O município conta, ainda, com o Núcleo de Apoio Educacional - NAE, constituído por uma equipe qualificada, que trabalha no atendimento especializado clínico-pedagógico aos alunos da rede municipal e também na assistência e orientação ao corpo docente das escolas. Objetivo do NAE é a intervenção pró-ativa nos problemas relacionados à aprendizagem dos alunos da rede municipal de Congonhas, por meio de atendimentos clínicos de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, atendimentos pedagógicos e no âmbito social, por meio do serviço de assistência social educacional.

São desenvolvidos programas e projetos de prevenção e intervenção em auxílio à saúde do aluno e professor, contando com parceria da Secretaria Municipal de Saúde com CERPAI e Clínica da Criança, Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social e entidades como APAE e Fundação Olhos D'Alma.

TABELA 05

Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns

Ano	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
2007	0%	0	81,2%	212	18,8%	49
2008	0%	0	72%	201	28%	78



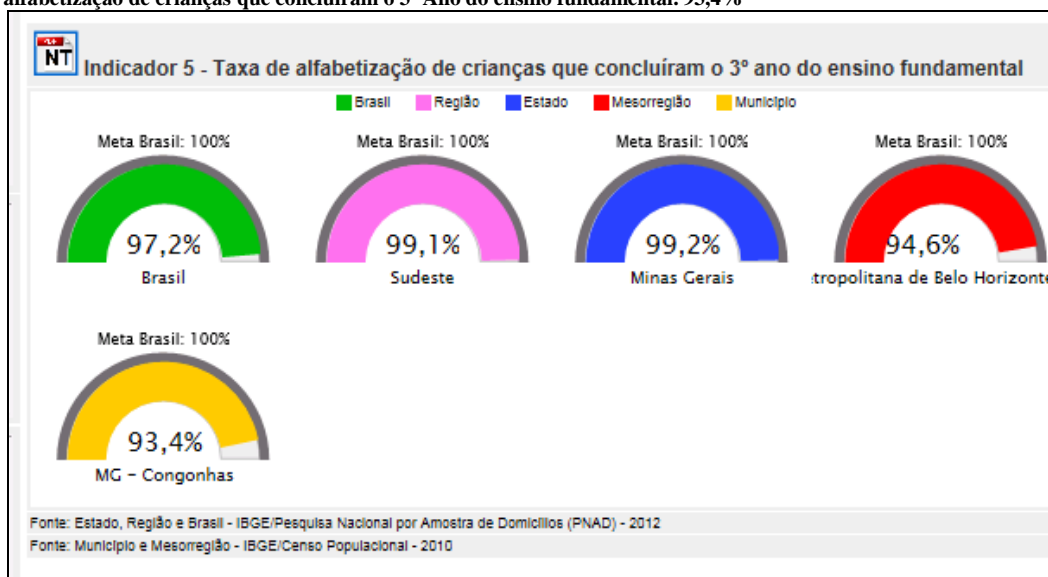
2009	0%	0	61%	125	39%	80
2010	0%	0	42,5%	93	57,5%	126
2011	0%	0	32,4%	79	67,6%	165
2012	0%	0	38,4%	114	61,6%	183
2013	0%	0	52%	167	48%	154

Os desafios implicam a ampliação desses expressivos avanços, envolvem a continuidade de investimentos na formação de educadores, no aprimoramento das práticas pedagógicas, na acessibilidade arquitetônica e tecnológica, no estabelecimento de parcerias entre os atores da comunidade escolar e na intersectorialidade da gestão pública.

Meta 5: Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Gráfico 08: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º Ano do ensino fundamental. 93,4%



Informações necessárias:

População de 07 a 9 anos de idade residentes no município de Congonhas: **2.048**

População de 07 a 9 anos de idade que concluíram o 3º ano do ensino fundamental: **1.913**

No município de Congonhas, em 2010, 93,4% das crianças concluíram o 3º ano do ensino fundamental. Entretanto, nem todos os alunos estão efetivamente alfabetizados nesse ano de escolaridade.

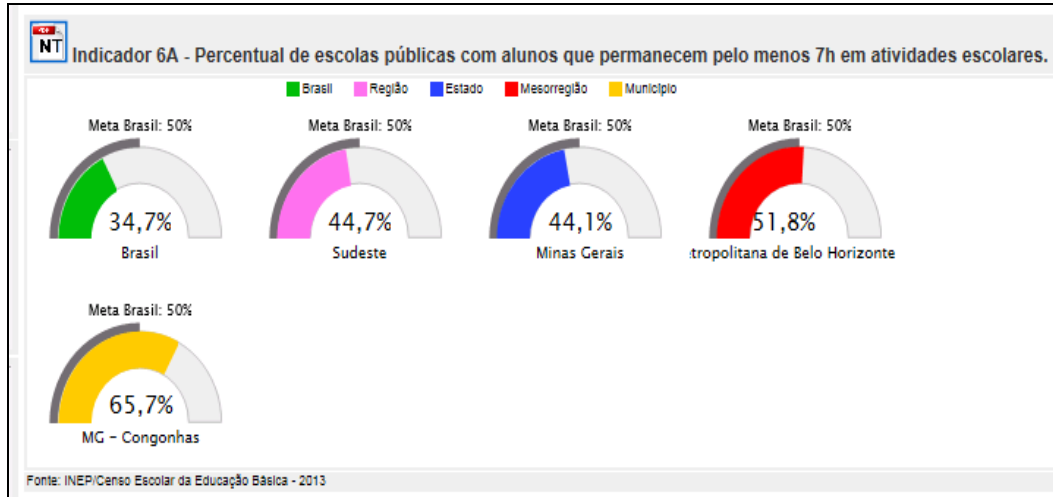
Buscando solucionar esse problema, o município estabeleceu parcerias com os governos Estadual e Federal, a fim de desenvolver programas que busquem promover a alfabetização das crianças até os 8 anos de idade. Sendo assim, em 2013, a rede pública firmou parcerias com o Governo Federal, por meio do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, com a participação de aproximadamente 200 professores do ensino fundamental dos anos iniciais, recebendo formação específica na área, com estudos e atividades práticas e também com o Governo de Minas Gerais, por meio do Programa de Intervenção Pedagógica - PIP, cuja meta é “Toda Criança Lendo e Escrevendo até os 8 Anos de Idade”, executando todas as ações inerentes ao processo de levantamento, acompanhamento e monitoramento aos trabalhos pedagógicos direcionados às crianças com baixo desempenho.

As metas colocadas pelo Plano Nacional de Educação em relação à alfabetização são ambiciosas, se considerados os atuais resultados das avaliações externas. O Município de Congonhas entende ser viável, desde que haja um trabalho intencional e sistemático visando à melhoria da qualidade da formação inicial e continuada dos professores, acompanhado, entre outras, de políticas de distribuição de livros, de formação de bibliotecas acessíveis a todos as crianças e jovens em idade escolar e de fortalecimento de comunidades leitoras nas instituições.

Meta 6: Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Gráfico 09: Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares. 65,7%

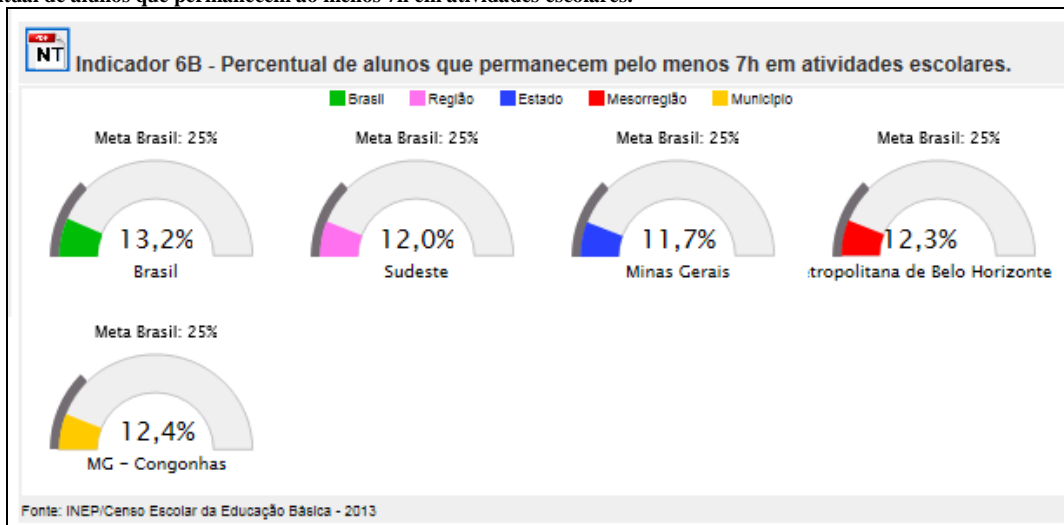


Informações necessárias:

Número de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares: **25**

Número total de escolas públicas: **48**

Gráfico 10 – Percentual de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.



Informações necessárias:

Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares: **1.275**

Número total de alunos da educação básica: **9.007**

Os dados apresentados nos gráficos 09 e 10 apontam para uma realidade em que o município embora ofereça a modalidade em tempo integral a adesão ao programa é baixa.

Em 2015, o município possui 25 escolas de tempo integral, beneficiando aproximadamente 1.233 alunos. Esse número vem aumentando gradativamente, por meio do Programa “Mais Educação”, realizado em parceria com o governo federal e demais iniciativas do Município, visando ao pleno desenvolvimento do educando. Foram feitos investimentos constantes na aquisição de recursos didáticos e capacitação dos profissionais.

TABELA 06

Porcentagem de escolas públicas da Educação Básica com matrículas em tempo integral

Tabela 6.1 - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ano	Todas as redes	
2011	42,9%	18
2012	43,9%	18



2013	58,1%	25
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

Tabela 6.2 - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio/Rede

Ano	Pública		Privada	
	2011	51,5%	17	11,1%
2012	51,5%	17	12,5%	1
2013	65,7%	23	25%	2

TABELA 07

Média de horas-aula diária

Ano	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ensino Fundamental - anos finais	Ensino Médio
2010	4,3	4,3	4,3	4,6	4,3
2011	4,3	4,3	4,3	4,5	4,8
2012	4,3	4,3	4,3	4,5	4,9
2013	5,9	4,3	4,3	4,5	5,1

Fonte: MEC/INEP/DEED/CSI

Meta 7: Qualidade da Educação Básica/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir ou superar as médias do IDEB projetadas para o município.

Embora o IDEB tenha um papel fundamental ao dar notoriedade e objetividade à discussão sobre Educação, a capacidade do indicador de diagnosticar a qualidade da educação nas escolas e redes de ensino é limitada, pois não abrange todas as escolas da rede.

Por considerar um limite mínimo de alunos por turma para realização da Prova Brasil, em 2013, somente 09 (nove) das 28 (vinte e oito) escolas públicas do município participaram deste processo avaliativo. Abaixo, o índice alcançado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, pelo município de Congonhas, em 2013, e as metas projetadas para a Educação de Congonhas, que deverão ser observadas pelo período de vigência do Plano Municipal de Educação - PME.

TABELA 08

Projeção IDEB municipal

Projeção IDEB Municipal	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,9	5,2	5,3	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

O Município de Congonhas, nos resultados do IDEB de 2013, no ensino fundamental I, alcançou a nota 6,1, sendo que a meta projetada foi de 5,8 para o mesmo período. Entretanto, 5,2 é a meta projetada para 2015, cabendo ao município manter políticas educacionais a fim de que possa superar as metas projetadas nos índices municipais e assim, continuar mantendo o crescimento nos índices acima da média estadual e federal.

Já em relação aos resultados do IDEB de 2013, no ensino fundamental II, havia uma projeção para o município da nota de 4,7 e o resultado ficou em 4,5. Tal decréscimo pode ser explicado devido a não avaliação da Escola Municipal “Dona Caetana Pereira Trindade”, que em anos anteriores, apresentou resultados excelentes no IDEB. A não participação da escola justifica-se pelo fato desta não possuir número suficiente de alunos por turma para aferição.

TABELA 09

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Tabela 9.1 – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2005	4,5	5,5	4,7
2007	5	5,5	5,1
2009	5,5	6,6	5,7



2011	6	6,6	6,1
2013	6,1	6,6	6,2

Tabela 9.2 – Anos Finais do Ensino Fundamental

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2005	3,9	3,7	3,8
2007	4	3,8	4
2009	4,3	3,9	4,2
2011	4,5	5	4,6
2013	4,5	4,8	4,6

Fonte: MEC / Inep

A partir desse diagnóstico, a Prefeitura de Congonhas e Secretaria Municipal de Educação vêm implantando e revendo determinadas práticas adotadas até então a fim de aperfeiçoar processos, melhorar fluxos e corrigir determinados gargalos. Logo, foram feitos levantamentos das causas dos problemas e tomadas de decisões de caráter gerencial e pedagógico. Dentre as iniciativas, há de destacar o incentivo e a qualificação de servidores com programa de formação continuada próprio, criação e implantação do Diagnóstico Municipal de Educação - DIME, criação da coordenadoria de avaliação externa e interna e programas de ensino, criação de coordenação de áreas (Português e Matemática), a implantação de novo plano de cargos e salários, incentivo à disseminação de práticas exitosas bem como professores de reforço nas áreas de Português e Matemática em todas as escolas de ensino fundamental II. Criação de professores-referências nas áreas de Sexualidade e Cidadania, Educação Ambiental, Igualdade Étnicorracial e aquisição de um acervo literário de grande porte para atender a todos os alunos da rede para incentivo à leitura desde a Educação Infantil. Com os mesmos propósitos houve reformulação e aprovação do novo regimento escolar, ampliação do número de escolas com oferta de tempo integral, desenvolvimento de projetos como Atletas na Escola e Arte na Escola. Dessa maneira o município amplia gradativamente a permanência do aluno no espaço escolar.

Considerando que, para cálculo de IDEB, utiliza os indicadores taxa de rendimento (tabelas 9.1, 9.2 e 9.3), taxa de abandono (tabelas 10.1, 10.2 e 10.3), além da taxa de proficiência (tabelas 11.1 e 11.2) em todos os níveis de ensino, é necessário acompanhar e planejar ações considerando a necessidade de elevar dos índices de aprovação e reduzir a taxa de abandono.

TABELA 10
Taxas de rendimento - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Tabela 10.1 – Taxa de Aprovação/Todas as redes/1º ao 5º

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	98,5	89,7	87,9	88,4	92
2008	99,6	89,1	89,1	94	92,7
2009	99,9	88,9	91,9	90,4	94,3
2010	99,7	93,4	92	95	95,9
2011	99,4	92,6	95	95,9	95
2012	99,8	93,1	93,3	94,8	93
2013	99,8	99,2	95,1	95	95,2

Tabela 10.2 – Taxa de Aprovação/Todas as redes/6º ao 9º ano

Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2007	74,1	82,1	76,8	79,7
2008	71,1	79,1	79,4	77,7
2009	74,2	82,5	82,3	80,6
2010	78,7	85,8	87,5	85,4
2011	78,3	85,1	82,3	87,2
2012	79	84,3	81,9	85,8
2013	83,1	85,5	86,9	89,2

Tabela 10.3 – Taxa de Aprovação/Todas as redes/1º ao 4º Ano do Ensino Médio



Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
2007	72,9	81,4	76,7	0
2008	77,1	81	76,5	0
2009	71,9	80,5	79,8	0
2010	77,1	79,7	82,2	0
2011	73,2	82,4	84,6	100
2012	62,5	76,4	86,2	0
2013	71,2	89,4	92,6	0

TABELA 11
Taxas de Evasão Escolar

Tabela 11.1 – Taxa de Abandono/Todas as redes/1º ao 5º ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	0	0,7	1,1	0,2	1,6
2008	0,3	0,6	0,5	0,1	0,4
2009	0,1	0,3	0,1	0,8	0,3
2010	0,3	0,1	0,3	0,3	0,3
2011	0,6	0,1	0,2	0	0,5
2012	0,2	0	0,3	0,5	0,5
2013	0	0	0,2	0	0,5

Tabela 11.2 – Taxa de Abandono/Todas as redes/6º ao 9º ano

Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2007	2,4	1,5	6,8	6,9
2008	2,3	2,2	1,7	4,9
2009	4	1,2	2,1	2
2010	4,1	1,4	2,2	1
2011	0,9	0,6	3,7	0,7
2012	2,3	1	3,2	2,7
2013	1,9	0,7	1,3	1,4

Tabela 11.3 – Taxa de Abandono/Todas as redes/1º ao 4º ano do Ensino Médio

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
2007	10,2	5,9	6,1	0
2008	15	14	15,6	0
2009	14,7	11,1	9,2	0
2010	11,6	11,7	8,4	0
2011	13,3	6,4	8,2	0
2012	15	9,3	5,9	0
2013	10	3,4	5,6	0

TABELA 12
Taxa de Proficiência na Prova Brasil



Tabela 12.1 – Porcentagem de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil

Ano	Português	Matemática
2005	41,7	24,7
2007	44,3	42,8
2009	49,9	60,4
2011	59,9	64,6
2013	66	61

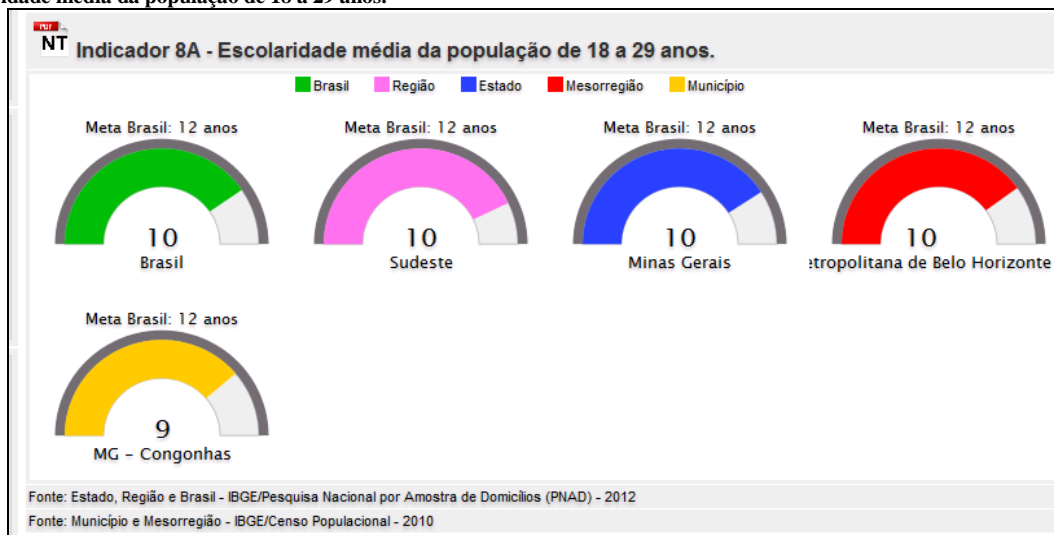
Tabela 12.2 – Porcentagem de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil

Ano	Português	Matemática
2005	24,8	19,9
2007	27,3	18
2009	36,7	19
2011	39,1	25,4
2013	36,1	19,6

Meta 8: Elevação da Escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Gráfico 11– Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade: **09 anos**

População de 18 a 29 anos de idade residentes no município: **2.741**

A meta 8, além de traçar um objetivo claro em relação ao número de anos de escolaridade da população, explicita a urgência do país e do município em reduzir as desigualdades entre ricos e pobres, entre brancos e negros, entre a cidade e o campo. Entretanto, a conquista dessa meta não pode se restringir ao atingimento do número. Para reduzir, de fato, a desigualdade, é preciso que a educação oferecida a toda população adquira os mesmos (e melhores) padrões de qualidade.

TABELA 13

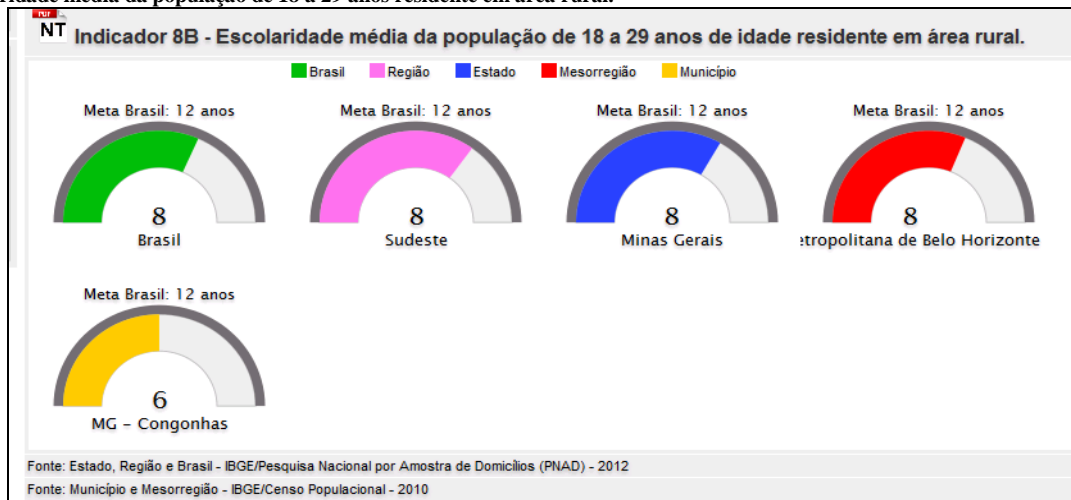
Matrículas na Educação de Jovens e Adultos de alunos de 18 a 29 anos

Ano	EJA - 18 a 29 anos
2007	522
2008	513



2009	436
2010	431
2011	382
2012	420
2013	440

Gráfico 12 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

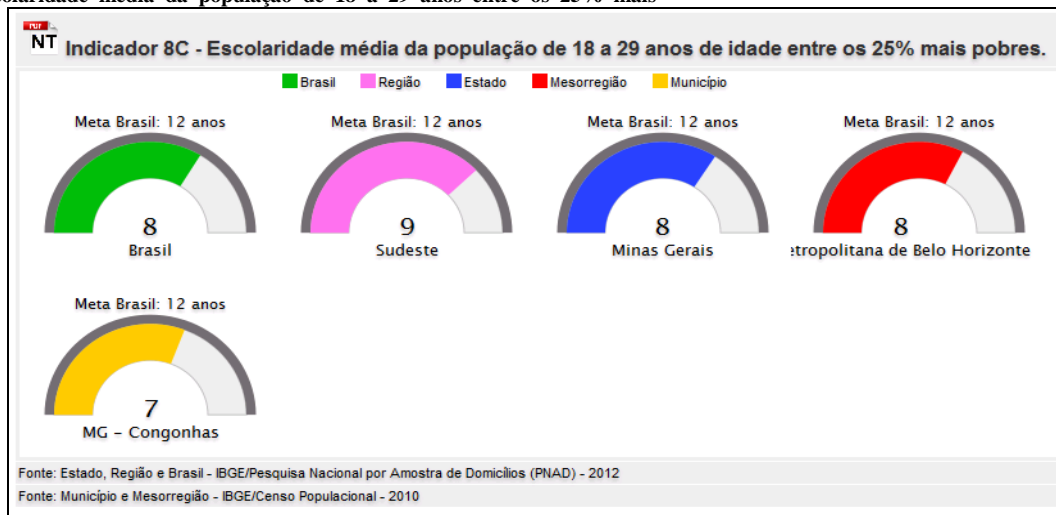


Informações necessárias:

Soma dos anos das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade: **06 anos**

População de 18 a 29 anos de idade residente na área rural: **208**

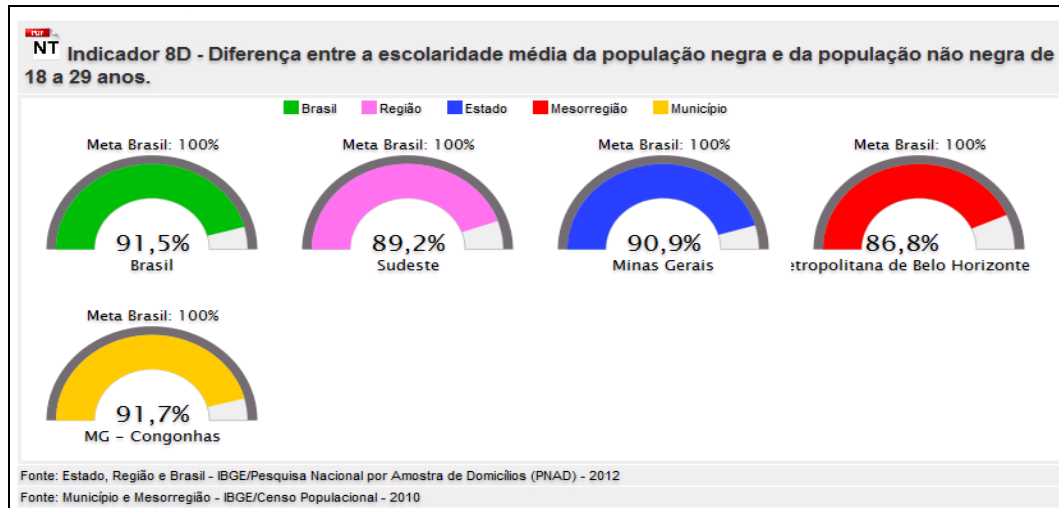
Gráfico 13 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais



Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade: **07 anos**

Gráfico 14 - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Informações necessárias:

População de negros de 18 a 29 anos de idade: **43**

População de não negros de 18 a 29 anos de idade: **397**

TABELA 14
Por Cor/Raça

Ano	Não declarada	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena
2007	123	121	65	212	1	0
2008	166	100	53	192	1	1
2009	119	103	46	164	3	1
2010	86	106	44	194	1	0
2011	57	99	44	182	0	0
2012	55	99	41	225	0	0
2013	55	120	43	222	0	0

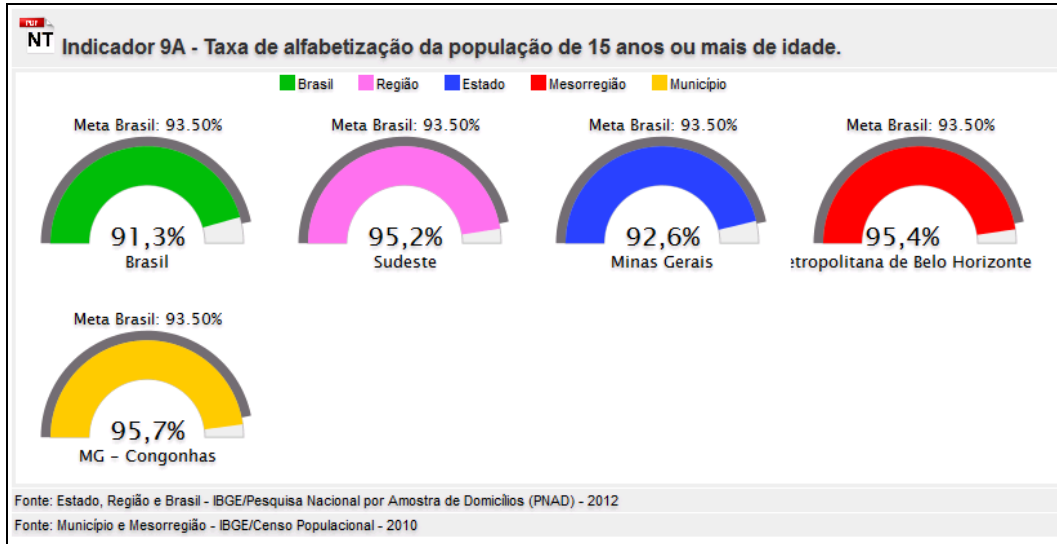
Meta 9: Alfabetização de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa por cento) até 2015, até o final da vigência deste PME, e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Oferecer oportunidades educacionais a quase 14 milhões de brasileiros com mais de 15 anos que, no Censo de 2010, se autodeclararam analfabetos e garantir que jovens e adultos com escolaridade baixa ou de qualidade insuficiente aprimorem suas habilidades de leitura, escrita e compreensão da linguagem matemática, de modo a assegurar suas possibilidades de desenvolvimento pessoal e social, são desafios urgentes que se impõem às políticas educacionais, às redes de ensino e a toda sociedade brasileira.

Em relação à alfabetização da população com 15 anos ou mais, Congonhas já superou a meta nacional, tendo em vista que, em 2010, já possuía 95,7% da população alfabetizada, enquanto a meta nacional é alfabetizar 93,5% da população até 2015. A fim de erradicar o analfabetismo absoluto, o município desenvolve políticas públicas educacionais como Centro de Ensino Supletivo, Educação de Jovens e Adultos – EJA na educação básica, programas de aceleração da aprendizagem e outros.

Gráfico 15: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade



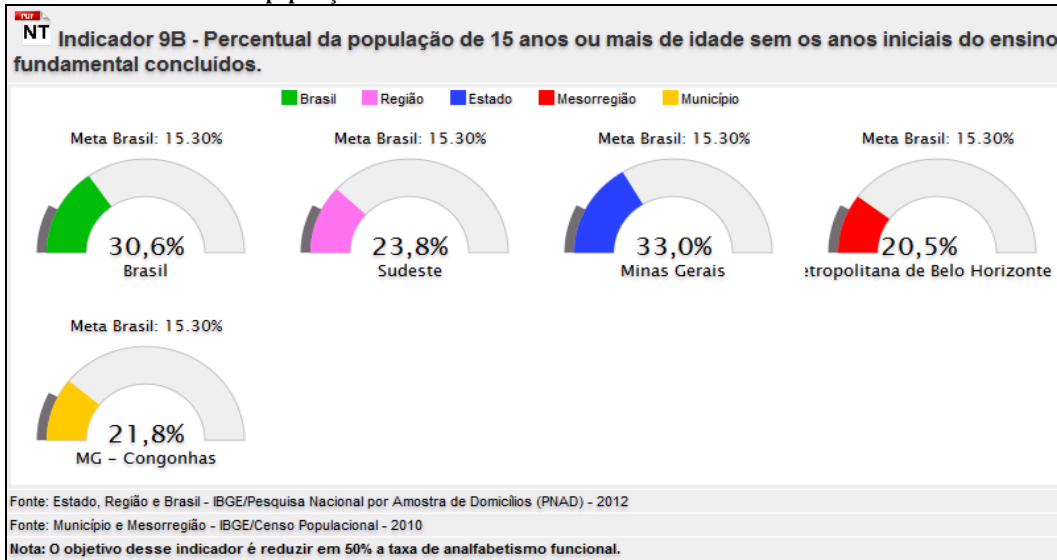
Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada: 40.540

População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada analfabeta: 1.610

População com 15 anos ou mais de idade: 42.150

Gráfico 16 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo: **21,8%**

População com 15 anos ou mais de idade: 42.150

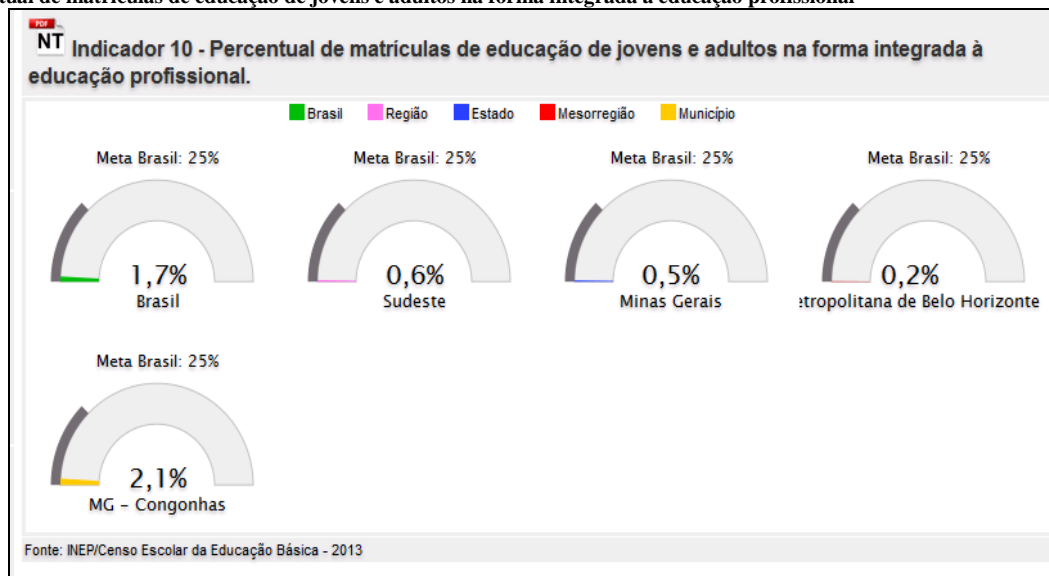
Meta 10: EJA Integrada

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Em conformidade com os dados apresentados pelo MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação, observa-se que, no Município de Congonhas, no ano de 2011, 10,1% da população de jovens e adultos estavam matriculadas na modalidade Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental, integradas à educação profissional, percentual este correspondente ao número de 42 estudantes.



Gráfico 17 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional



Informações necessárias:

Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio. **2,1%**
Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio.

Em 2012, o índice reduziu para 8,1% o que corresponde a 22 novas matrículas. E em 2013, nenhuma matrícula foi efetuada. Considerando que o período de estudos para conclusão do curso do ensino fundamental – Modalidade EJA, não finda ao prazo de 01 ano, há de se levantar a hipótese de que no ano de 2014, 18,2 % da população de jovens e adultos que matriculados nesta modalidade de ensino tenha concluído o ensino fundamental, salvo que o índice de evasão foi descartado nesta hipótese.

Nessa análise, há de se comparar aos indicadores do Censo 2010, que registrava um número de 3.359 (um mil trezentos e cinquenta e nove) da população residente na idade entre quinze a sessenta anos ou mais que nunca frequentou a escola. O índice é mais crítico ao analisar que desta faixa etária 30.715 (trinta mil, setecentos e quinze) habitantes residentes no Município declararam já ter frequentado a escola, o que representa um percentual de 10,9% da população que nunca frequentou a escola.

Ao somatório da população que, no censo de 2010, declarou estar em curso nesta modalidade de ensino, 618 (seiscentos e dezoito) estavam matriculadas no ensino fundamental, 509 (quinhentos e nove) no ensino médio e 185 (cento e oitenta e cinco) na alfabetização de jovens e adultos, o que se conclui que o número de matrículas nesta modalidade do ano de 2010, data da realização do censo, um percentual de 4,3% da população que declarou estar em curso e que não concluíram os estudos iniciados, visto que o número de matrículas de 2011 para 2013 corresponde ao total 153 (cento e cinquenta e três) novas matrículas.

TABELA 15
Município

Idade	População residente	População que declarou nunca ter frequentado escola
15 a 17	2599	8
18 a 19	1835	10
20 a 24	4420	12
25 a 29	4526	19
30 a 39	7404	166
40 a 49	6985	79
50 a 59	5160	171
60 ou mais	4787	543

Para implantação de políticas públicas é relevante considerar a análise da situação da tabela acima (**tabela 15**) que aponta a observância em relação à necessidade de se rever as ações educacionais ofertadas nesta modalidade de ensino, com o objetivo de aumentar o índice da média de anos de escolaridade da população congonghense.

Meta 11: Educação Profissional



Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

A meta é de suma relevância para regularização do déficit e absorção de mão de obra local em relação ao mercado minero-siderúrgico e o aumento da oferta da educação profissional. O alcance permitirá ao mercado que, cada vez mais, se componha profissionalmente de necessidade de mão de obra, de forma local e qualificada. Assim, serão proporcionadas também ao município, várias aquisições sociais e coletivas, como por exemplo, o aumento de renda familiar, a regularização do fluxo de contratação de gêneros e o equilíbrio da migração de mão de obra externa.

TABELA 16
Forma de articulação com o Ensino Médio

Ano	Integrada	Concomitante	Subsequente
2007	0	56	893
2008	11	192	746
2009	5	122	450
2010	225	142	1.016
2011	328	133	1.115
2012	288	142	968
2013	291	236	994

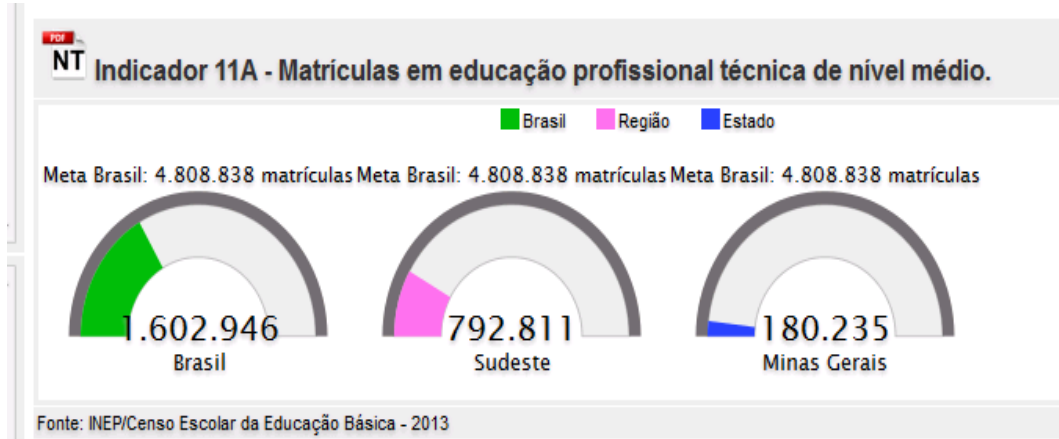
TABELA 17
Rede

Ano	Pública	Privada
2007	219	730
2008	199	750
2009	0	577
2010	505	878
2011	577	999
2012	516	882
2013	490	1.031

TABELA 18
Localidade

Ano	Urbana	Rural
2007	949	0
2008	949	0
2009	577	0
2010	1.383	0
2011	1.576	0
2012	1.398	0
2013	1.521	0

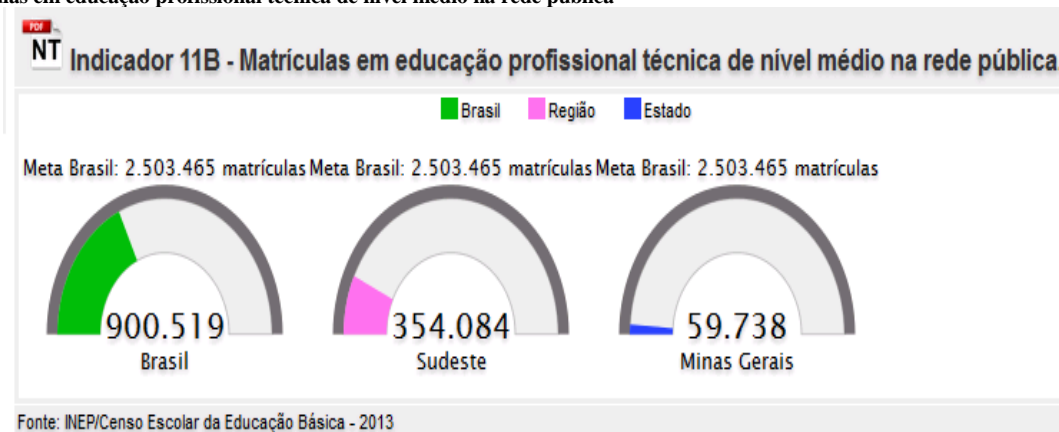
Gráfico 18: Matrículas em educação profissional técnica de nível médio



Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio: número absoluto: **1.521**

Gráfico 19: Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública



Informações necessárias:

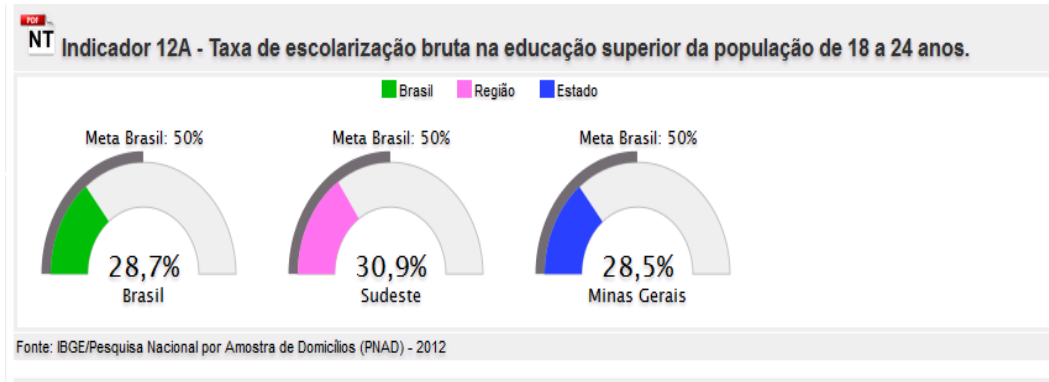
Matrículas na educação profissional de nível médio na rede pública: número absoluto: **490**

Meta 12: Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população de 18 a 24 anos é de 4.420 pessoas. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% dessa população é, portanto, um grande desafio. O simples aumento da oferta de vagas não consegue dirimir sozinho o desafio, é preciso assegurar a qualidade ainda que, pelo menos 40% das novas matrículas se deem no segmento público que atualmente, no município, é representado por duas grandes instituições, a Universidade Federal de São João Del Rei – Campus Alto Paraopeba e o IFMG – Campus Congonhas que, juntos, oferecem cerca de oito diferentes cursos de graduação. Outro desafio é verificar todo contexto da educação de Congonhas, em especial, o que correlaciona se à meta 08 “Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano...”, com ações que visem ao estudante do município, oportunidades para ingressar no curso superior, na idade certa.

Gráfico 20: Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

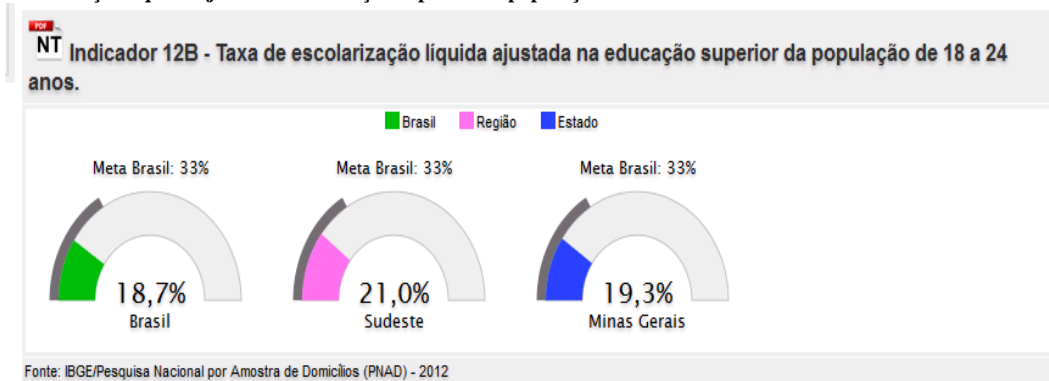


Informações necessárias:

População que frequenta a educação superior: **1.275**

População de 18 a 24 anos de idade que frequenta a educação superior: **729**

Gráfico 21: Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Informações necessárias:

População de 18 a 24 anos de idade: **6.255**

População de 18 a 24 anos de idade que frequenta a educação superior: **729**

Meta 13: Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Gráfico 22: Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado e doutorado

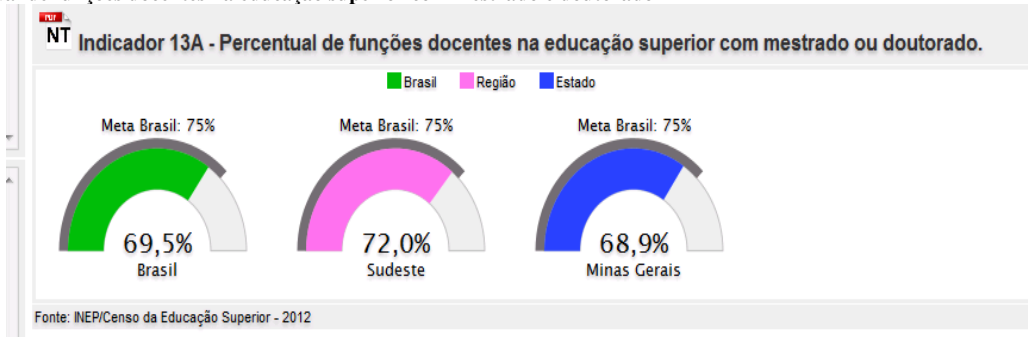
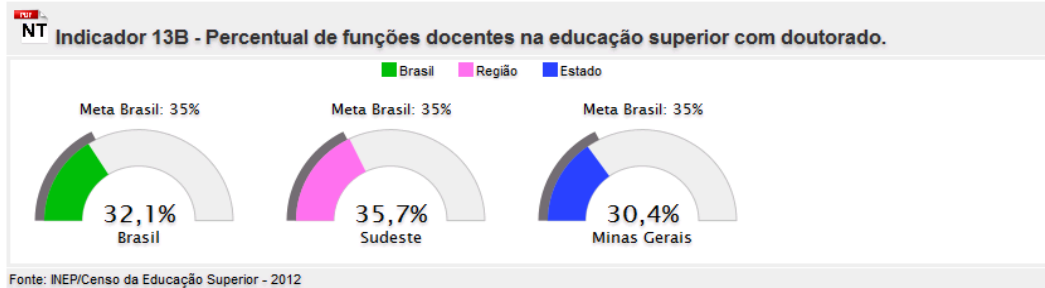


Gráfico 23: Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado



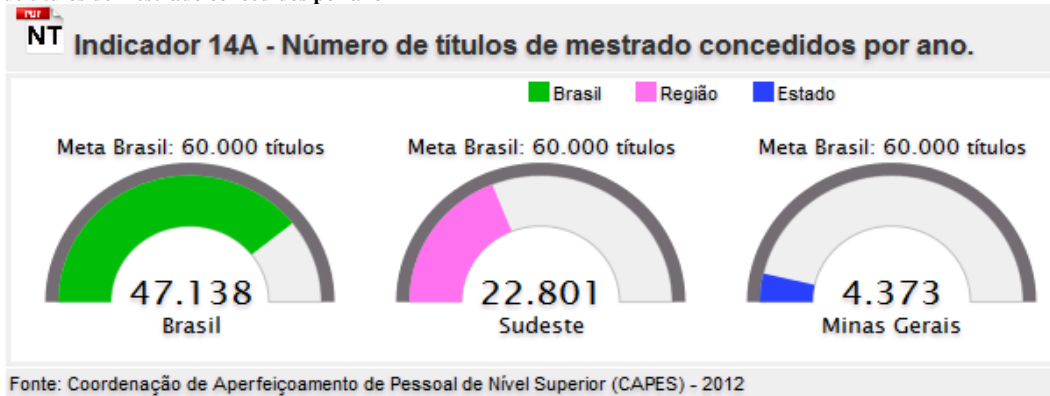
O aprimoramento no segmento da educação superior deve ser contínuo e eficaz, elementar numa sociedade em corrente transformação. Portanto, elevar a qualidade da educação superior implica, também, ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior. Qualidade é tão importante quanto oferta de vagas. Indicadores do MEC exigem a qualificação do corpo docente como um dos pontos principais para a avaliação de cursos e instituições. Determina-se, pois, a evolução dessa qualidade de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: Pós-Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas, na pós-graduação stricto sensu, da população do município, de modo a colaborar com o alcance da meta prevista no Plano Nacional de Educação, com a titulação de mestres e doutores.

Para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, é preciso intervir de modo conciso. Os incentivos e a oferta são os aspectos catedráticos das discussões. Aumentar o número de mestres e doutores, sem os incentivos das instituições, se revelam improváveis, pois os estudos requerem do aluno a dedicação exclusiva e a subvenção por meio de bolsas se mostra aquém das necessidades dos pesquisadores. Numa cidade que apresentou, no último censo com essa abordagem, o número de 60 pessoas com título de mestrado e nenhuma cursando doutorado, ainda há um longo caminho a percorrer, mesmo que numa região estratégica como o sudeste do Brasil e em meio a instituições de renome nas redondezas como: IFMG, UFSJ, UFMG, UNIPAC, entre outras. Portanto, colaborar com o PNE para atingir a titulação nacional anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores é um grande desafio para a educação superior.

Gráfico 24: Número de títulos de mestrado concedidos por ano



Informações necessárias:

Número de títulos de mestrado concedidos: número absoluto: **60**

Gráfico 25: Número de títulos de doutorado concedidos por ano



Informações necessárias:

Número de títulos de doutorado concedidos: número absoluto: **0 (zero)**

TABELA 19



Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	41	14.416	662	656
2008	43	13.990	708	663
2009	46	13.126	647	645
2010	47	13.501	686	688
2011	45	13.360	694	644
2012	45	13.073	720	633
2013	48	13.339	722	663
2014	48	13.096	727	654

Meta 15: Profissionais de Educação

Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

TABELA 20

Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	41	14.416	662	656
2008	43	13.990	708	663
2009	46	13.126	647	645
2010	47	13.501	686	688
2011	45	13.360	694	644
2012	45	13.073	720	633
2013	48	13.339	722	663
2014	48	13.096	727	654

TABELA 21

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº
2007	77,9%	577	11,3%	84	66,5%	493
2008	77,4%	601	4,8%	37	72,7%	564
2009	81,3%	558	4,4%	30	77%	528
2010	83,5%	631	6,9%	52	76,6%	579
2011	86,7%	666	15,2%	117	71,5%	549
2012	86,1%	654	14,2%	108	71,8%	546
2013	87,1%	682	16,2%	127	70,9%	555

Tabela 21.1 – Rede/Pública

Ano	Com superior		Com licenciatura		Sem licenciatura	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº
2007	79,1%	481	71,5%	435	7,6%	46
2008	79,6%	495	76,8%	478	2,7%	17
2009	88,2%	457	86,3%	447	1,9%	10
2010	88,4%	533	83,4%	503	5%	30



2011	93,3%	557	82,4%	492	10,9%	65
2012	93,1%	539	82,4%	477	10,7%	62
2013	93,9%	569	81,8%	496	12%	73

Tabela 21.2 – Rede/Privada

Ano	Com superior		Com licenciatura		Sem licenciatura	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº
2007	76,1%	124	51,5%	84	24,5%	40
2008	72,7%	144	62,1%	123	10,6%	21
2009	67,1%	141	56,2%	118	11%	23
2010	71,4%	140	58,7%	115	12,8%	25
2011	68%	134	40,1%	79	27,9%	55
2012	68,8%	148	47%	101	21,9%	47
2013	70,9%	156	45,9%	101	25%	55

Analisando os dados referentes ao nível de formação dos professores que atuam na educação básica do município, verifica-se que o número de professores com curso superior, sem licenciatura, vem aumentando desde 2007 e ocorrendo uma diminuição a partir de 2010. Na rede privada, o percentual de professores sem licenciatura, comparado à rede pública é bem maior.

TABELA 22

Professores da Educação Básica por escolaridade

Tabela 22.1 – Professores da Educação Básica

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº
2007	0,2%	1	18,3%	121	5,9%	39	75,7%	501
2008	0%	0	18,8%	133	5,5%	39	75,7%	536
2009	0%	0	14,1%	91	5,6%	36	80,4%	520
2010	0%	0	13%	89	4,7%	32	82,4%	565
2011	0,1%	1	6,5%	45	7,8%	54	85,6%	594
2012	0,1%	1	6,1%	44	8,1%	58	85,7%	617
2013	0%	0	5,7%	41	7,6%	55	86,7%	626

Tabela 22.2 – Professores por etapa/Professores da Educação Infantil

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº
2007	0%	0	35,7%	25	4,3%	3	60%	42
2008	0%	0	35,4%	28	6,3%	5	58,2%	46
2009	0%	0	28,7%	29	1%	1	70,3%	71
2010	0%	0	26%	25	0%	0	74%	71
2011	0%	0	16,7%	17	8,8%	9	74,5%	76
2012	1%	1	11,7%	12	6,8%	7	80,6%	83
2013	0%	0	9,6%	13	8,1%	11	82,2%	111

Tabela 22.3 – Professores por etapa/Professores do Ensino Fundamental

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº
2007	0,2%	1	18,4%	80	3,5%	15	77,9%	338



2008	0%	0	18,9%	89	2,3%	11	78,7%	370
2009	0%	0	12,6%	53	1,2%	5	86,2%	363
2010	0%	0	12,5%	53	0,9%	4	86,6%	367
2011	0%	0	5,4%	22	3,2%	13	91,5%	375
2012	0%	0	6,4%	28	4,3%	19	89,3%	391
2013	0%	0	7,1%	29	3,7%	15	89,3%	366

Tabela 22.4 – Professores por etapa/Professores do Ensino Médio

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd
2007	0%	0	1,8%	2	4,4%	5	93,8%	106
2008	0%	0	0,8%	1	3,3%	4	95,9%	118
2009	0%	0	1,6%	2	3,1%	4	95,3%	121
2010	0%	0	0%	0	3,2%	5	96,8%	150
2011	0,6%	1	0%	0	3%	5	96,3%	158
2012	0%	0	0%	0	1,7%	3	98,3%	177
2013	0%	0	0,5%	1	2,7%	5	96,7%	176

Com relação ao nível de formação dos professores, observa-se que tem sido crescente a formação de nível superior, sendo o percentual de 82,2% de professores atuantes na educação infantil, 89,3% de professores no ensino fundamental e 96,7 de professores no ensino médio.

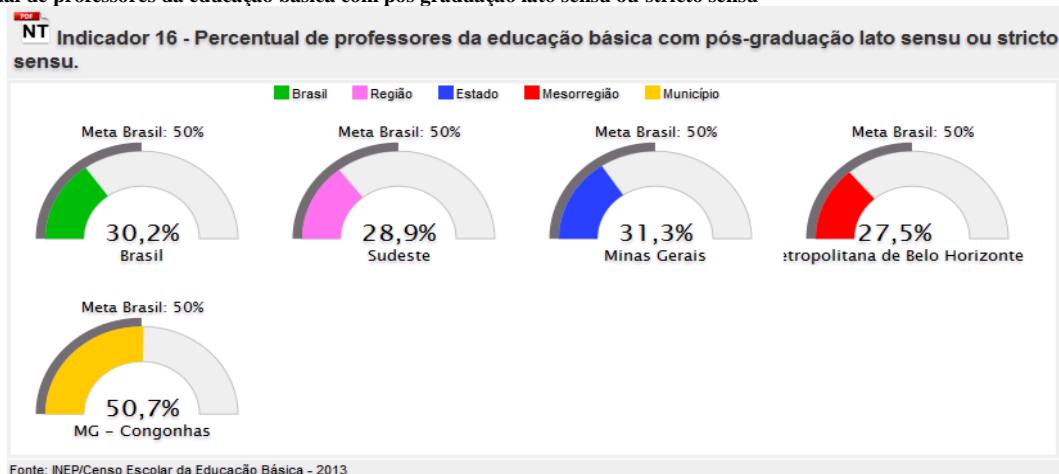
O quantitativo de professores que tem licenciatura e que atuam no ensino fundamental e médio diminuiu consideravelmente de 2011/2012 para 2013, nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Ciências, Educação Física, Biologia, Química, Física e Língua Estrangeira. A única área que apresentou aumento foi Artes, de 9,7% em 2011, para 10% em 2013.

Diante do exposto, cabe ao Município em parceria com o Estado e a União implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica no ensino superior, nas respectivas áreas de atuação, conforme tabelas apresentadas, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício, conforme os dados de 2013.

Meta 16: Formação continuada

Formar, em nível de pós-graduação, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Gráfico 26: Percentual de professores da educação básica com pós graduação lato sensu ou stricto sensu



Informações necessárias:

Número de funções docentes na educação básica com pós-graduação lato ou *stricto sensu*: 391

Número total de funções docentes na educação básica: 727

A porcentagem de professores da educação básica com pós-graduação no município tem evoluído. Percebe-se uma diferença significativa no percentual de professores com pós-graduação das redes públicas, que consiste em 74,5% federal, 44,1% estadual e 62,6% municipal, em comparação a 25,9% da rede privada. Tais considerações



se aplicam a cada etapa da educação básica, ou seja, há um número maior de professores pós-graduados na rede pública nas etapas: educação infantil, ensino fundamental e médio. Houve aumento gradativo de professores que possuem cursos de especialização – pós-graduação, de 2007 era de 25,4% com aumento significativo em 2013 para 44,6% e cursos de mestrado, 1,2% em 2007 para 4,2% em 2012. Desde 2011, o município mantém um percentual de 0,8% da população com doutorado.

TABELA 23

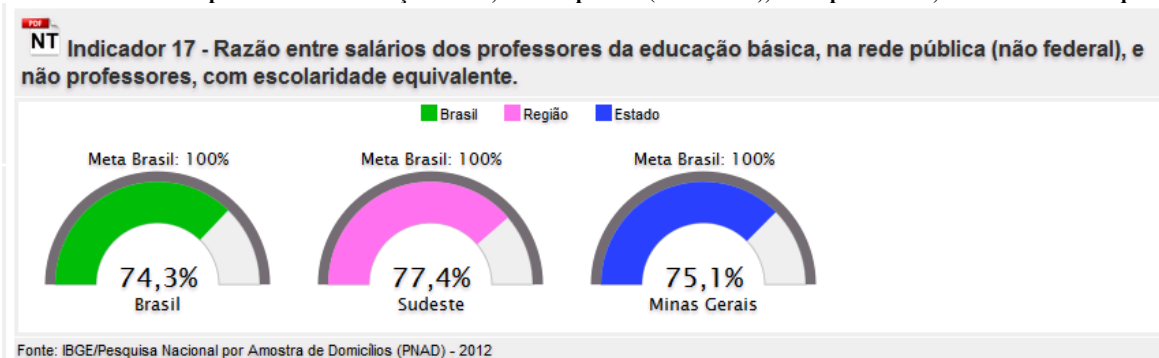
Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	41	14.416	662	656
2008	43	13.990	708	663
2009	46	13.126	647	645
2010	47	13.501	686	688
2011	45	13.360	694	644
2012	45	13.073	720	633
2013	48	13.339	722	663
2014	48	13.096	727	654

Meta 17: Valorização do professor

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Gráfico 27: Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente



Informações necessárias:

Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública municipal, com ao menos 12 anos de escolaridade: Professores 30h = R\$ 1.807,71

Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade: médico com 15h/s, procurador com 20h/s, psicólogo, engenheiro e fonoaudiólogo com 25h/s, = R\$ 2.896,71

A meta 17 preconiza a valorização dos profissionais do magistério ao indicar a equiparação salarial à de outros profissionais com escolaridade equivalente. Caberá aos governantes o grande desafio de estabelecer a origem dos recursos visando atingir a meta, uma vez que, no PNE, não há nenhuma definição sobre a questão.

Em Congonhas, a rede pública municipal teve seu Plano de Cargos, Carreira e Salários reestruturado no ano de 2008 com efetiva participação da classe de trabalhadores do magistério e o sindicato da categoria. Nesse mesmo ano, os professores P1 e P2 que tinham a mesma formação com carga horária e salários diferenciados, foram reequadrados na categoria de Professor de Educação Básica - PEB1 ou PEB2, com o mesmo vencimento.

No ano de 2014, o Plano passou por uma nova reestruturação, seguindo as mesmas diretrizes de participação coletiva e houve então, a tão desejada e reivindicada equiparação de carga horária e salários.

No ano de 2010, os profissionais do magistério e demais servidores públicos municipais, passaram a ter data-base para o acordo coletivo.

Observa-se que a valorização do magistério é uma preocupação do governo municipal, isto posto considerando a análise dos grandes ganhos alcançados pela classe.

Salário pago no município de Congonhas para 30h = R\$ 1.807,71

Salário definido no piso salarial nacional para 40h = R\$ 1.917,78



O município paga a mais que o piso nacional **R\$ 369,37** ou seja: com carga horária de 30h os professores em Congonhas trabalham 75% da carga horária prevista pelo Governo Federal e recebem 25,68% a mais do piso nacional, na proporcionalidade de carga horária.

O salário dos professores da rede municipal de ensino, teve um aumento, de 2012 até a presente data, de **77,66%**.

TABELA 24 – Evolução Salarial

SALÁRIO INICIAL DA CARREIRA	Valor atual 01/01/2015	02/09/2014	01/01/2014	01/01/2013	01/01/2012	01/01/2011	01/01/2010	01/01/2009
Professores: PEB1 e PEB2 (sem vantagens de produtividade – 30% e pós graduação – 10%)	R\$ 1.807,72	R\$ 1.697,39	R\$ 1.186,69	R\$ 1.109,06	R\$ 1.017,49	R\$ 937,78	R\$ 876,43	R\$ 811,51
Médico=15h/s; Procurador= 20h/s Psicólogo=25h/s; Engenheiro=25h/s; Fonoaudiólogo=25h/s; Psicólogo=25h/s	R\$ 2.896,71	**	**	**	**	**	**	**

Meta 18: Plano de carreira docente

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

O novo Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério da rede municipal de Congonhas foi instituído em 2014 com objetivo de assegurar remuneração ao pessoal do quadro do magistério condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação e garantir a progressão na carreira de acordo com o aperfeiçoamento profissional, mérito e tempo de serviço. O piso salarial nacional é referência para o cálculo do salário dos profissionais da rede municipal.

Para a elaboração do referido Plano, foi nomeada uma Comissão Especial encarregada da análise, discussão e elaboração do documento. O Conselho Municipal de Educação acompanhou e participou efetivamente do processo.

Quanto ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica da Rede Estadual de Minas Gerais está passando por um processo de reestruturação, propondo, dentre outras questões, a adequação à Lei do Piso Salarial Nacional. O plano abrange os servidores efetivos, ativos e inativos, dos órgãos e entidades do Grupo de Atividades da Educação Básica, composto pela Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual de Educação, Fundação Helena Antipoff e Fundação Educacional Caio Martins. A elaboração é feita a partir de discussões com a participação de representantes das instituições que o compõe, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Educação. Também participam o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação (Sind-UTE) e outras entidades de classe dos servidores públicos estaduais, como a Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais - APPMG, Associação Mineira de Inspectores Escolares - AMIE, Associação Mineira de Supervisores Pedagógicos - AMISP, Associação dos Funcionários Aposentados do Estado de Minas Gerais - AFAEMG.

Meta 19: Gestão democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

TABELA 24

Existência de instrumentos de Gestão Democrática nos municípios

Ano	Conselho do FUNDEB	Conselho Escolar	Conselho Alimentar Escolar	Conselho de Transporte Escolar
2011	Sim	Sim	Sim	Sim

TABELA 25

Existência de Conselho Municipal de Educação

Ano	Possui Conselho Municipal de Educação?	O Conselho Municipal de Educação realizou reunião nos últimos 12 meses?
2006	Sim	
2009	Sim	Sim
2011	Sim	Sim

TABELA 26

Caráter do Conselho Municipal de Educação

Ano	Deliberativo	Fiscalizador	Normativo	Consultivo
2006	Sim	Sim	Sim	Sim
2009	Sim	Não	Sim	Sim
2011	Sim	Sim	Sim	Sim



Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 / Preparação: Todos Pela Educação

No município de Congonhas, a gestão democrática é assegurada pela participação efetiva dos conselhos.

1. Conselho Municipal de Educação - COMEC

No município de Congonhas, existe o Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC, criado pela Lei nº 2802, de 18 de agosto de 2008. É um órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo e tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais. É composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, envolvendo segmentos administrativos e da sociedade civil. As reuniões do COMEC acontecem ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento. A eleição de seus representantes acontece por meio de assembleia, sendo a duração de cada mandato de 04 anos.

2. Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

É um órgão de caráter fiscalizador e tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar do acompanhamento das diretrizes da educação no âmbito do município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais, bem como a seguridade da aplicação dos recursos destinados ao pagamento dos profissionais da educação, conforme a Lei nº 11.494/2007. Ao Conselho compete ainda a atribuição de fiscalizar a prestação de contas dos recursos enviados ao Programa de Transporte Escolar - PNATE. É composto por dois representantes de vários segmentos da educação básica na rede pública: professores, pais de alunos, estudantes – indicados pela entidade de estudantes secundaristas, servidores técnicos administrativos e diretores escolares.

3. Conselhos de Alimentação Escolar – CAE

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto de um representante do Poder Executivo, dois representantes de professores, discentes ou trabalhadores na área de educação, dois representantes de pais de alunos e dois representantes de entidades civis organizadas.

4. Conselho Escolar

O Conselho Escolar é uma sociedade civil de natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade representativa das escolas públicas e que pode ser instituída por iniciativa da escola, da comunidade ou de ambas e encontra-se respaldado no art. 14 da Lei 9.394/96 que confirma o princípio da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. Comumente denominado de caixa escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outros, é responsável pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos. O Conselho Escolar tem papel decisivo na democratização da educação e da escola na medida em que reúne diretores, professores, funcionários, estudantes, pais e outros representantes da comunidade, constantes da sua constituição, para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico – PPP – da escola ao deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito da escola. Cabe aos Conselhos, também, analisar as ações, empreender e definir os meios a utilizar para o cumprimento das finalidades da escola. Eles representam as comunidades escolar e local, atuando em conjunto e definindo caminhos para tomar as deliberações de sua competência.

5. Projeto Político Pedagógico - PPP

É um documento norteador do processo ensino-aprendizagem e um instrumento de mudança organizacional, caracteriza-se como espaço para a construção de uma escola pública democrática. Na rede pública municipal, o PPP das escolas foi analisado e reelaborado por meio de um longo processo democrático de reflexão ocorrido nos anos de 2011 e 2012. Foi instituída em cada escola uma comissão eleita dentre os seus pares para acompanhamento, monitoramento e avaliação do PPP da escola, que ocorre anualmente, conforme realidade de cada instituição escolar.

6. Regimento Escolar

O Regimento Escolar, que se origina do PPP, foi reestruturado através de um longo processo democrático de reflexão ocorrido nos anos de 2013 e 2014. Vale ressaltar que este reflete o desejo teórico das práticas escolares e cumpre seu papel, na medida em que respalda as decisões institucionais.

Meta 20: Financiamento

Garantir conforme PNE, a aplicação da verba do PIB, de no mínimo 10% dos investimentos diretos do governo utilizados para bens, serviços e investimentos, incluindo construção e manutenção dos estabelecimentos de ensino, remuneração dos profissionais, recursos para assistência estudantil, alimentação, transporte, material didático, formação de professores, até o final do decênio.

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro.

Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

De acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do



Estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, o planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação nacional, bem como para a formulação dos planos regionais e setoriais.

O § 1º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal é um argumento forte em relação à importância que os constituintes deram ao planejamento no Brasil:

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Baseando-se nos preceitos legais que regem a questão do Planejamento Governamental, o Programa de Governo de Congonhas, apresentado pelo prefeito José de Freitas Cordeiro, foi a base para a elaboração do PPA 2014-2017, que prevê a expansão e o aprimoramento das conquistas obtidas nos últimos anos, sempre focando em resultados para a construção de uma cidade cada vez melhor.

No modelo do PPA que já está em vigor, reafirma-se que o planejamento é função fundamental na gestão pública e que se articula perfeitamente com o orçamento municipal e outros instrumentos de planejamentos que utilizamos como a LDO e o PLANO DIRETOR.

O Plano cumpre o preceito constitucional de orientar a elaboração dos orçamentos anuais e vai além quando discrimina ações específicas envolvendo todos os gastos, inclusive os relativos ao custeio dos serviços públicos.

As ações do governo reforçam o modelo de gestão pública que tem como pilares a ética e a cidadania, buscando realizar as demandas da população respeitando o equilíbrio financeiro.

Atualmente o município de Congonhas vem investindo significativamente na educação. O índice fixado na Constituição Federal de 1988 é 25%, entretanto, o município investiu em 2009- 29,1%; 2010 - 27,61%; 2011 - 30,97%; 2012 - 27,11% e 2013 - 26,03%. (Fonte: Fiscalizando com o TCE). Esse índice é calculado sobre os valores arrecadados de impostos e transferências constitucionais e as despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

ANEXO III – DIAGNÓSTICO

1. INTRODUÇÃO

O PME, Plano Municipal de Educação de Congonhas, foi reelaborado em conformidade com as orientações constantes no Guia “Planejando a Próxima Década - Alinhando os Planos de Educação” e contou com a supervisão e acompanhamento da Superintendência Regional de Ensino de Conselheiro Lafaiete-MG. O PME, foi adequado ao Plano Nacional de Educação, Lei n.13.005/2014.

Para garantir a consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas na proposta do Plano Nacional de Educação, o Plano Decenal Municipal de Educação, Lei nº 2642, de 19 de dezembro de 2006, teve seu conteúdo e forma alterados para assegurar o alinhamento entre os Planos nas esferas nacional e estadual. Os trabalhos foram realizados a partir da nomeação de três comissões: Portaria Nº PMC/381, que nomeia Comissão Especial para Reformular o Plano Municipal Decenal da Educação; Portaria Nº PMC/402, de 20 de agosto de 2014 que nomeia Comissão Especial para Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal Decenal de Educação e Portaria Nº PMC/485, de 17 de outubro de 2014, que nomeou os membros para composição da Comissão Especial encarregada de coordenar, capacitar, acompanhar, organizar e executar as atividades inerentes aos trabalhos das Comissões de Alinhamento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Nacional da Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 ao Plano Municipal Decenal de Educação, conforme Lei Municipal nº 2.642, de 19 de setembro de 2006.

Após capacitação das comissões, sucederam as atividades de: Reuniões por grupos temáticos; 1º Encontro Geral dos grupos temáticos; Assembleia Escolar; Pré Conferência: I Conferência Municipal de Educação; Revisão e Formatação da 1ª Minuta do Projeto de Lei do PME; Abertura de Processo Administrativo, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura e Evento oficial de entrega ao executivo e legislativo do Processo 6919/2015 da Secretaria Municipal de Educação – Plano Municipal de Educação 2015-2024; constando: ANEXO IV, Documentação relativa ao registro de todas as ações desenvolvidas nos atos de Reelaboração do PME, como: listas de presenças, relatórios de reuniões realizadas, regimento da conferência, formulários utilizados, materiais publicadas e outros que se fizerem pertinentes ao processo de tramitação até a aprovação do PME a vigorar para o decênio 2015 a 2024.

Processo 6919- 001/2015 da Secretaria Municipal de Educação – Plano Municipal de Educação 2015-2024; constando: a 2ª Minuta do Projeto de Lei, com alterações solicitadas pelo prefeito, e seus anexos a saber: Projeto de Lei, ANEXO I, Metas e Estratégias do PME; ANEXO II, Indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME; ANEXO III, Diagnóstico do Município de Congonhas; e

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



2.1 HISTÓRICO

Congonhas Minas Gerais - MG

CONGONHAS está fixado no mapa turístico do Brasil como uma das mais belas cidades antigas de Minas tradicional. Tem a sua fisionomia traços característicos que a fizeram uma relíquia histórica. Por toda parte, os sinais do gênio do Aleijadinho, que plantou no chão congonghense marcos definitivos da arte barroca. Em fins do século XVII, amplamente divulgadas as notícias da existência de ouro abundante nas Minas Gerais, aventureiros e farsantes lançaram-se ávido sertão adentro. Logo a seguir começaram a ser trabalhadas as mais importantes lavras que viriam dar origem às primeiras cidades mineiras, erigidas sob o impulso do ouro fácil e à sombra do culto católico, graças aos quais guarda hoje o Estado de Minas Gerais precioso tesouro artístico que muito contribui para o acervo da arte barroca brasileira. Entre essas cidades, ainda hoje vivendo de suas riquezas minerais? o ferro agora inclui-se Congonhas, onde se encontra a mais ambiciosa obra de Antônio Francisco Lisboa, O Aleijadinho. A cidade surgiu da lavra do rio Maranhão do Paraopeba. Posteriormente a exploração estendeu-se a outros sítios e ribeiros e as somas fabulosas de ouro daí retiradas favoreceram o crescimento rápido da cidade, onde o caseiro de pedra e os solares imponentes hoje desaparecidos, exibiam não raro traços de opulência e fausto.

Em 1749 Congonhas teve sua capela curada elevada a paróquia, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição. O povoamento adensara-se, aumenta o nível de prosperidade e cresceu o número de aventureiro. Entre estes havia um nome Feliciano Mendes, português, que acometido de grave moléstia e impossibilidade de prosseguir no trabalho da mineração, recorreu aos favores do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, prometendo pôr-se para o resto da vida a seu serviço se recuperasse a saúde atendido em seu rogo, vestiu um burel de eremita e plantou um cruzeiro no alto do morro do Porto, sua terra natal, o havia inspirado. E, a beira das estradas, guardando um nicho com a imagem do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, viveu recolhendo esmolas dos viajantes para a construção do Santuário. Mas este só viria a ficar realmente concluído em princípios do século XIX, quando o Aleijadinho já gravemente enfermo e com quase 70 anos de idade, terminou sua obra prima: os doze Profetas.

Entrava então em declínio o ciclo do ouro e o município voltou-se mais uma vez para seus recursos naturais: o minério de ferro. Em 1811 o barão Wilhelm Ludwig von Eschwege, que viera ao Brasil em 1811, para estudar nossas riquezas minerais, instalou em Congonhas, juntamente com Varnhagen e Câmara, o primeiro cento siderúrgicos do País - a usina Patriótica.

Hoje Congonhas, enquanto resolve seu pare extrair a hematite que abastece as primeiras usinas do País recebe anualmente milhares de turistas e romeiros que ali vão orar e admirar o Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, em cujo redor a cidade cresceu e vive.

Gentílico: congonghense

Formação administrativa

Distrito criado com a denominação de Congonhas do Campo, pelo alvará de 0611-1746 e por lei estadual nº 2, de 14-09-1891. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Congonhas, figura no município de Ouro Preto. Assim permanecendo nos quadros

de apuração do Recenseamento Geral de 1-IX-1920. Pelo decreto-lei estadual nº 843, de 07-09-1923, o distrito de Congonhas do Campo deixa de pertencer do município de Ouro Preto para ser anexado ao município de Queluz. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Congonhas do Campo figura no município de Queluz. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937. Pelo decreto-lei estadual nº 88, de 30-03-1938, o município de Queluz passou a denominar-se Conselheiro Lafaiete, passando o distrito de Congonhas do Campo a permanecer ao município de Conselheiro Lafaiete.



Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Congonhas do Campo, pelo decreto lei nº 148, de 17-12-1938, desmembrado dos municípios de Conselheiro Lafaiete e Ouro Preto. Sede no antigo distrito de Congonhas do Campo. Constituído de 2 distritos: Congonhas do Campo e Lobo Leite, desmembrado de Ouro Preto.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 2 distritos: Conselheiro do Campo e Lobo Leite. Pelo decreto-lei estadual nº 1058, de 31-12-1943, o município de Congonhas do Campo adquiriu o distrito de Alto Maranhão transferido do município de Conselheiro Lafaiete. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 3 distritos: Congonhas do Campo, Alto Maranhão e Lobo Leite. Pela lei estadual nº 336, de 27-12-1948, o município de Congonhas do Campo passou a denominar-se simplesmente Congonhas.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 3 distritos: Congonhas ex-Congonhas do Campo, Alto Maranhão e Lobo Leite. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Alteração toponímica municipal Congonhas do Campo para simplesmente Congonhas, alterado, pela lei estadual nº 336, de 27-12-1948. Transferência distrital pelo decreto-lei estadual nº 843, de 07-09-1923, transfere o distrito de Congonhas do Campo do município de Ouro Preto para o de Queluz. Fonte IBGE

2.2 ASPECTOS GERAIS

2.2.1 Localização do Município



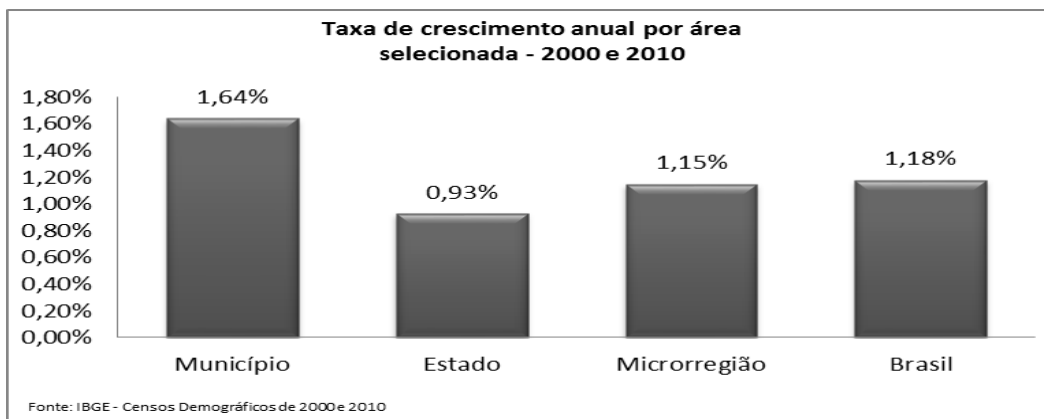
2.2.2 Caracterização do território

Área 306,64 km ²	IDHM 2010 0,753	Faixa do IDHM Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799)	População (Censo 2010) 48.519 hab.
Densidade demográfica 158,33 hab/km ²	Ano de instalação 1938	Microrregião Conselheiro Lafaiete	Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte

2.3 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 1,64% ao ano, passando de 41.252 para 48.519 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,93% ao ano e superior à cifra de 1,06% ao ano da Região Sudeste.

GRÁFICO 28 – Taxa de Crescimento Anual



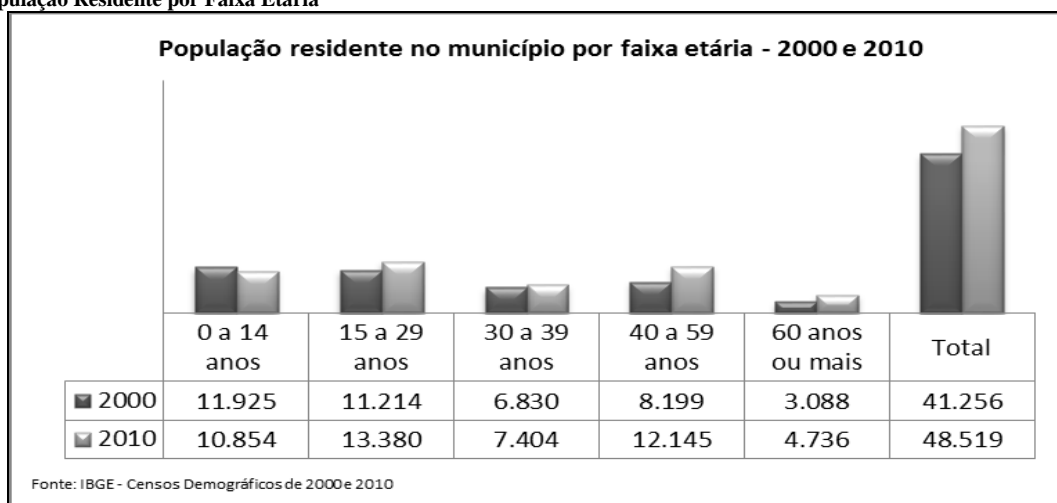
A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 95,64% e em 2010 a passou a representar 97,36% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 4,4% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 7,5% da população, já em 2010 detinha 9,8% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -0,9% ao ano. Crianças e jovens detinham 28,9% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 11.925 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 22,4% da população, totalizando 10.854 habitantes.

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 2,30% ao ano), passando de 26.243 habitantes em 2000 para 32.929 em 2010. Em 2010, este grupo representava 67,9% da população do município.

GRÁFICO 29 - População Residente por Faixa Etária



2.4. ASPECTOS SOCIAIS

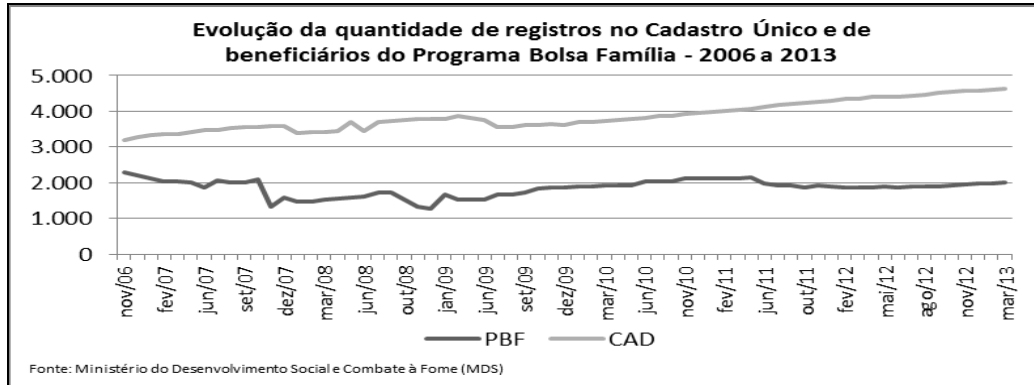
2.4.1 Pobreza e transferência de renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 48.519 residentes, dos quais 676 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar *per capita* abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 1,4% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 65 (9,5%) viviam no meio rural e 612 (90,5%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 4.643 famílias registradas no Cadastro Único e 1.997 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (43,01% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:

GRÁFICO 30 – Evolução Bolsa Família

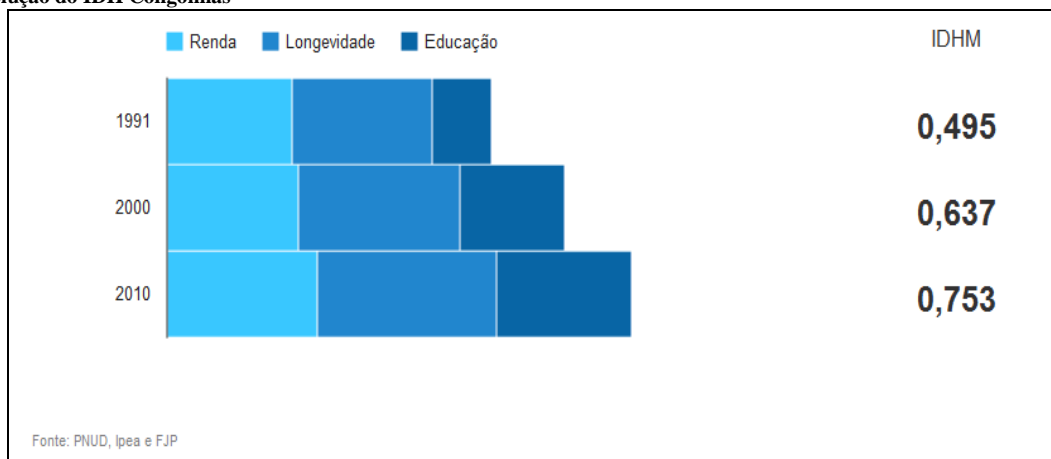


O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 89 famílias em situação de extrema pobreza.

2.5.2 IDHM (Índice de desenvolvimento Humano)

GRÁFICO 31 – Evolução do IDH Congonhas



COMPONENTES

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Congonhas é 0,753, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,877, seguida de Renda, com índice de 0,732, e de Educação, com índice de 0,665.

TABELA 27 – Evolução IDHM

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Congonhas - MG			
IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM - EDUCAÇÃO	0,290	0,510	0,665
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	23,92	39,12	57,05
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	64,86	75,34	96,56
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	39,60	75,99	87,06
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	15,45	50,47	61,17
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	8,24	31,14	42,15
IDHM - LONGEVIDADE	0,685	0,787	0,877
Esperança de vida ao nascer (em anos)	66,12	72,21	77,59



IDHM - RENDA	0,611	0,645	0,732
Renda per capita (em R\$)	358,04	443,57	760,35

EVOLUÇÃO

Entre 2000 e 2010

O IDHM passou de 0,637 em 2000 para 0,753 em 2010 - uma taxa de crescimento de 18,21%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 68,04% entre 2000 e 2010. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,155), seguida por Longevidade e por Renda.

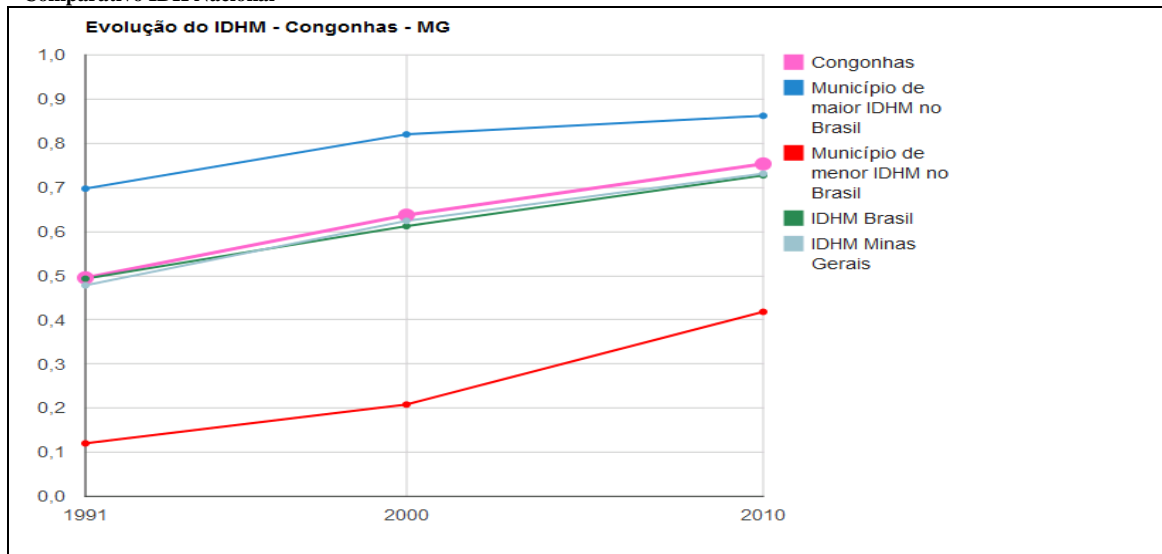
Entre 1991 e 2000

O IDHM passou de 0,495 em 1991 para 0,637 em 2000 - uma taxa de crescimento de 28,69%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 71,88% entre 1991 e 2000. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,220), seguida por Longevidade e por Renda.

TABELA 28 – Comparativo IDH Nacional

Evolução do IDHM - Congonhas - MG Congonhas					
Data	Congonhas	Município de maior IDHM no Brasil	Município de menor IDHM no Brasil	IDHM Brasil	IDHM Minas Gerais
1991	0,495	0,697	0,120	0,493	0,478
2000	0,637	0,820	0,208	0,612	0,624
2010	0,753	0,862	0,418	0,727	0,731

GRAFICO 33 – Comparativo IDH Nacional



Entre 1991 e 2010

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,495, em 1991, para 0,753, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 52,12% para o município e 47% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 48,91% para o município e 53,85% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,375), seguida por Longevidade e por Renda. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.

Ranking

Congonhas ocupa a 488ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é 0,862 (São Caetano do Sul) e o menor é 0,418 (Melgaço).

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

2.6 DEMOGRAFIA E SAÚDE

População

TABELA 29 – Evolução da População Total

População Total, por Gênero, Rural/Úrbana - Congonhas - MG



População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	35.364	100,00	41.256	100,00	48.519	100,00
Homens	17.666	49,95	20.360	49,35	23.834	49,12
Mulheres	17.698	50,05	20.896	50,65	24.685	50,88
Urbana	29.486	83,38	39.458	95,64	47.236	97,36
Rural	5.878	16,62	1.798	4,36	1.283	2,64

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Entre 2000 e 2010, a população de Congonhas cresceu a uma taxa média anual de 1,63%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 95,64% para 97,36%. Em 2010 viviam, no Município, 48.519 pessoas. Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 1,73%. Na UF, esta taxa foi de 1,43%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 83,38% para 95,64%.

Estrutura Etária

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência no município passou de 51,29% para 40,48% e a taxa de envelhecimento, de 5,00% para 6,39%. Em 1991, esses dois indicadores eram, respectivamente, 60,44% e 3,59%. Já na UF, a razão de dependência passou de 65,43% em 1991, para 54,94% em 2000 e 45,92% em 2010; enquanto a taxa de envelhecimento passou de 4,83%, para 5,83% e para 7,36%, respectivamente.

O que é razão de dependência? Percentual da população de menos de 15 anos e da população de 65 anos e mais (população dependente) em relação à população de 15 a 64 anos (população potencialmente ativa).

O que é taxa de envelhecimento? Razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total.

TABELA 30 – Evolução da Estrutura por Faixa Etária

Estrutura Etária da População - Congonhas - MG						
Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	12.051	34,08	11.933	28,92	11.263	23,21
15 a 64 anos	22.042	62,33	27.261	66,08	34.157	70,40
65 anos ou mais	1.271	3,59	2.062	5,00	3.099	6,39
Razão de dependência	60,44	-	51,29	-	40,48	-
Índice de envelhecimento	3,59	-	5,00	-	6,39	-

GRÁFICO 34.1 – Classificação por Faixa Etária e Gênero

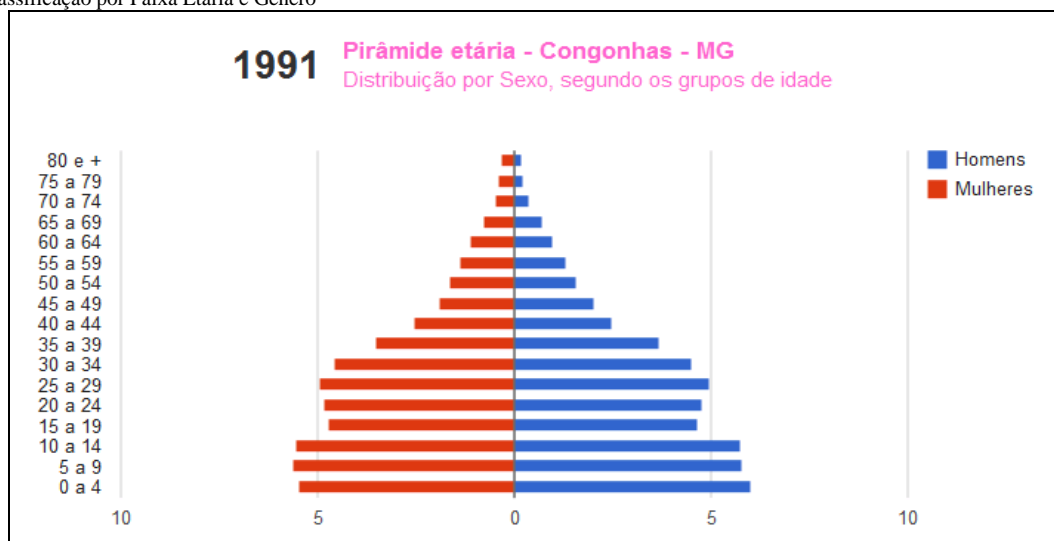




GRÁFICO 34.2 – Classificação por Faixa Etária e Gênero

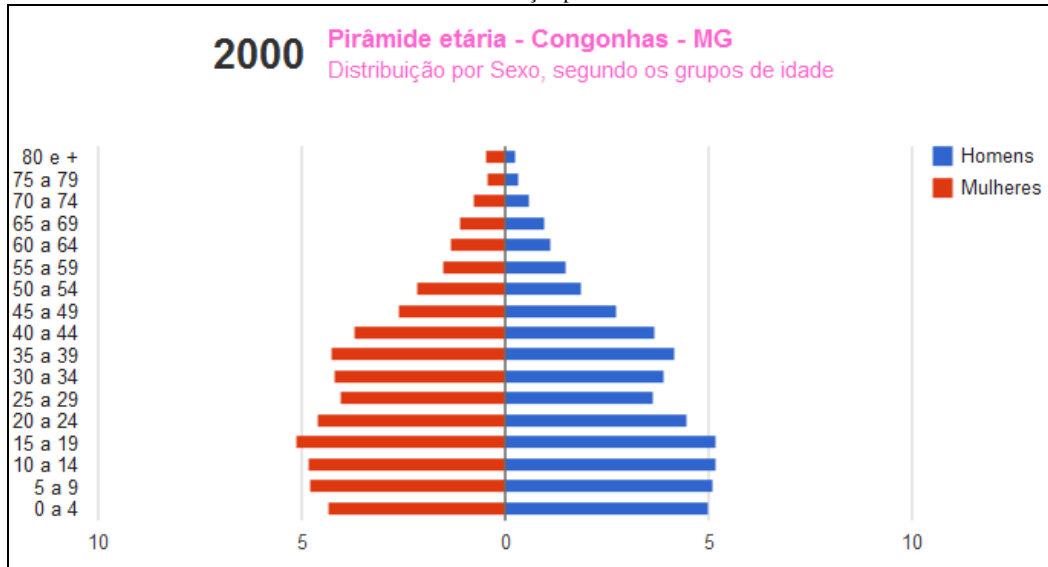
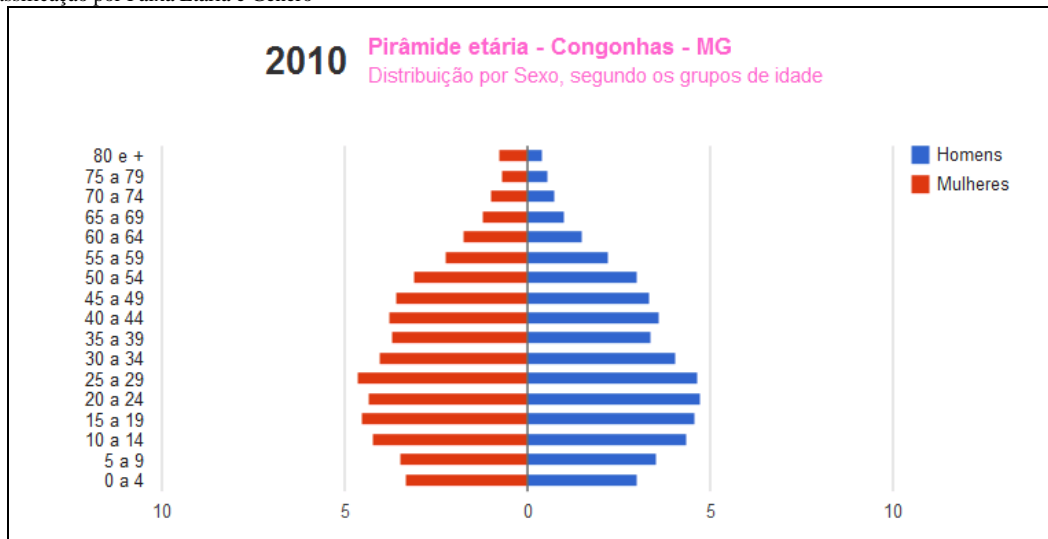


GRÁFICO 34.3 – Classificação por Faixa Etária e Gênero



Tabelas 31 - Pirâmide etária - Congonhas - MG
Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade

1991		
Data	Homens	Mulheres
0 a 4	6,00%	(5,48%)
5 a 9	5,79%	(5,65%)
10 a 14	5,76%	(5,55%)
15 a 19	4,68%	(4,74%)
20 a 24	4,78%	(4,84%)
25 a 29	4,97%	(4,95%)
30 a 34	4,52%	(4,58%)
35 a 39	3,68%	(3,53%)
40 a 44	2,50%	(2,57%)
45 a 49	2,04%	(1,92%)



1991		
Data	Homens	Mulheres
50 a 54	1,58%	(1,66%)
55 a 59	1,30%	(1,39%)
60 a 64	0,97%	(1,13%)
65 a 69	0,71%	(0,80%)
70 a 74	0,39%	(0,49%)
75 a 79	0,24%	(0,41%)
80 e +	0,21%	(0,35%)
2000		
Data	Homens	Mulheres
0 a 4	5,00%	(4,37%)
5 a 9	5,11%	(4,83%)
10 a 14	5,20%	(4,86%)
15 a 19	5,20%	(5,17%)
20 a 24	4,49%	(4,61%)
25 a 29	3,66%	(4,05%)
30 a 34	3,90%	(4,20%)
35 a 39	4,17%	(4,28%)
40 a 44	3,70%	(3,74%)
45 a 49	2,74%	(2,63%)
50 a 54	1,87%	(2,16%)
55 a 59	1,50%	(1,53%)
60 a 64	1,12%	(1,37%)
65 a 69	0,96%	(1,12%)
70 a 74	0,59%	(0,79%)
75 a 79	0,34%	(0,45%)
80 e +	0,26%	(0,49%)
2010		
Data	Homens	Mulheres
0 a 4	3,00%	(3,35%)
5 a 9	3,55%	(3,51%)
10 a 14	4,38%	(4,24%)
15 a 19	4,58%	(4,56%)
20 a 24	4,73%	(4,38%)
25 a 29	4,66%	(4,66%)
30 a 34	4,07%	(4,08%)
35 a 39	3,38%	(3,74%)
40 a 44	3,62%	(3,81%)
45 a 49	3,35%	(3,62%)
50 a 54	3,00%	(3,13%)
55 a 59	2,23%	(2,27%)
60 a 64	1,52%	(1,78%)
65 a 69	1,01%	(1,23%)
70 a 74	0,74%	(1,03%)
75 a 79	0,55%	(0,72%)
80 e +	0,41%	(0,78%)



A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município passou de 22,4 por mil nascidos vivos, em 2000, para 11,6 por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 34,9. Já na UF, a taxa era de 15,1, em 2010, de 27,8, em 2000 e 35,4, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 por mil nascidos vivos para 16,7 por mil nascidos vivos. Em 1991, essa taxa era de 44,7 por mil nascidos vivos. Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.

TABELA 32 – Comparativo Taxa de Longevidade, Mortalidade e Natalidade

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Congonhas - MG			
	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	66,1	72,2	77,6
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	34,9	22,4	11,6
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	45,9	24,5	13,5
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	2,4	2,4	1,8

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No município, a esperança de vida ao nascer cresceu 5,4 anos na última década, passando de 72,2 anos, em 2000, para 77,6 anos, em 2010. Em 1991, era de 66,1 anos. No Brasil, a esperança de vida ao nascer é de 73,9 anos, em 2010, de 68,6 anos, em 2000, e de 64,7 anos em 1991.

2.7 EDUCAÇÃO

Crianças e Jovens

Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No Município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 96,56%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 87,06%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 61,17%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 42,15%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 31,70 pontos percentuais, 47,46 pontos percentuais, 45,72 pontos percentuais e 33,91 pontos percentuais.

GRÁFICO 35 – Fluxo Escolar por Faixa Etária

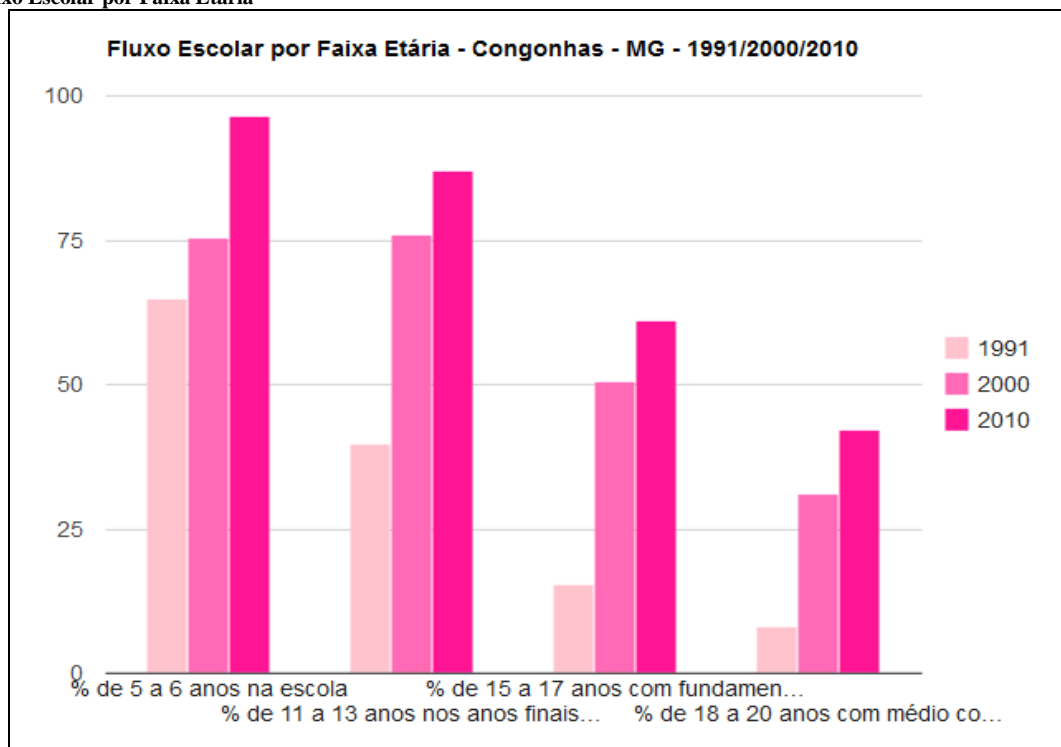


TABELA 33 – Níveis de Escolaridade por Faixa Etária

Data	1991	2000	2010
% de 5 a 6 anos na escola	64,86%	75,34%	96,56%



% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental REGULAR SERIADO ou com fundamental completo	39,60%	75,99%	87,06%
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	15,45%	50,47%	61,17%
% de 18 a 20 anos com médio completo	8,24%	31,14%	42,15%

Em 2010, 80,88% da população de 6 a 17 anos do município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Em 2000 eram 83,56% e, em 1991, 68,91% dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 13,68% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 5,61% e, em 1991, 2,58%.

GRÁFICO 36 – Comparativo Nível de Escolaridade por Faixa Etária

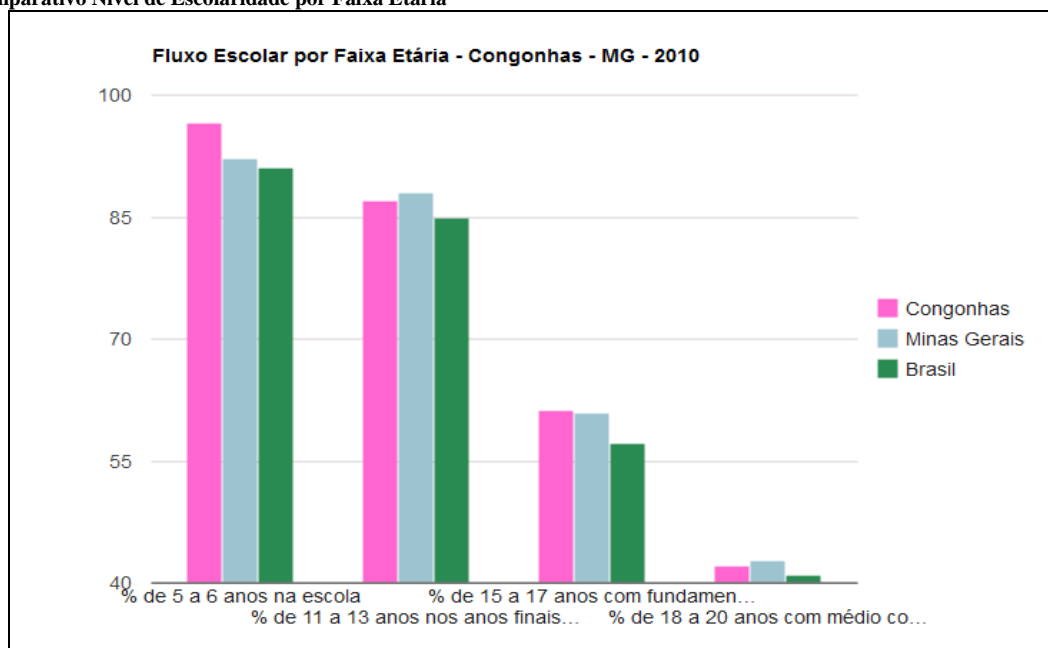


TABELA 34 - Comparativo Nível de Escolaridade por Faixa Etária

Data	Congonhas	Minas Gerais	Brasil
% de 5 a 6 anos na escola	96,56%	92,16%	91,12%
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental REGULAR SERIADO ou com fundamental completo	87,06%	87,96%	84,86%
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	61,17%	60,94%	57,24%
% de 18 a 20 anos com médio completo	42,15%	42,82%	41,01%

Expectativa de Anos de Estudo

O indicador Expectativa de Anos de Estudo também sintetiza a frequência escolar da população em idade escolar. Mais precisamente, indica o número de anos de estudo que uma criança que inicia a vida escolar no ano de referência deverá completar ao atingir a idade de 18 anos. Entre 2000 e 2010, ela passou de 9,96 anos para 9,42 anos, no município, enquanto na UF passou de 9,16 anos para 9,38 anos. Em 1991, a expectativa de anos de estudo era de 8,58 anos, no município, e de 8,36 anos, na UF.

População Adulta

Também compõe o IDHM Educação um indicador de escolaridade da população adulta, o percentual da população de 18 anos ou mais com o ensino fundamental completo. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas, de menor escolaridade. Entre 2000 e 2010, esse percentual passou de 39,12% para 57,05%, no município, e de 39,76% para 54,92%, na UF. Em 1991, os percentuais eram de 23,92% ,no município, e 30,09%, na UF. Em 2010, considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade, 5,65% eram analfabetos, 52,20% tinham o ensino fundamental completo, 36,96% possuíam o ensino médio completo e 9,81%, o superior completo. No Brasil, esses percentuais são, respectivamente, 11,82%, 50,75%, 35,83% e 11,27%.

GRÁFICO 37 – Evolução - Média Nível de Escolaridade

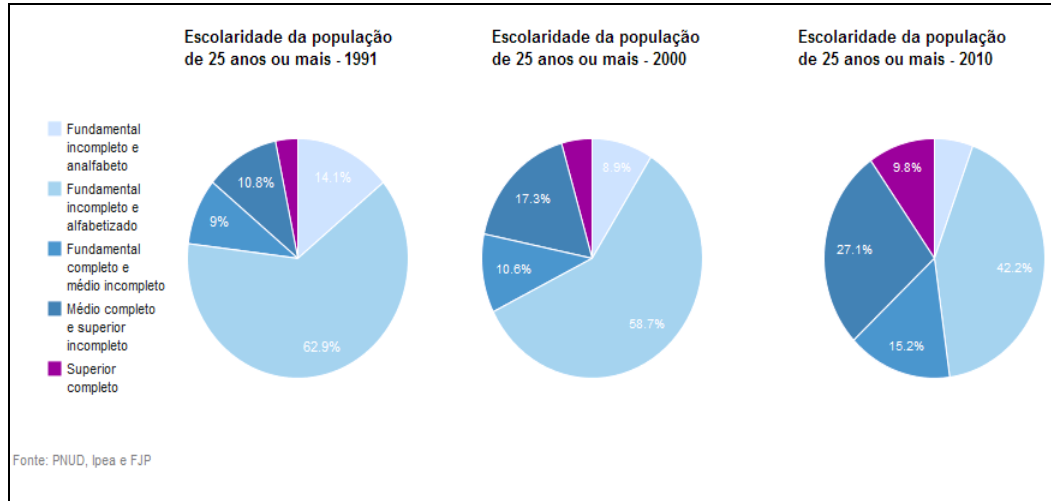


TABELA 35 - Evolução - Média Nível de Escolaridade

% de 25 anos ou mais com médio completo	1991	2000	2010
Fundamental incompleto e analfabeto	14,08%	8,95%	5,65%
Fundamental incompleto e alfabetizado	62,89%	58,70%	42,15%
Fundamental completo e médio incompleto	8,97%	10,61%	15,24%
Médio completo e superior incompleto	10,79%	17,26%	27,15%
Superior completo	3,27%	4,48%	9,81%

2.8 - RENDA

A renda per capita média de Congonhas cresceu 112,36% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 358,04, em 1991, para R\$ 443,57, em 2000, e para R\$ 760,35, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 4,04%. A taxa média anual de crescimento foi de 2,41%, entre 1991 e 2000, e 5,54%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 31,83%, em 1991, para 21,83%, em 2000, e para 6,67%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,54, em 1991, para 0,51, em 2000, e para 0,50, em 2010.

O que é Índice de Gini? É um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

GRÁFICO 38 – Comparativo de Distribuição de Renda

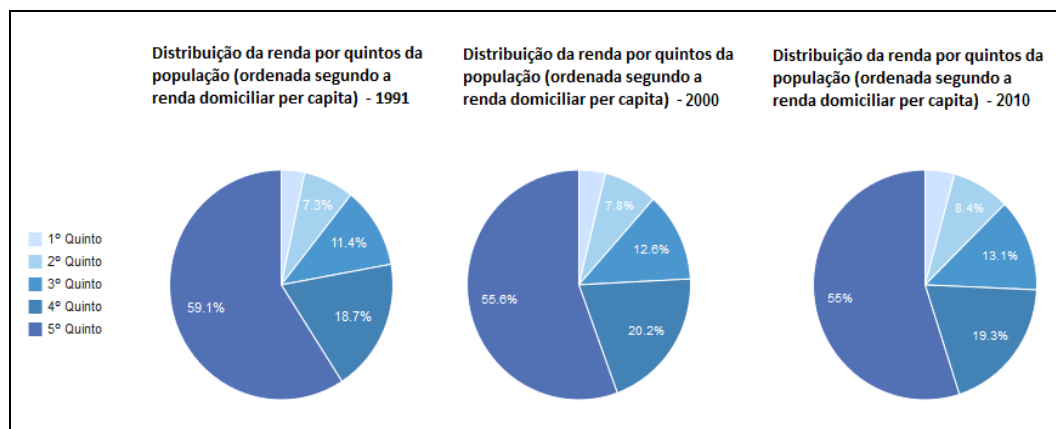


GRÁFICO 39 - Composição da população de 18 anos ou mais de idade – 2010



TABELA 36 – Comparativo Renda Per capita

Renda, Pobreza e Desigualdade - Congonhas - MG			
	1991	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	358,04	443,57	760,35
% de extremamente pobres	11,45	5,84	1,28
% de pobres	31,83	21,83	6,67
Índice de Gini	0,54	0,51	0,50

TABELA 37 – Comparativo Taxas de Ocupação e Desocupação por Nível de Escolaridade

Ocupação da população de 18 anos ou mais - Congonhas - MG		
	2000	2010
Taxa de atividade	60,04	65,82
Taxa de desocupação	16,73	8,99
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	63,64	77,90
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com fundamental completo	48,42	66,29
% dos ocupados com médio completo	33,34	48,20
Rendimento médio		
% dos ocupados com rendimento de até 1 s.m.	47,89	10,41
% dos ocupados com rendimento de até 2 s.m.	75,14	64,08
Percentual dos ocupados com rendimento de até 5 salários mínimo	94,53	92,79



2.9 HABITAÇÃO

TABELA 38 – Comparativo Indicadores de Habitação

Indicadores de Habitação - Congonhas - MG			
	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	88,78	96,58	95,04
% da população em domicílios com energia elétrica	96,36	99,36	99,81
% da população em domicílios com coleta de lixo. *Somente para população urbana.	64,25	90,70	98,88

2.10 - VULNERABILIDADE SOCIAL

TABELA 39 – Comparativo Vulnerabilidade Social

VULNERABILIDADE SOCIAL - CONGONHAS - MG

	1991	2000	2010
Crianças e Jovens			
Mortalidade infantil	34,92	22,38	11,60
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	84,63	60,00
% de crianças de 6 a 14 fora da escola	10,97	2,18	0,86
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa	-	12,81	6,32
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	0,82	0,80	1,72
Taxa de atividade - 10 a 14 anos	-	4,52	4,83
Família			
% de mães chefes de família sem fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de família	15,97	16,30	17,70
% de vulneráveis e dependentes de idosos	2,29	2,22	1,60
% de crianças com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais	16,69	11,00	3,06
Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	59,83	46,88	22,56
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	46,53	29,36
Condição de Moradia			
% da população em domicílios com banheiro e água encanada	86,60	96,46	96,41

2.11 ASPECTOS ECONOMICOS

O levantamento foi elaborado a partir dos dados disponibilizados pelo Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, que, por sua vez, utiliza fontes do Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional. A receita orçamentária é a soma das receitas corrente e das receitas de capital subtraída pelas deduções. Para cálculo da receita orçamentária per capita pela população brasileira foram utilizadas as estimativas intercensitárias disponibilizadas pelo DATASUS que, por sua vez, utiliza fontes do IBGE. Para cálculo da receita percentual em relação ao PIB, foram utilizadas as bases de dados do Produto Interno Bruto dos Municípios, também disponibilizadas pelo IBGE e pelo DATASUS.

GRÁFICO 40 – Receita Orçamentária

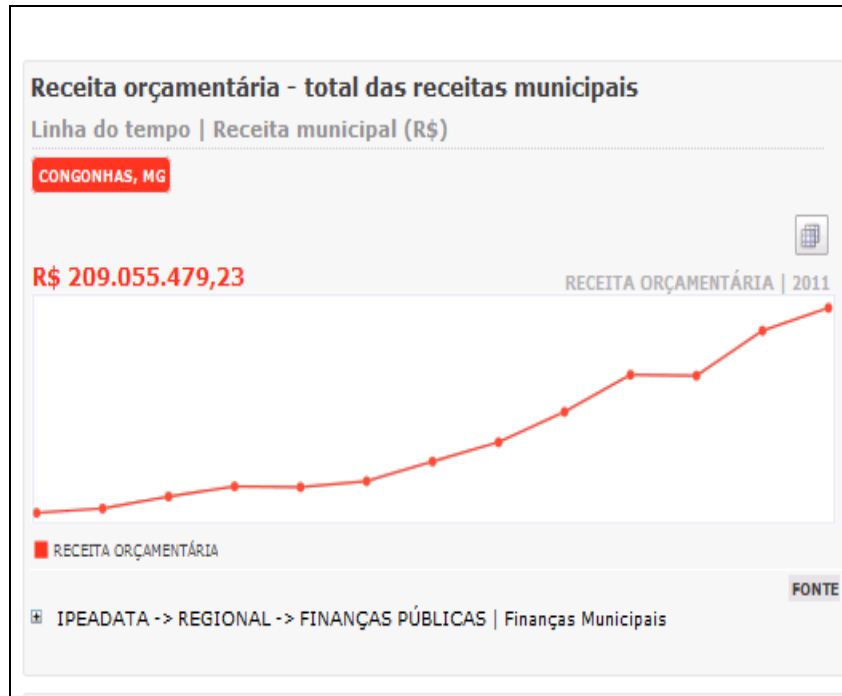


GRÁFICO 41.1 – Comparativo Médias Receitas Orçamentárias PIB

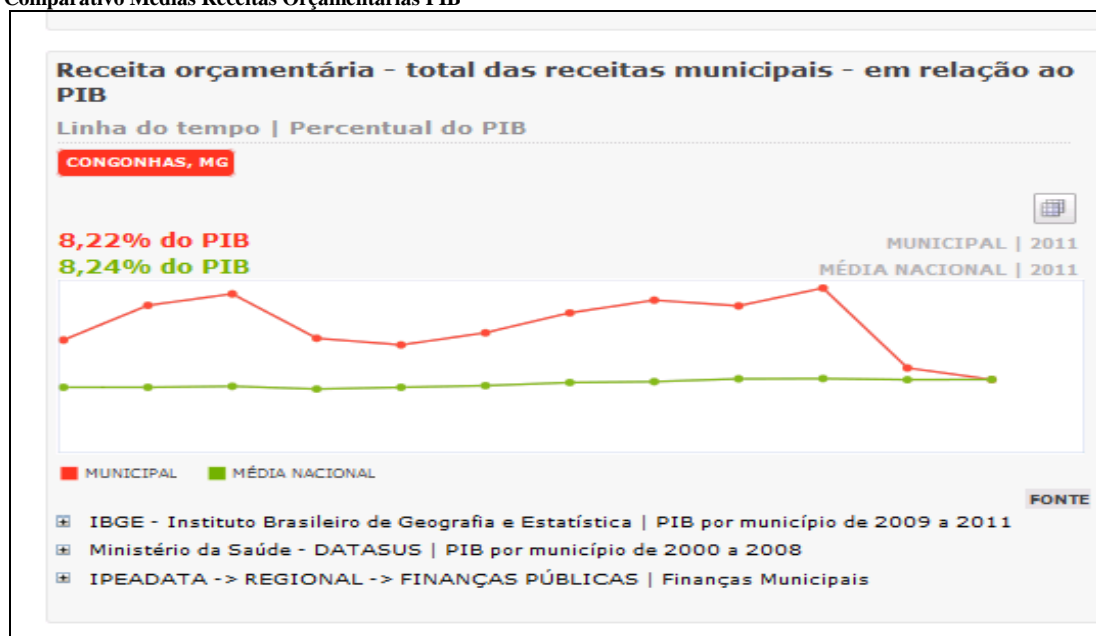


GRÁFICO 41.2 – Comparativo Médias Receitas Orçamentárias Per Capita

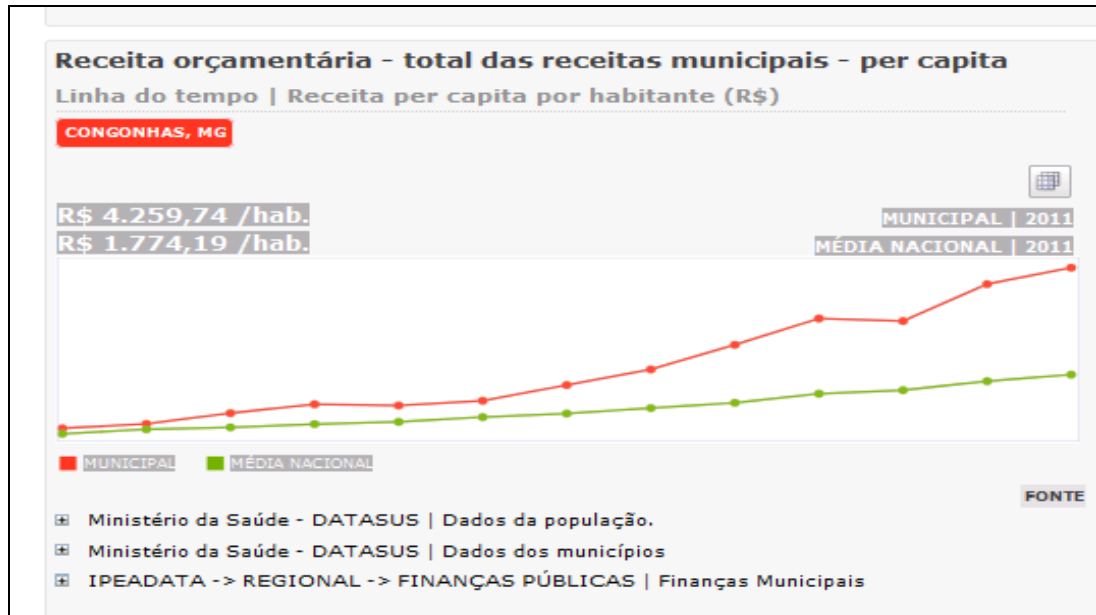


TABELA 40 – Receita Orçamentária

ANO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA
2011	R\$ 209.055.479,23
2010	R\$ 188.182.777,04
2009	R\$ 147.173.505,33
2008	R\$ 148.012.900,60
2007	R\$ 114.185.090,00
2006	R\$ 86.458.644,00
2005	R\$ 68.841.535,27
2004	R\$ 50.930.523,47
2003	R\$ 45.533.128,31
2002	R\$ 46.155.699,47
2001	R\$ 36.897.187,53
2000	R\$ 26.008.384,47
1999	R\$ 21.985.023,59

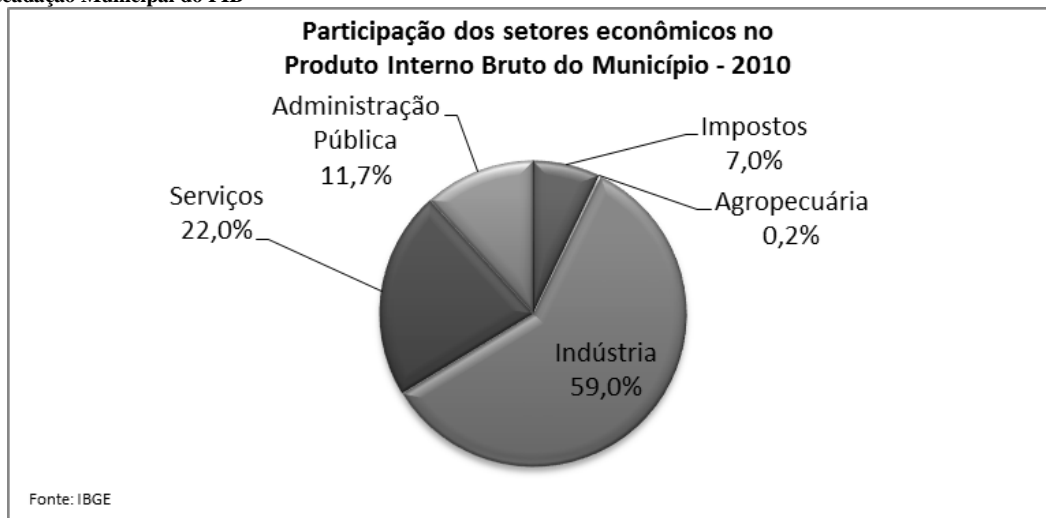
Ano	Média Municipal	Média Nacional
2011	8,22% do PIB	8,24% do PIB
2010	9,67% do PIB	8,21% do PIB



2009	19,62% do PIB	8,35% do PIB
2008	17,40% do PIB	8,32% do PIB
2007	18,11% do PIB	7,97% do PIB
2006	16,53% do PIB	7,86% do PIB
2005	14,05% do PIB	7,47% do PIB
2004	12,54% do PIB	7,26% do PIB
2003	13,37% do PIB	7,05% do PIB
2002	18,89% do PIB	7,39% do PIB
2001	17,46% do PIB	7,26% do PIB
2000	13,15% do PIB	7,26% do PIB

2.11.1 - Produção Econômica

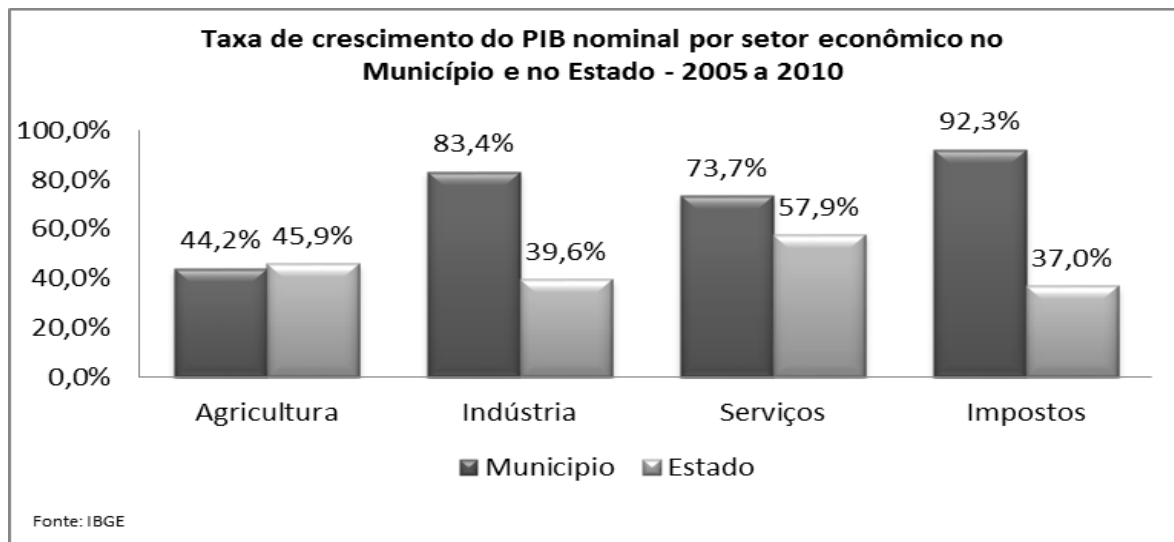
GRÁFICO 42 – Arrecadação Municipal do PIB



Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 79,5%, passando de R\$ 490,1 milhões para R\$ 879,8 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 49,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,25% para 0,31% no período de 2005 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Indústria, o qual respondia por 50,2% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 50,2% em 2010, contra 49,1% em 2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 49,1% em 2005 para 26,4% em 2010.

GRÁFICO 43 – Comparativo Taxa de Crescimento PIB Municipal x Estadual



Produção Agropecuária

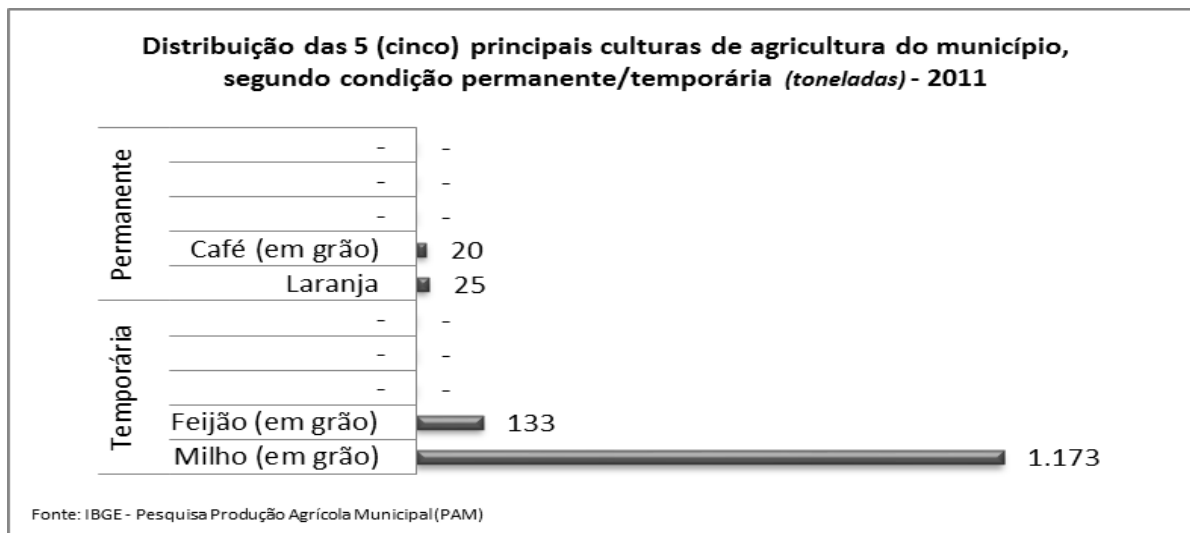
Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:

GRÁFICO 44 – Principais Culturas de Rebanho do Município



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:

GRÁFICO 45 – Principais Culturas de Agricultura do Município



Agricultura Familiar

O município possuía 44 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 68% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 43% da área, ocupavam 53% da mão-de-obra do setor e participavam com 35% do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, temos 57 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

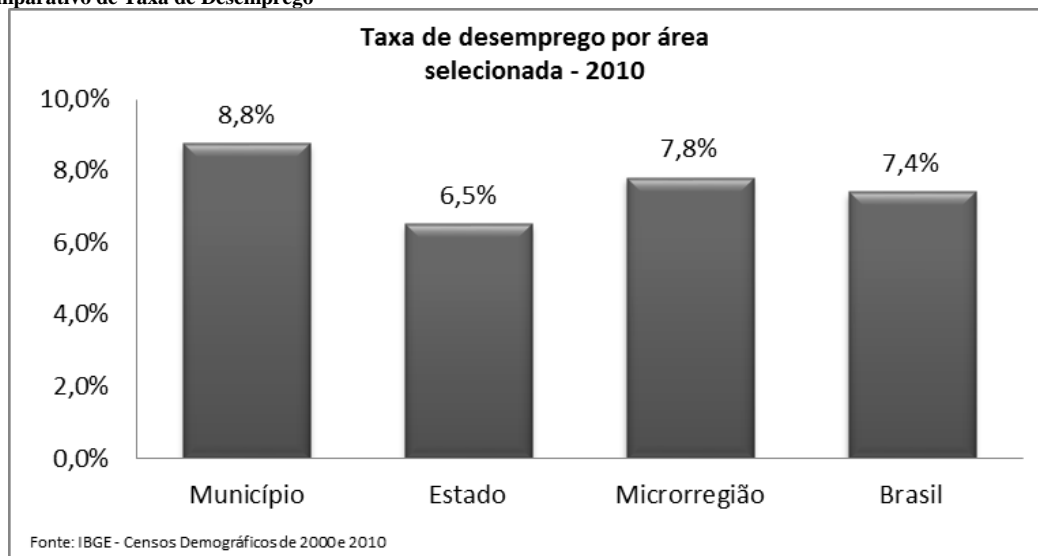
TABELA 41 – Comparativo de Agricultores Cadastrados no PRONAF

	Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)
Município	57
Estado	355.100
Brasil	4.395.395

Mercado de trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 23.781 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 21.614 estavam ocupadas e 2.168 desocupadas. A taxa de participação ficou em 56,8% e a taxa de desocupação municipal foi de 9,1%. No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:

GRÁFICO 46 – Comparativo de Taxa de Desemprego

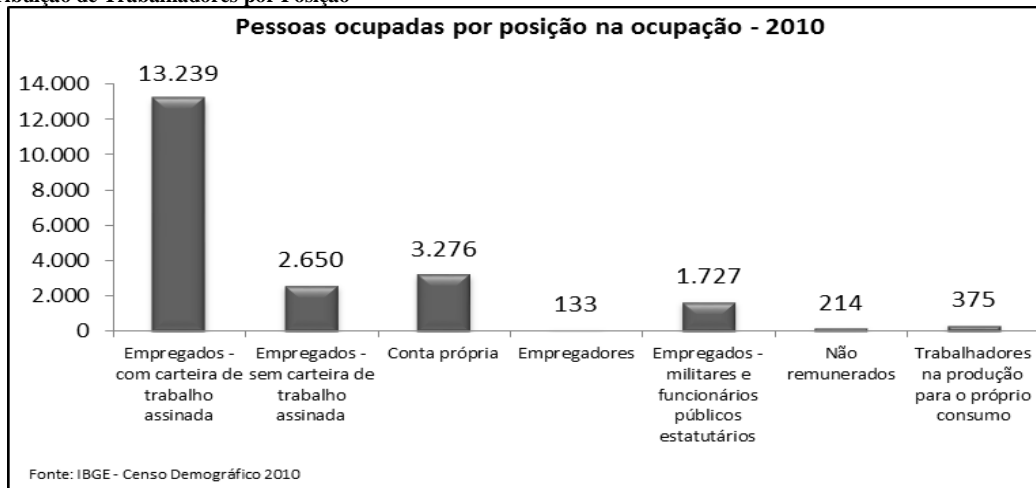




A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 61,3% tinham carteira assinada, 12,3% não tinham carteira assinada, 15,2% atuam por conta própria e 0,6% de empregadores. Servidores públicos representavam 8,0% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 2,7% dos ocupados.

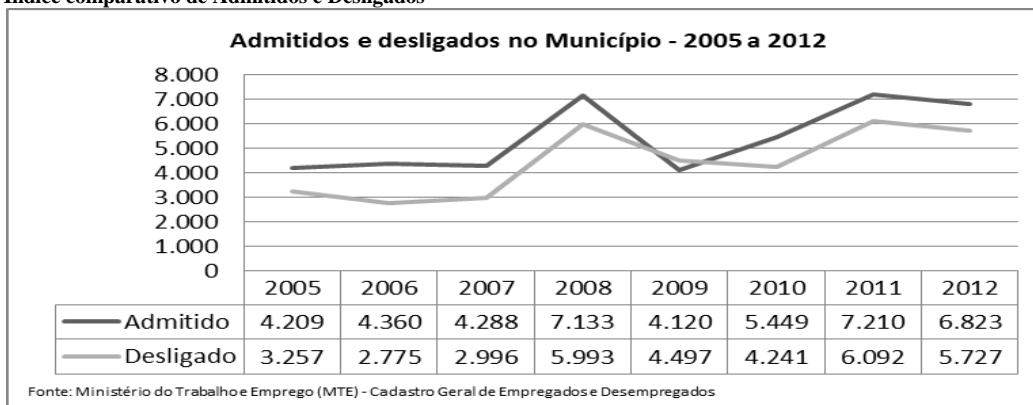
Das pessoas ocupadas, 2,9% não tinham rendimentos e 30,8% ganhavam até um salário mínimo por mês.

GRÁFICO 47 – Distribuição de Trabalhadores por Posição



O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 1.284,90. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 1.599,63 e entre as mulheres de R\$ 883,85, apontando uma diferença de 80,98% maior para os homens. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por sete anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 8.014. No último ano, as admissões registraram 6.823 contratações, contra 5.727 demissões.

GRÁFICO 48 – Índice comparativo de Admitidos e Desligados



O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 12.229 postos, 91,8% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 39,4% no mesmo período.

2.12 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Estrutura

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 3.240, de 18 de janeiro de 2013, que modifica o art. 33 da Lei 2.567/2005, a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Congonhas é a seguinte:

1 - Secretaria Municipal de Governo

2 - Secretaria Municipal de Planejamento

2.1 - Diretoria de Planejamento Estratégico

2.2 - Diretoria de Projetos e Captação de Recursos

2.3 - Diretoria de Planejamento e Orçamento

2.4 - Diretoria de Acompanhamento de Convênios



3 - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

3.1 - Diretoria de Comunicação Social

- 3.1.1 - Departamento de Relações Públicas
- 3.1.2 - Departamento de Assessoria de Imprensa
- 3.1.3 - Departamento de Edição Eletrônica

4 - Procuradoria Geral

5 - Controladoria Geral

6 - Secretaria Municipal de Finanças

6.1 - Diretoria de Tributação e de Fiscalização

- 6.1.1 - Departamento de Fiscalização Fazendária

6.2 - Diretoria de Contabilidade

6.3 - Diretoria de Tesouraria

6.4 - Diretoria de Transparência

7 - Secretaria Municipal de Administração

7.1 - Secretaria Adjunta de Administração

7.2 - Diretoria de Suprimentos

- 7.2.1 - Departamento de Almoxarifado
 - 7.2.1.1 - Gerência de Almoxarifado da Saúde;
 - 7.2.1.2 - Gerência de Almoxarifado da Educação;
 - 7.2.1.3 - Gerência de Almoxarifado Geral
- 7.2.2 - Departamento de Compras

7.3 - Diretoria de Patrimônio

7.4 - Diretoria de Administração

- 7.4.1 - Departamento de Serviços Gerais

7.5 - Diretoria de Informática

- 7.5.1 - Departamento de Atendimento ao Usuário

7.6 - Diretoria de Gestão de Pessoas

- 7.6.1 - Departamento de Pagamento de Pessoal
- 7.6.2 - Departamento de Seguridade, Saúde e Segurança do Servidor
- 7.6.3 - Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria
- 7.6.4 - Departamento de Recursos Humanos

7.7 - Diretoria de Contratos e Licitações

8 - Secretaria Municipal de Obras

8.1 - Secretaria Adjunta de Obras

8.2 - Diretoria de Obras

- 8.2.1 - Gerência de Oficina de apoio a Obras

8.3 - Diretoria de Engenharia e Projetos

- 8.3.1 - Departamento de Topografia
- 8.3.2 - Departamento de Fiscalização e Medição de Obras
- 8.4 - Diretoria de Obras e Conservação de Prédios Públicos

8.5 - Diretoria de Obras de Manutenção Urbana

- 8.5.1 - Departamento de Vias Públicas
 - 8.5.1.1 - Gerência de Praças e Jardins

- 8.5.2 - Departamento de Limpeza Pública

8.6 - Diretoria de Transporte e Veículos

- 8.6.1 - Gerência de Oficina de Veículos

9 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana

9.1 - Secretaria Adjunta de Gestão Urbana

9.2 - Diretoria de Gestão Urbana

- 9.2.1 - Departamento de Regularização Fundiária

- 9.2.2 - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

9.3 - Diretoria de Trânsito

- 9.3.1 - Departamento Operacional de Trânsito, Transporte e Estatística
- 9.3.2 - Departamento de Fiscalização e Planejamento Educacional de Trânsito



- 9.4 - Diretoria de Defesa Social
 - 9.4.1 - Departamento de Defesa Civil
 - 9.4.2 - Departamento da Guarda Municipal
- 9.5 - Diretoria de Concessões Públicas
- 9.6 - Diretoria de Patrimônio Histórico

10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

- 10.1 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento e Assistência Social
- 10.2 - Diretoria de Assistência Social e Segurança Alimentar
 - 10.2.1 - Gerência de Proteção e Promoção Humana
 - 10.2.2 - Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional
 - 10.2.3 - Gerência da Casa da Família
- 10.3 - Diretoria de Mobilização e Organização Social
- 10.4 - Diretoria de Direitos Humanos
 - 10.4.1 - Gerência de Defesa da Criança e do Adolescente
 - 10.4.2 - Gerência de Políticas para a Juventude
 - 10.4.3 - Gerência de Políticas para a Mulher
 - 10.4.4 - Gerência de Políticas para o Idoso
 - 10.4.5 - Gerência de Políticas Pessoas com Deficiência
 - 10.4.6 - Gerência de Promoção da Igualdade Racial
- 10.5 - Diretoria de PROCON
- 10.6 - Diretoria da Defensoria Pública
- 10.7 - Diretoria da Casa dos Conselhos

11 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- 11.1 - Diretoria de Esportes
 - 11.1.1 - Gerência do Ginásio Poliesportivo
 - 11.1.2 - Gerência de Equipamentos de Esportes e Lazer

12 - Secretaria Municipal de Educação

- 12.1 – Secretaria Adjunta de Educação
- 12.2 - Diretoria de Apoio Técnico e Operacional
 - 12.2.1 – Departamento de Apoio Administrativo
 - 12.2.1.1 - Gerência de Alimentação Escolar
 - 12.2.1.2 - Gerência de Transporte Escolar
- 12.3 - Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental
 - 12.3.1 - Departamento de Assistência ao Educando
 - 12.3.1.1 - Gerência da Casa do Professor
 - 12.3.2 - Departamento de Inspeção Educacional
 - 12.3.3-Departamento de Supervisão, Orientação e Planejamento Pedagógico
- 12.4 - Diretoria de Ensino Médio e Superior
- 12.5 - Diretoria de Educação para o Trabalho

13 - Secretaria Municipal de Saúde

- 13.1 – Secretaria Adjunta de Saúde
- 13.2 - Diretoria de Assistência à Saúde
 - 13.2.1 - Gerência da Clínica da Criança e do Adolescente
 - 13.2.2 - Gerência da Clínica M
 - 13.2.3 - Gerência da Clínica Unidade de Fisioterapia
 - 13.2.4 - Gerência da Clínica de Saúde Mental
 - 13.2.5 - Gerência de Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS
 - 13.2.6 - Gerência de Clínica Especializada de Odontologia
 - 13.2.7 - Gerência da Unidade de Farmácia
 - 13.2.8 - Gerência do Laboratório de Análise Clínicas
- 13.3 - Diretoria de Atenção Básica em Saúde
 - 13.3.1.1 - Gerência das Unidades de Atenção Primária
 - 13.3.1 - Departamento de Fiscalização e Vigilância em Saúde
 - 13.3.1.1 - Gerência de Epidemiologia
 - 13.3.1.2 - Gerência de Vigilância Sanitária
- 13.4 - Diretoria de Saúde Pública
 - 13.4.1 - Departamento de Planejamento e Gestão de Saúde
 - 13.4.2 - Departamento do Fundo Municipal de Saúde
- 13.5 - Diretoria de Regulação de Serviços da Saúde



13.6 – Diretoria de Urgência e Emergência

14 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

14.1 - Diretoria de Meio Ambiente

14.1.1 - Departamento de Aterro Municipal

14.1.2 - Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental

14.2 - Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços.

14.3 - Diretoria de Desenvolvimento Rural

14.4 - Diretoria de Trabalho e Renda

14.5 - Diretoria do SINE

14.6 – Diretoria de Turismo

15 – Secretaria Municipal de Cultura

15.1 – Diretor de Ação Cultural

15.1.1 – Departamento de Projetos, Promoções e Eventos

15.1.1.1 – Gerência de Apoio Logístico a Eventos

15.2.1-Departamento Cultural e Telecentros

15.2.1.1 – Gerência de Museus e Artes Visuais

15.2 – Diretoria de Artes

15.2.1 – Departamento de Culturas Populares

15.2.2 – Departamento de Música, Teatro e Dança

16 – Secretaria Municipal de Habitação

16.1 – Diretoria de Programas e Projetos Habitacionais

16.1.1 – Departamento de Apoio Operacional

16.1.1.1 – Gerência de Habitação

16.1.1.2 – Gerência de Programas e Projetos Habitacionais

16.2 – Diretoria de Captação de Recursos

17 - Gabinete do Prefeito

17.1 – Departamento da Ouvidoria

Capacidade Técnica

Aspectos da Gestão Municipal - Finanças Públicas

GRÁFICO 49 – Distribuição Principais Despesas do Município



A receita orçamentária do município passou de R\$ 68,8 milhões em 2005 para R\$ 147,2 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 113,8% no período ou 20,92% ao ano. A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 19,11% em 2005 para 28,64% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 24,48% para 23,71%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 13,66% da receita orçamentária em 2005 para 9,98% em 2011. Essa dependência foi inferior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 23,76% em 2011.



As despesas com administração, educação, saúde, urbanismo e previdência social foram responsáveis por 84,72% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 0,74% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 3,20%.

De acordo com este gráfico o Município tem investido na Educação 19% do orçamento total, não se tratando aqui de índice constitucional, tendo em vista, que este cálculo é realizado sobre os valores arrecadados de impostos e transferências constitucionais.

Aspectos da Gestão Municipal – Recursos Humanos

GRÁFICO 50 – Total de Servidores da Administração Municipal por Vínculo



A Administração Municipal conta com 2.675 servidores, entre os quais 66,7 % são estatutários. Entre 2009 e 2010 o Município realizou concurso público.

REFERÊNCIAS

Os dados e indicadores utilizados no presente diagnóstico são oficiais e públicos, estando disponíveis para consulta nos sites abaixo:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=249>

<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>

<http://ideb.inep.gov.br/>

<http://www.observatoriodopne.org.br/>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://www.tce.mg.gov.br>

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.